

Intervenção pública na SINAGA, S.A.

RELATÓRIO N.º 02/2018 – FS/SRATC

AUDITORIA



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 02/2018 – FS/SRATC

Auditoria à intervenção pública na SINAGA, S.A.

Ação n.º 16-204FS2

Aprovação: Sessão ordinária de 03-05-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	6
Índice de gráficos	6
Siglas e abreviaturas	7
Sumário	8

PARTE I INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I DELIMITAÇÃO DA AÇÃO

1. Fundamento, natureza, âmbito, objetivos e metodologia	11
2. Condicionantes e limitações	12
3. Contraditório	13

CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO DO SECTOR E DA EMPRESA

4. Caracterização do sector do açúcar	14
4.1. <i>Política Agrícola Comum e organização comum dos mercados agrícolas</i>	14
4.2. <i>O açúcar no contexto da Política Agrícola Comum</i>	15
4.3. <i>Medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas</i>	16
4.4. <i>Especificidades regionais</i>	18
4.4.1. Regime de preços	18
4.4.2. Regimes de ajudas públicas	18
4.5. <i>Produção e consumo</i>	19
4.5.1. Contexto europeu e mundial	19
4.5.2. Contexto regional e nacional	22
4.6. <i>Preços</i>	22
5. Caracterização da SINAGA, S.A.	26
5.1. <i>Constituição e objeto</i>	26
5.2. <i>Órgãos sociais</i>	26
5.2.1. Constituição e remunerações	26
5.3. <i>Recursos humanos</i>	27

**PARTE II
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA**

**CAPÍTULO I
INTERVENÇÃO PÚBLICA NA SINAGA, S.A.**

6.	Avaliação prévia da SINAGA, S.A.	28
6.1.	<i>Cenários adotados</i>	28
6.2.	<i>Valor de avaliação</i>	29
7.	Aquisição da participação social pela Ilhas de Valor, S.A.	30
7.1.	<i>Objetivos da aquisição</i>	30
7.2.	<i>Análise da adequação do valor de aquisição</i>	31
7.3.	<i>Implicações na estrutura acionista da SINAGA, S.A.</i>	32
8.	Empréstimos concedidos a título de suprimentos	33
9.	Redução e aumentos do capital social	34
10.	Contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores	35
11.	Participação da Sinaga, S.A., na Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da}	38
11.1.	<i>Aquisição da participação social e constituição de suprimentos</i>	38
11.2.	<i>Empréstimos concedidos a título de suprimentos</i>	41

**CAPÍTULO II
FUNÇÃO ACIONISTA**

12.	Enquadramento legal	44
13.	Orientações estratégicas	45
14.	Acompanhamento e controlo	46
14.1.	<i>Elaboração dos documentos exigidos pelo RJSPER</i>	46
14.2.	<i>Aprovação dos documentos pelos órgãos sociais</i>	47
14.3.	<i>Remessa dos documentos ao titular do capital</i>	48

**CAPÍTULO III
EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA SINAGA, S.A.
– 2010-2016**

15.	Condicionantes externas	49
15.1.	<i>Regulamentação do sector</i>	49
15.2.	<i>Concorrência e preços</i>	50
15.3.	<i>Ausência de orientações estratégicas</i>	51

16. Condicionantes internas	53
16.1. <i>Governo societário</i>	53
16.2. <i>Obsolescência técnica dos equipamentos e limitações tecnológicas</i>	53
16.3. <i>Sobredimensionamento da capacidade instalada</i>	54
17. Atividade operacional	55
17.1. <i>Área cultivada, número de produtores, produção e preço de beterraba</i>	55
17.2. <i>Produção de açúcar, vendas e preço médio</i>	57
18. Indicadores económicos	62
18.1. <i>Rendimentos e ganhos operacionais</i>	62
18.2. <i>Gastos e perdas operacionais</i>	63
18.3. <i>EBITDA e resultados</i>	64
19. Indicadores de estrutura financeira e de endividamento	66
19.1. <i>Autonomia financeira</i>	66
19.2. <i>Estrutura do endividamento</i>	67
19.3. <i>Encargos da dívida e solvabilidade</i>	68
20. Responsabilidades contingentes	70
21. Reservas relativas a operações contabilísticas com impacto materialmente relevante nas demonstrações financeiras	70

**CAPÍTULO IV
RESULTADOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA NA SINAGA, S.A.**

22. Grau de consecução dos objetivos subjacentes à intervenção pública na SINAGA, S.A.	72
23. Recursos públicos aplicados na SINAGA, S.A.	74

**PARTE III
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

24. Conclusões	75
25. Recomendações	79
26. Decisão	80
Conta de emolumentos	81
Ficha técnica	82
Anexo	
Resposta apresentada pela SINAGA, S.A., em contraditório	84

Apêndices

I – Legislação citada	99
II – Metodologia	100
III – Órgãos sociais	101
IV – Contratos de suprimento com a acionista Ilhas de Valor, S.A.	102
V – Suprimentos – Reembolsos à Ilhas de Valor, S.A.	103
VI – Contrato-programa de 27-07-2015 – Elementos essenciais	103
VII – Contrato-programa de 31-03-2016 – Elementos essenciais	104
VIII – Contratos-programa – Registo contabilístico e pagamento	105
IX – Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da} – Memorando de 06-12-2012	106
X – Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da} – Memorando de 16-12-2013	107
XI – Intervenção na Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da} – Memorandos	108
XII – Intervenção na Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da} – Operações – Autorização, formalização e pagamento	108
XIII – RJSPER – Elaboração, aprovação e remessa de documentos	109
XIV – Índice do dossiê corrente	111

Índice de quadros

Quadro I – POSEI – Benefícios e ajudas ao sector do açúcar – 2010 - 2016.....	17
Quadro II – Recursos humanos.....	27
Quadro III – Avaliação da SINAGA, S.A. – 31-12-2009.....	29
Quadro IV – Estrutura acionista – 31-12-2009.....	32
Quadro V – Estrutura acionista – 31-12-2010.....	32
Quadro VI – Suprimentos e operações associadas.....	33
Quadro VII – Intervenção na Melo Abreu, L. ^{da}	38
Quadro X – Contratos de suprimento celebrados com a Melo Abreu, L. ^{da} – Elementos essenciais	41
Quadro XI – Despesa pública com a SINAGA, S.A.	74

Índice de gráficos

Gráfico I – Quotas à produção de açúcar.....	15
Gráfico II – Produção e consumo de açúcar branco na União Europeia – 2010-2016.....	20
Gráfico III – Produção e consumo de açúcar branco a nível mundial – 2010-2016.....	20
Gráfico IV – Produção e consumo de açúcar branco na União Europeia – 2016 - 2025.....	21
Gráfico V – Produção e consumo de açúcar branco a nível mundial – 2016- 2025.....	21
Gráfico VI – Produção e estimativa do consumo de açúcar branco em Portugal continental e Madeira – 2010 - 2016.....	22
Gráfico VII – Produção e estimativa do consumo de açúcar branco nos Açores – 2010 – 2016.....	22
Gráfico VIII – Açúcar branco – Preço por tonelada na União Europeia e a nível mundial – 2010 - 2016.....	23
Gráfico X – Açúcar branco – Preço por tonelada praticado pela SINAGA – 2010 – 2016.....	24
Gráfico IX – Açúcar branco – Preço por tonelada – 2016 - 2025.....	24
Gráfico XI – Área cultivada com beterraba sacarina.....	55
Gráfico XII – N.º de produtores de beterraba sacarina	55
Gráfico XIII – Produção de beterraba sacarina.....	56
Gráfico XIV – Produção de beterraba sacarina – Média anual por hectare	56
Gráfico XV – Preço da beterraba sacarina	57
Gráfico XVI – Produção de açúcar branco	58
Gráfico XVII – Vendas de açúcar branco	59
Gráfico XVIII – Vendas de açúcar branco por mercado	60
Gráfico XIX – Preços de venda e custo de produção de açúcar branco – Atividade de transformação.....	60
Gráfico XX – Preços de venda e custo de produção de açúcar branco – Atividade de refinação.....	61
Gráfico XXI – Rendimentos e ganhos operacionais	62
Gráfico XXII – Gastos e perdas operacionais	63
Gráfico XXIII – Indicadores económicos	64
Gráfico XXIV – Estrutura financeira	66
Gráfico XXV – Indicadores de endividamento e de estrutura financeira	66
Gráfico XXVI – Estrutura do endividamento	67
Gráfico XXVII – Dívida total	67
Gráfico XXVIII – Encargos da dívida vs. EBITDA.....	69

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Melo Abreu, L. ^{da}	—	Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da}
p.	—	página
POSEI	—	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade
pp.	—	páginas
RJSPER	—	Regime Jurídico do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores
SINAGA, S.A.	—	Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Sumário

O que auditámos?

Procedeu-se à avaliação dos resultados da intervenção pública, promovida pelo Governo Regional dos Açores, na SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., concretizada, em 2010, através da empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., com a aquisição, pelo preço de 800 mil euros, de uma participação correspondente a 51% do capital daquela sociedade comercial.

Tomou-se como critério de análise os objetivos definidos pelo Governo Regional para a realização desta operação, que consistiam na implementação de um plano de viabilização da empresa, de modo a assegurar a respetiva sustentabilidade a prazo, e promovendo, a par disso, o desenvolvimento da cultura de beterraba como atividade alternativa à agropecuária, com o conseqüente contributo ao nível do emprego e do incremento dos rendimentos agrícolas.

Pretendeu-se, igualmente, aferir a razoabilidade do preço pago pela aquisição da referida participação social, em 2010, e dos sucessivos investimentos financeiros levados a cabo pela Ilhas de Valor, S.A., que já ascendem a cerca de 4,8 milhões de euros, bem como apreciar alguns aspetos relacionados com o exercício da função acionista, ao nível das orientações do Governo Regional e do acompanhamento e controlo realizados.

O que concluímos?

O preço de 800 mil euros pago pela aquisição da parte representativa de 51% do capital da SINAGA, S.A., conteve-se no intervalo de valores das avaliações efetuadas para o efeito.

Os objetivos, fixados pelo Governo Regional dos Açores, como fundamento para a intervenção pública na SINAGA, S.A., não foram alcançados, na medida em que não foi implementado qualquer plano de viabilização da empresa, os investimentos previstos no estudo de avaliação não foram concretizados e a cultura de beterraba tende mesmo a extinguir-se, face à recente decisão do Governo Regional de suspender a produção de açúcar a partir desta matéria-prima.

Entre 2010 e 2016 observou-se um substancial agravamento da situação económica e financeira da SINAGA, S.A., que se traduziu numa persistente incapacidade para gerar recursos através das suas atividades operacionais e na conseqüente intensificação do recurso ao endividamento para suprir as crescentes necessidades de financiamento, não obstante, neste período, a Região Autónoma dos Açores ter apoiado financeiramente a empresa, quer através de injeções de capital, na ordem dos 4,8 milhões de euros, quer através da atribuição de subsídios à exploração, totalizando 2,2 milhões de euros.

Apesar da grave situação económica e financeira com que se defrontava, a SINAGA, S.A., foi o veículo utilizado pelo Governo Regional para promover a reestruturação da dívida financeira da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. da, no montante de 11,1 milhões de euros, mediante a participação no respetivo capital social e a realização de suprimentos.

Os encargos suportados pela SINAGA, S.A., com estas operações ascenderam a 1,6 milhões de euros, verba que foi obtida pela empresa mediante o recurso a um financiamento bancário garantido por aval da Região Autónoma dos Açores. Este valor foi utilizado no pagamento de dívidas anteriores da Melo Abreu, L. da.

Relativamente aos suprimentos realizados pela SINAGA, S.A., no montante de 1,4 milhões de euros, a Melo Abreu, L. da, não pagou juros nem iniciou o reembolso nos termos contratualmente estabelecidos.

No período em apreciação, o Governo Regional não emitiu orientações estratégicas dirigidas à SINAGA, S.A., nem celebrou contratos de gestão com os gestores públicos, tendo a atuação do conselho de administração sido essencialmente direcionada para a gestão corrente da empresa, num contexto de ausência de liquidez e de recorrente necessidade do recurso ao endividamento bancário.

Em 31-12-2016, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, por via da concessão de garantias pessoais no âmbito de operações de crédito contratualizadas pela SINAGA, S.A., ascendia a cerca de 20 milhões de euros, o que consubstancia riscos para as finanças públicas regionais, dado o grave desequilíbrio económico e financeiro da empresa.

O que recomendamos?

Ao Governo Regional:

Face à gravidade da situação económica e financeira da SINAGA, S.A., ao contexto do sector em que opera e ao facto de não terem sido alcançados os objetivos subjacentes à intervenção pública, recomenda-se ao Governo Regional que pondere, em primeiro lugar, se existem condições para a subsistência da empresa no mercado.

Caso a opção seja a de manter a continuidade das operações da empresa, recomenda-se ao Governo Regional que proceda à:

- Definição de orientações estratégicas para a SINAGA, S.A., consubstanciando as metas e objetivos para a empresa, com carácter plurianual;
- Celebração de contratos de gestão com os gestores públicos da SINAGA, S.A., definindo os objetivos a atingir, de acordo com o compromisso assumido em contraditório.

Ao Governo Regional, à Ilhas de Valor, S.A., e à SINAGA, S.A.:

- Avaliar a pertinência de manter a participação no capital social da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. da, dadas as situações de incumprimento dos contratos de suprimentos e do convencionado no acordo sobre a montagem da linha PET.

À SINAGA, S.A.:

- Adotar as medidas necessárias à recuperação das importâncias devidas pela Melo Abreu, L. da, no âmbito dos contratos de suprimento celebrados, em caso de incumprimento do acordo de pagamento homologado por sentença judicial.

APOIO FINANCEIRO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE AÇÕES – AUDITORIA COMBINADA – AVAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – CAPITAL SOCIAL – CONTRATO DE SUPRIMENTO – EMPRESA REGIONAL – ENDIVIDAMENTO – ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADOS – PARTICIPAÇÃO SOCIAL – SECTOR EMPRESARIAL PÚBLICO

PARTE I INTRODUÇÃO

Capítulo I Delimitação da ação

1. Fundamento, natureza, âmbito, objetivos e metodologia

- 1 A auditoria foi realizada em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹, tendo por objeto a identificação dos resultados de natureza económica e financeira, decorrentes da aquisição, a entidades privadas, em 2010, de uma participação financeira correspondente a 51% do capital social da SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., concretizada através da empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., que originou uma despesa pública inicial de 800 mil euros, visando a implementação de um plano de viabilização da empresa, no sentido de assegurar a sua continuidade no médio e longo prazo², com a posterior alienação da participação, logo que recuperadas as condições para a respetiva sustentabilidade.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas 2017-2019, no objetivo estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, na linha de ação estratégica (LAE) 01.07. – *Realizar auditorias nos domínios de maior risco*, concorrendo, igualmente, para o subprograma 1.8. – *Controlo do Sector Público Empresarial – Regiões Autónomas*.
- 3 O âmbito temporal da ação abrangeu os exercícios de 2010 a 2016. Contudo, foram tidos em consideração os acontecimentos subsequentes, inclusive os ocorridos posteriormente à data de realização dos trabalhos de campo, mas que assumiram relevância para a presente auditoria³.
- 4 A auditoria combinada teve como objetivos:

¹ Os programas de fiscalização para 2017 e 2018 foram aprovados por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, respetivamente, em sessão de 15-12-2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no Jornal Oficial, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016, e em sessão de 06-02-2018, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 29, de 09-02-2018, p. 1420-1421, sob o n.º 1/2018-PG.

² Cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2010](#), de 26 de fevereiro, e orientação dada pelo Governo Regional ao representante do acionista Ilhas de Valor, S.A., presente na assembleia geral da sociedade, ocorrida a 29-09-2010 (doc. 03.152, p. 7 do ficheiro).

³ Designadamente, a decisão divulgada pelo Governo Regional dos Açores, através do respetivo [sítio na Internet](#), da SINAGA, S.A., de suspender a produção de açúcar e, em consequência, transferir a maioria dos seus trabalhadores para administração pública regional, em regime de cedência de interesse público, assim como o aumento do capital, no montante de 630 mil euros, subscrito em 2016 e realizado pela Ilhas de Valor, S.A., em 2017.

- Avaliar os resultados da intervenção pública na SINAGA, S.A., face aos parâmetros estabelecidos pelo Governo Regional dos Açores;
- Apreciar a conformidade do exercício da função acionista por parte da Ilhas de Valor, S.A., com as disposições contidas no regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores⁴;
- Aferir a adequação do preço de 800 mil euros, pago em 2010, pela aquisição da participação correspondente a 51% do capital da SINAGA, S.A., e avaliação dos respetivos resultados.

5 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente no seu [Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais](#) e [Manual de Auditoria de Resultados](#).

6 A metodologia adotada está detalhada no [Apêndice II](#).

7 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados, no [Apêndice XIV](#) do presente Relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

2. Condicionantes e limitações

8 Não se registaram situações condicionantes do normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo de destacar a colaboração dos elementos do conselho de administração da SINAGA, S.A., na célere disponibilização dos elementos e esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.

⁴ Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 8 de abril](#).

3. Contraditório

9 Para efeitos do contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à SINAGA, S.A., enquanto entidade auditada, e aos membros do respetivo conselho de administração que exerceram funções no período em apreciação, a saber:

- João Manuel Beliz Trabuco;
- Fernando Roberto Arruda Azeredo Pontes;
- Ricardo Maciel Sousa Medeiros;
- Paulo Manuel Sousa Neves;
- Rui Carlos Terra Maciel;
- André Rodrigues Bonança.

10 O relato foi igualmente remetido à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, bem como à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e à Ilhas de Valor, S.A., enquanto entidades interessadas, mas não auditadas.

11 O responsável João Manuel Beliz Trabuco não respondeu.

12 A SINAGA, S.A., pronunciou-se no âmbito do contraditório, tendo aderido à sua resposta os departamentos do Governo Regional, assim como a Ilhas de Valor, S.A., e os restantes responsáveis acima identificados.

13 A entidade auditada, as restantes entidades ouvidas em contraditório e os responsáveis são livres de apresentar uma resposta conjunta ou manifestar a sua concordância com a resposta apresentada por outro interveniente, como aconteceu. Contudo, importa assinalar que **tal opção não permite uma clara separação de responsabilidades**. Veja-se que, na resposta assinada pelos membros do conselho de administração da SINAGA, S.A., são abordadas diversas matérias para as quais não têm mandato, por serem da competência do Governo Regional ou do acionista Ilhas de Valor, S.A., como sejam, por exemplo, objetivos da aquisição da participação social na SINAGA, S.A., manutenção ou alienação dessa participação, base legal dos contratos-programa celebrados com a SINAGA, S.A., orientações estratégicas e específicas para as entidades do sector empresarial da Região ou contratos de gestão com os gestores públicos.

14 Com salvaguarda da limitação apontada, as alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, encontrando-se a resposta da SINAGA, S.A., integralmente transcrita no *Anexo*, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

Capítulo II Caracterização do sector e da empresa

4. Caracterização do sector do açúcar

4.1. Política Agrícola Comum e organização comum dos mercados agrícolas

- 15 A Política Agrícola Comum, introduzida a partir de 1962, tem por principais objetivos a estabilização dos mercados de produtos agrícolas, de modo a assegurar aos cidadãos da União Europeia a disponibilização regular de alimentos a preços razoáveis, e o acréscimo da produtividade, com o intuito de garantir um adequado nível de vida aos agricultores europeus.
- 16 Neste contexto, as organizações comuns de mercado têm desempenhado um papel essencial na prossecução da Política Agrícola Comum, regulamentando a produção e a comercialização dos produtos provenientes dos diversos Estados membros, incluindo a criação de diversos mecanismos de apoio aos mercados dos vários sectores agrícolas.
- 17 Desde a génese da Política Agrícola Comum, foram aprovadas 21 organizações comuns de mercado por produto ou conjunto de produtos. Todavia, em 2007, com o propósito de simplificar a sua aplicação, as organizações comuns de mercado passaram a integrar um único regulamento, com disposições específicas para determinados produtos agrícolas⁵.
- 18 Ao longo dos anos, a Política Agrícola Comum foi objeto de diversas reformas – a última das quais em 2013⁶ –, prosseguindo o objetivo de conferir uma maior orientação das explorações para o mercado⁷, a par de uma preocupação acrescida com a sustentabilidade ambiental.

⁵ Cfr. [Regulamento \(CE\) n.º 1234/2007](#), do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que, entretanto, foi substituído pelo [Regulamento \(UE\) n.º 1308/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, atualmente em vigor. De acordo com o artigo 40.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#), a organização comum dos mercados agrícolas visa a prossecução dos objetivos estabelecidos para a Política Agrícola Comum, designadamente: «a) Incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão-de-obra; b) Assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura; c) Estabilizar os mercados; d) Garantir a segurança dos abastecimentos; e) Assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores.» (cfr. alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 39.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#)).

⁶ A nova política agrícola comum irá vigorar entre 2015 e 2020.

⁷ Concretizada através da adaptação dos mecanismos de regulação, designadamente o fim das restrições à produção de determinados produtos (quotas leiteiras, em abril de 2015, e quotas de açúcar, em setembro de 2017), com o intuito de motivar os agricultores europeus a tomarem as suas decisões de produção em função das expectativas sobre a evolução dos mercados.

4.2. O açúcar no contexto da Política Agrícola Comum

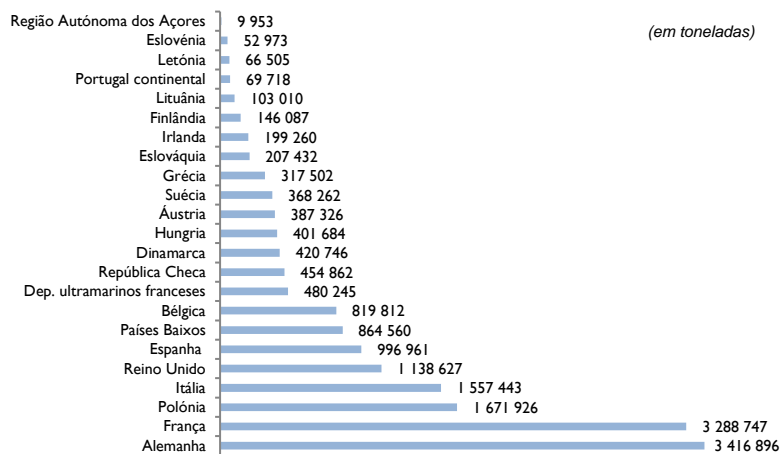
19 O açúcar, enquanto produto abrangido pela Política Agrícola Comum⁸, encontra-se
sujeito às regras de organização comum dos mercados agrícolas⁹.

20 As regras de organização de mercado aplicáveis aos operadores europeus, no período abrangido pelo âmbito temporal da auditoria – 2010 a 2016 –, eram as seguintes:

- **Quotas à produção de açúcar**

À Região Autónoma dos Açores foram atribuídas 9 953 toneladas, correspondentes a 0,06% do total distribuído pelos Estados-membros.

Gráfico I – Quotas à produção de açúcar



- **Preços de referência¹⁰**

Desde a campanha de comercialização 2009/2010, os preços de referência para qualidades-tipo de açúcar branco e de açúcar bruto foram fixados em 404,00 euros por tonelada e 335,20 euros por tonelada, respetivamente.

- **Preço mínimo da beterraba**

Para a referida campanha, foi igualmente fixado o preço mínimo da beterraba garantido aos agricultores – 26,29 euros por tonelada.

Esta ajuda foi extinta em simultâneo com o regime de quotas de produção.

⁸ Conforme n.º 3 do artigo 38.º e Anexo I do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#).

⁹ As regras de organização comum dos mercados agrícolas encontram-se estabelecidas no [Regulamento \(CE\) n.º 318/2006, do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006](#) (até à campanha de comercialização 2014/2015), no [Regulamento \(UE\) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013](#) (nas campanhas de comercialização 2015/2016 a 2016/2017) e no [Regulamento \(UE\) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013](#), quanto a medidas sobre a fixação de ajudas e restituições. Em matéria de concorrência e de auxílios estatais regulam os artigos 107.º a 109.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e os artigos 206.º a 218.º do citado [Regulamento \(UE\) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho](#).

¹⁰ Preço de referência para o açúcar não embalado à porta da fábrica.

- **Encargo de produção**

Foi imposto um encargo de produção às quotas de açúcar atribuídas às empresas produtoras – 12,00 euros por tonelada de açúcar de quota – que cessou com o fim das quotas.

Para além destas regras, foram, igualmente, definidas:

- as disposições-quadro para o relacionamento entre os vendedores e compradores de beterraba açucareira;
- o sistema de aprovação de operadores;
- o sistema temporário e limitado de compra de intervenção;
- o regime comercial nas fronteiras externas da Comunidade, com direitos de importação e restituições à exportação;
- a permissão de ajudas estatais aos produtores de beterraba açucareira pelos Estados-membros que tenham reduzido a sua quota em mais de 50%;
- o apoio financeiro ao sector da produção de açúcar nas regiões ultraperiféricas, no âmbito das medidas específicas no domínio agrícola a favor dessas regiões.

21 O Regulamento de 2013 preconizou o **final do regime de quotas à produção de açúcar, de isoglicose e de xarope de inulina, dos encargos de produção, das restituições à produção, da retirada de açúcar do mercado e do preço mínimo da beterraba, a partir de 30-09-2017**¹¹.

4.3. Medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas

22 O Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013¹² estabeleceu medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas, que foram concretizadas no Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI) e compreendem um regime específico de abastecimento e de apoio às produções agrícolas locais.

¹¹ Cfr n.º 3 do artigo 232.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013. De salientar que no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), a primeira grande reforma do sector do açúcar ocorreu em 2006, visando conferir-lhe uma maior orientação para o mercado, já então se prevendo a extinção do regime de quotas em 2015 – adiada para 30-09-2017, na reforma da PAC de 2013.

Com o fim do regime de quotas à produção de açúcar, as medidas previstas no âmbito da Política Agrícola Comum para fazer face a crises no sector do açúcar incluem os acordos interprofissionais, um sistema de informação de mercado, a ajuda ao armazenamento privado, uma organização comum de mercado para aprovisionamento e o apoio voluntário à produção dos sectores em dificuldades.

¹² Em vigor desde 21-03-2013. Este diploma revogou o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006.

- 23 No que respeita ao sector do açúcar, foi prevista a concessão de um benefício mediante a isenção dos direitos de importação de açúcar bruto de beterraba¹³, sendo também permitida a exportação, dentro de determinados limites¹⁴, e definidas ajudas à produção de beterraba sacarina e à sua transformação em açúcar¹⁵.

Quadro I – POSEI – Benefícios e ajudas ao sector do açúcar – 2010 - 2016

Medidas POSEI	Benefício / Ajuda	Unidade	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Regime específico de abastecimento	Isonção na importação de açúcar bruto de beterraba	Toneladas	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000
	Quantidades máximas de açúcar que podem ser expedidas para o resto da União	Toneladas	-	3 000	2 500	2 000	1 500	1 000	-
Medidas de apoio às produções locais	Ajudas à produção de culturas tradicionais - beterraba sacarina	Euros / hectare	1 300	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500
	Ajuda à transformação das beterrabas em açúcar branco	Euros / 100 quilogramas	42	49	49	49	49	49	49

Fonte: [Regulamento \(UE\) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março](#), e [Programa Global de Portugal](#) – 2010 a 2016.

- 24 A propósito destas medidas¹⁶ e da problemática relacionada com a proibição de reexportação para outras regiões da União ou de reexportação para países terceiros, do açúcar branco produzido a partir de matérias-primas que beneficiem do regime específico de abastecimento, que não sejam efetuadas ao abrigo das designadas correntes tradicionais de expedição, a entidade auditada apresentou, em contraditório, para onde se remete¹⁷, uma exposição desenvolvida, que enriquece a presente ação, contribuindo para perceber o contexto do sector em que a SINAGA, S.A., operou, desde o momento da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, em 01-01-1986, até ao presente.

¹³ Também se encontrava prevista a isenção dos direitos de importação do açúcar bruto de cana que se destinasse a complementar a matéria-prima necessária para atingir o limite da estimativa de abastecimento. Todavia, a SINAGA, S.A., nunca dispôs da tecnologia necessária para proceder à refinação de açúcar a partir de ramas de cana.

¹⁴ A expedição do açúcar branco obtido pela transformação de matérias-primas que tivessem beneficiado do regime específico de abastecimento só era permitida no âmbito das designadas correntes tradicionais, ou seja, no contexto de trocas comerciais constantes e regulares – e não meramente pontuais – estabelecidas com outros parceiros comunitários e de países terceiros, de modo a não desvirtuar a concorrência entre os diversos operadores. Excepcionalmente, o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, permitiu à Região a expedição para o resto da União, entre 2011 e 2015, de determinadas quantidades de açúcar branco produzido a partir de matéria-prima que tinha sido isentada dos direitos de importação, à margem das correntes comerciais tradicionais, conforme consta do Quadro I.

¹⁵ Os auxílios estatais ao funcionamento nos sectores da produção, da transformação e da comercialização dos produtos, constantes do Anexo I ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que inclui o açúcar (capítulo 17), regem-se pelo disposto no artigo 23.º do [Regulamento \(UE\) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013](#).

¹⁶ Instituídas através do POSEIMA – Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade da Madeira e dos Açores ([Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1991](#)), e, posteriormente, ao abrigo do POSEI.

¹⁷ *Cfr., Anexo.*

25 Na resposta apresentada em sede de contraditório, são referidas diversas decisões judiciais que enquadraram as vendas de açúcar feitas para o continente português à margem do conceito de expedições tradicionais, circunstância que determinou o pagamento das importâncias relativas aos direitos aduaneiros que não tinham sido cobrados na importação do açúcar bruto utilizado na produção expedida para o continente¹⁸. De acordo com a SINAGA, S.A., tal constitui um «... **entendimento fatal para a produção industrial de açúcar de beterraba para a SINAGA**», considerando a empresa que o escoamento de parte da produção para o mercado continental é condição essencial para a sua sustentabilidade.

4.4. Especificidades regionais

4.4.1. Regime de preços

26 Na Região Autónoma dos Açores, o preço do açúcar está fixado administrativamente, encontrando-se, no estádio de produção, sujeito ao regime de preços contratados e, na fase de comercialização por grossistas e retalhistas, ao regime de margens de comercialização fixadas¹⁹.

27 No âmbito do regime de preços contratados, é acordado entre o Governo Regional e a empresa o preço máximo de venda de açúcar branco à porta da fábrica, bem como a distribuição dos encargos com o transporte marítimo e terrestre para colocação do açúcar nas várias ilhas e os custos associados aos respetivos seguros²⁰.

28 As margens de comercialização estão fixadas em 3,5% para o grossista e em 4% para o retalhista²¹.

4.4.2. Regimes de ajudas públicas

29 No período temporal abrangido pela auditoria – 2010 a 2016 –, encontravam-se em vigor sistemas de incentivos criados pelo Governo Regional dos Açores, potencialmente aplicáveis ao sector do açúcar, designadamente:

¹⁸ Cfr., por último, o [Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul](#), de 04-02-2016, abrangendo as vendas para o continente português, no período compreendido entre 01-09-2002 e 31-08-2004. De acordo com o referido em contraditório, as referidas decisões judiciais implicaram um «... **prejuízo direto de cerca de 2 milhões de euros para a SINAGA (dos quais 800 mil a título de juros de mora ...)** ...», acrescentando-se que «Atualmente aguarda-se, ainda e desde há 14 anos, decisão de um processo similar (Processo n.º 449/04.BEPRT)», tendo a empresa optado, a partir de 2006, «... por não expedir açúcar enquanto não houvesse decisão jurisprudencial».

¹⁹ Cfr. [Portaria n.º 71/91](#), de 19 de dezembro, [Portaria n.º 24/2011](#), de 13 de abril, e [Portaria n.º 62/2014](#), de 19 de setembro. O regime jurídico de preços aplicável, em geral, aos bens e serviços transacionados na Região Autónoma dos Açores, constante do [Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março](#), prevê seis regimes de preços: livres; máximos; declarados; contratados; vigiados; e margens de comercialização fixadas.

²⁰ Doc.ºs 03.056 e 03.057.

²¹ Cfr., por último, anexo III da [Portaria n.º 62/2014](#), de 19 de setembro.



- O sistema de apoio à promoção de produtos açorianos, que visava apoiar o escoamento, a comercialização e a promoção de produtos, com o limite máximo de 200 mil euros por operador, pelo período de três anos²²;
- O Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial (Competir+)²³, o qual compreende um subsistema de incentivos para o fomento da base económica de exportação²⁴, através do qual são comparticipados projetos de inovação, no âmbito da transformação e comercialização dos produtos do Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, de valor superior a 4 milhões de euros.

30 Mediante a celebração de contratos-programa, o Governo Regional também concedeu apoios financeiros à SINAGA, S.A., tendo por objetivo assegurar o abastecimento de açúcar ao mercado regional e incrementar a produção agrícola de beterraba sacarina²⁵.

31 Estas ajudas, identificadas nos *Apêndice VI* e *Apêndice VII*, não foram notificadas à Comissão Europeia²⁶.

4.5. Produção e consumo

4.5.1. Contexto europeu e mundial

32 No mercado europeu o consumo de açúcar branco oscilou entre os 18 e os 20 milhões de toneladas por ano, superando a produção nos anos objeto de análise, com exceção de 2014.

33 A nível mundial, assistiu-se a um aumento da produção de açúcar branco no período em apreciação (mais 26,7 milhões de toneladas, face a 2010)²⁷, num contexto em

²² Aprovado pela [Portaria n.º 39/2012](#), de 29 de março. No período em análise, a SINAGA, S.A., beneficiou de apoios financeiros destinados ao escoamento dos produtos (*cf.* ponto 23., *infra*).

²³ Criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho](#). De acordo com as informações prestadas pela entidade auditada, «[n]o período de 2010-2016, a SINAGA, S.A., não recebeu qualquer apoio no âmbito do Programa Competir+» (*cf.* doc. 03.195).

²⁴ Regulamentado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro](#).

²⁵ *Cf.* *Apêndice VI* e *Apêndice VII*, bem como pontos 10. e 23, *infra*.

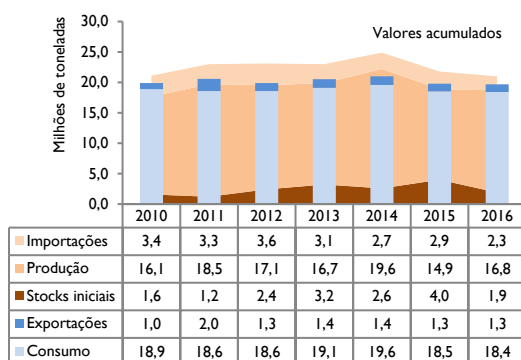
²⁶ Doc. 03.055. A questão da conformidade legal destes apoios com os normativos comunitários vigentes em matéria de apoios estatais não foi abordada, por extravar o âmbito material da ação. Neste contexto, importa, no entanto, salientar que até um determinado montante, os Estados membros podem conceder ajudas às empresas residentes – são os designados auxílios *de minimis* – por se entender que, face ao seu reduzido valor, não são suscetíveis de distorcer a concorrência e o livre comércio entre os países membros da União Europeia (a matéria relativa aos auxílios *de minimis* consta do [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013](#), e, quanto aos auxílios *de minimis* no sector agrícola, do [Regulamento \(UE\) n.º 1408/2013 da Comissão](#), da mesma data).

²⁷ Em 2015, os dez maiores produtores de açúcar a nível mundial concentravam cerca de 76,5% da produção total, destacando-se a este nível o Brasil e a Índia (Fonte: [International Sugar Organization – Sugar Sector – About Sugar](#)).



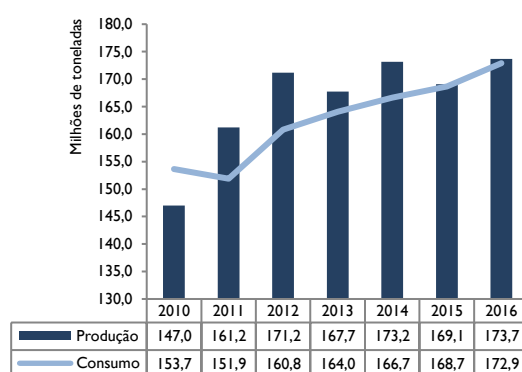
que o crescimento do consumo foi mais moderado (mais 19,3 milhões de toneladas em comparação com 2010), originando, deste modo, a partir deste ano, um crescente volume de *stocks*.

Gráfico II – Produção e consumo de açúcar branco na União Europeia – 2010-2016



Fonte: *EU Agricultural Outlook – Prospects for EU agricultural markets and income 2017-2030*.

Gráfico III – Produção e consumo de açúcar branco a nível mundial – 2010-2016



Fonte: *International Sugar Organization – Sugar Sector – About Sugar*. Para o ano de 2016 consideraram-se os valores constantes da tabela 3.A1.3 das projeções constantes do *OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025*.

- 34 Estima-se que o açúcar de beterraba represente apenas 20% da produção mundial, sendo os restantes 80% provenientes da cana-de-açúcar.
- 35 A estabilização do consumo na União Europeia sugere que o mercado já atingiu a maturidade, sendo expectável que, entre 2017 e 2025, se assista a uma ligeira retração – decréscimo a uma taxa média anual de -0,8%²⁸.
- 36 No que concerne à produção, as perspetivas apontam no sentido da sua expansão, em consequência do fim das quotas de produção²⁹. Assim, estima-se que na campanha de 2017³⁰ se registre um acréscimo de 22% a este nível, comparativamente ao ano anterior. Nos anos subsequentes, e apesar de algumas oscilações, a produção manter-se-á relativamente estável.

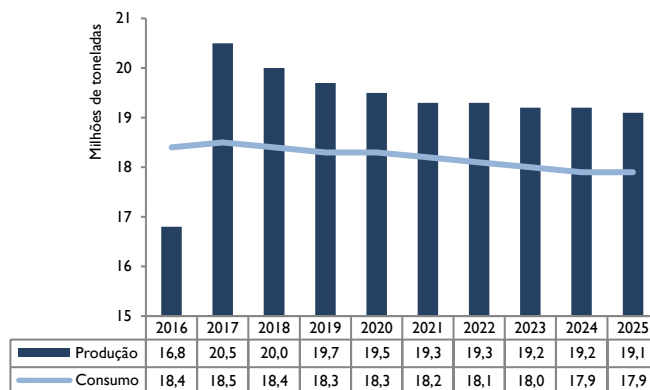
²⁸ Cfr. *EU Agricultural Outlook – Prospects for EU agricultural markets and income 2017-2030*.

²⁹ Com a abolição das restrições à produção e às exportações, espera-se que os grandes produtores europeus (França, Alemanha, Reino Unido e Polónia) aumentem os níveis de produção, em busca de uma maior eficiência económica (redução do custo unitário de produção).

³⁰ As campanhas de produção reportam-se ao período de outubro a setembro. Assim, tomando por exemplo os dados de 2017, a produção deste ano abrange os meses de outubro de 2017 a setembro de 2018, ou seja, o primeiro ano após o fim do regime de quotas de produção.



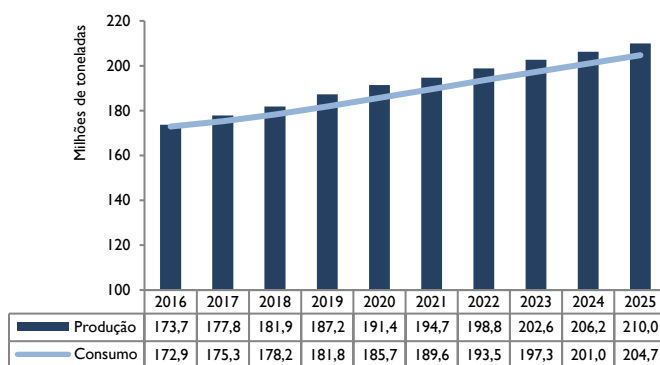
Gráfico IV – Produção e consumo de açúcar branco na União Europeia – 2016 - 2025



Fonte: [EU Agricultural Outlook – Prospects for EU agricultural markets and income 2017-2030](#).

- 37 O aumento da produção, num contexto de retração, ainda que ligeira, do consumo, irá converter a União Europeia num exportador líquido deste produto.
- 38 Quanto à evolução do mercado mundial, as expectativas apontam para um crescimento sustentado, quer da produção, quer do consumo, com taxas médias de crescimento anual na ordem dos 2,1% e 1,9%, respetivamente³¹, motivadas pelo crescimento da população e pelo aumento dos rendimentos *per capita*.

Gráfico V – Produção e consumo de açúcar branco a nível mundial – 2016- 2025



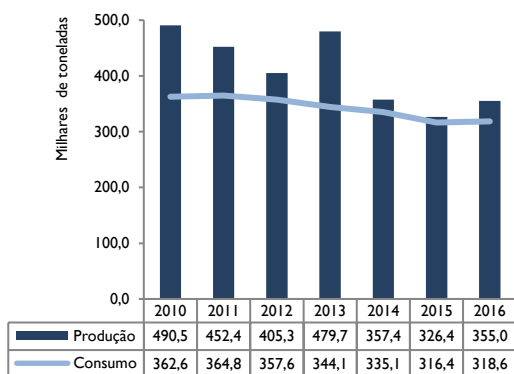
Fonte: [International Sugar Organization – Sugar Sector – About Sugar](#)

³¹ Cfr. [OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025](#), p. 126.

4.5.2. Contexto regional e nacional

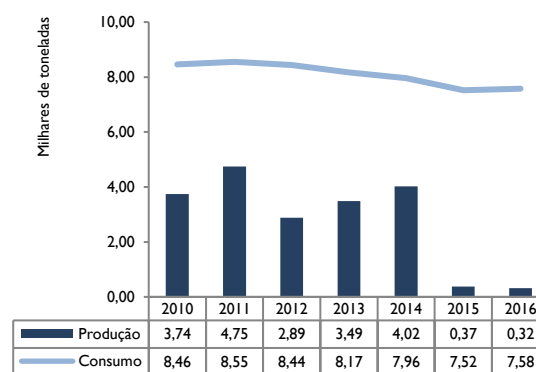
- 39 Entre 2010 e 2015, registou-se uma progressiva redução dos níveis de consumo de açúcar em Portugal, tendência que se infletiu em 2016, mas para níveis inferiores aos verificados em anos anteriores.

Gráfico VI – Produção e estimativa do consumo de açúcar branco em Portugal continental e Madeira – 2010 - 2016³²



Fonte: INE – Estatísticas Demográficas 2016; Estatísticas agrícolas (2010 a 2016); Consumo humano de açúcar *per capita* (kg/habitante) anual; SINAGA, S.A.

Gráfico VII – Produção e estimativa do consumo de açúcar branco nos Açores – 2010 – 2016



Fonte: INE – Estatísticas Demográficas 2016; Estatísticas agrícolas (2010 a 2016); Consumo humano de açúcar *per capita* (kg/habitante) anual; SINAGA, S.A.

- 40 A introdução de novos hábitos alimentares e as campanhas de saúde pública alertando para os malefícios do consumo excessivo de açúcar explicam, em parte, a evolução registada a este nível.
- 41 De assinalar que no período em apreço, a produção da SINAGA, S.A., ficou substancialmente aquém do consumo estimado para a Região, tendo registado uma redução drástica nos anos de 2015 e de 2016, questão a que se voltará adiante.

4.6. Preços

- 42 Entre 2010 e 2014 registou-se uma acentuada redução dos preços nos mercados internacionais³³, tendência que se inverteu em 2015, com a perspetiva da produção

³² À data da elaboração do relato, o Instituto Nacional de Estatística ainda não tinha divulgado informação relativa à produção de açúcar em Portugal, em 2016. O valor apresentado corresponde a uma estimativa efetuada pela SINAGA, S.A., tendo por base o volume de importações de rama pelas duas refinarias que operam em Portugal continental que foi na ordem das 382 mil toneladas. Deste modo, pressupondo um índice de extração de açúcar de 93%, obtém-se um volume de produção na ordem das 355 mil toneladas.

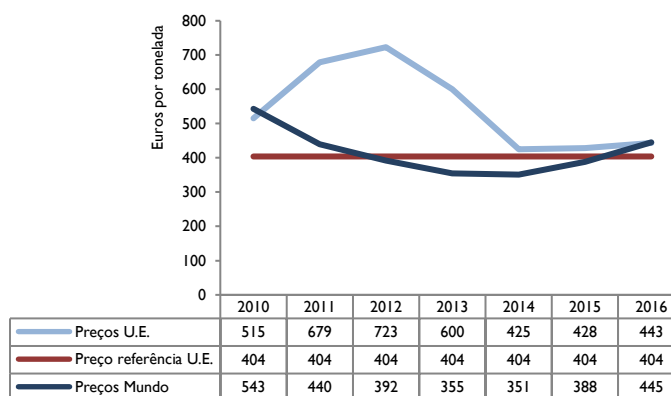
³³ O Brasil, na qualidade de maior produtor e exportador mundial de açúcar, tem um papel determinante na formação dos preços desta *commodity* a nível internacional. Com efeito, a cana-de-açúcar – de que o Brasil é, igualmente, o maior produtor mundial – tanto pode ser aplicada na produção de açúcar, como de etanol, combustível limpo e biodegradável. Assim, em períodos de subida do preço do petróleo, verifica-se um maior incentivo para a produção de etanol, o que acaba por induzir uma redução da produção de açúcar, com o conseqüente aumento

mundial a revelar-se insuficiente face à procura, não obstante o nível confortável dos *stocks*.

43 Neste último ano, e perante tais expectativas, observou-se alguma pressão nos preços mundiais desta *commodity*, atenuada pelo elevado nível de *stocks* e pelos baixos preços do petróleo³⁴.

44 Em 2016, o preço por tonelada do açúcar branco na União Europeia era de 443 euros, enquanto o preço mundial se cifrava em 445 euros.

Gráfico VIII – Açúcar branco – Preço por tonelada na União Europeia e a nível mundial – 2010 - 2016



Fonte: [EU Agricultural Outlook – Prospects for EU agricultural markets and income 2017-2030](#)

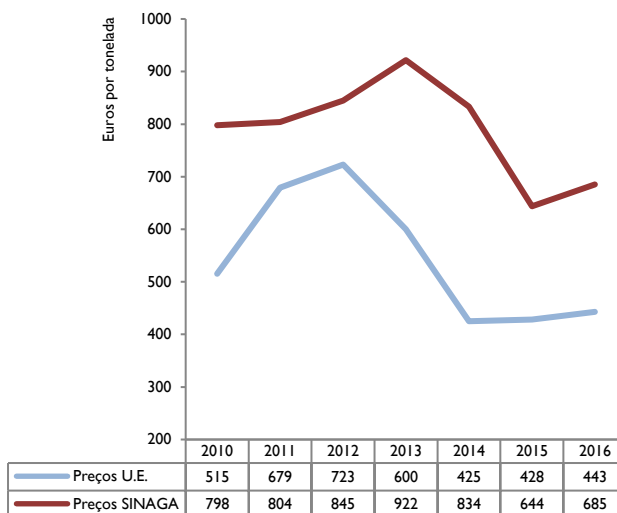
45 No mesmo ano, o preço do açúcar praticado pela SINAGA, S.A., ascendeu a 685 euros por tonelada:

do respetivo preço. Por seu turno, baixos níveis de preços do petróleo desincentivam a produção de etanol, reduzindo a procura de cana-de-açúcar por parte deste sector e estimulando o aumento da produção de açúcar, circunstância em que é expectável a descida do preço deste bem alimentar. Por conseguinte, os preços do açúcar no mercado mundial são fortemente influenciados pelos preços do petróleo.

³⁴ [OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025](#), p. 104.



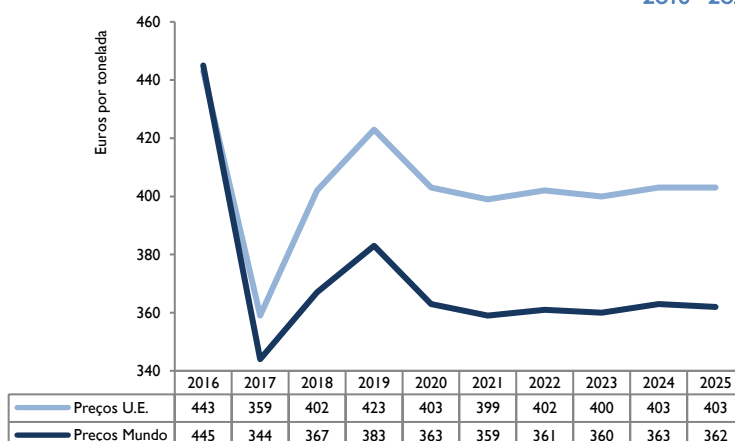
Gráfico IX – Açúcar branco – Preço por tonelada praticado pela SINAGA – 2010 – 2016



Fonte: [EU Agricultural Outlook – Prospects for EU agricultural markets and income 2016-2026](#); SINAGA, S.A.

- 46 **É significativo o diferencial dos preços praticados nos Açores quando confrontados com os preços vigentes na União Europeia, no período em análise³⁵.**
- 47 Para a campanha de 2017 perspectiva-se que ocorra uma acentuada redução dos preços nos mercados internacionais, face à expectável estabilidade dos preços do petróleo e ao aumento da produção. A partir de então, as projeções sinalizam uma subida moderada do preço do açúcar, até 2025³⁶.

Gráfico X – Açúcar branco – Preço por tonelada – 2016 - 2025



Fonte: [EU Agricultural Outlook – Prospects for EU agricultural markets and income 2017-2030](#)

³⁵ Não foi possível obter informação estatística relacionada com os preços por tonelada de açúcar branco praticados em Portugal continental.

³⁶ [EU Agricultural Outlook – Prospect for the EU agricultural markets and income 2017-2030](#).

- 48 No mercado da União Europeia, com a abolição do sistema de quotas de produção e das restrições à exportação, antevê-se um aumento da produção, que num contexto de estabilização do consumo deverá pressionar em baixa os preços do açúcar no mercado comunitário, face aos níveis registados em 2016, embora o diferencial comparativamente aos preços praticados nos mercados internacionais, apesar de se atenuar, continuará a ser significativo – entre 10% a 11% superiores a estes no período em apreciação³⁷.

³⁷ Excetuando o ano de 2017 (+4%).

5. Caracterização da SINAGA, S.A.

5.1. Constituição e objeto

50 Constituída em 1968, a SINAGA, S.A., tem por objeto a exploração das indústrias agrícolas e respetivas indústrias subsidiárias, bem como a exploração de quaisquer outras atividades comerciais ou industriais³⁸.

51 Na vertente industrial³⁹, as principais atividades da empresa consistiam na produção de açúcar branco obtido através da transformação de beterraba sacarina, bem como da refinação de açúcar bruto (rama de beterraba sacarina) para posterior embalagem e comercialização.

52 Ainda neste âmbito, a SINAGA, S.A., assegurava a prestação de diversos serviços aos produtores de beterraba, com o intuito de fomentar a qualidade e produtividade das respetivas explorações, tendo subjacente uma estratégia de verticalização da produção que utiliza esta matéria-prima.

53 Do processo de fabricação do açúcar resulta a obtenção de um subproduto – o melço – cuja valorização advém da respetiva utilização pela indústria alimentar.

54 Nos últimos dois anos, e por motivos de diversa ordem, a que adiante se fará referência, a vertente industrial da SINAGA, S.A., assumiu uma expressão meramente residual, acabando por ter sido suspensa a laboração, já em finais de 2017, passando a empresa a cingir-se, essencialmente, à comercialização de açúcar branco importado, embalado nas suas instalações.

55 Para além disso, a SINAGA, S.A., dedica-se à comercialização de álcool, produto que também importa e embala nas suas instalações.

5.2. Órgãos sociais

5.2.1. Constituição e remunerações

56 Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal⁴⁰. A constituição destes órgãos entre 2010 e 2016, assim como as respetivas remunerações, constam do *Apêndice III*.

³⁸ Cfr. artigo 2.º dos Estatutos (doc. 03.001.).

³⁹ De acordo com informação prestada em sede de contraditório, «Contemporânea com a constituição da SINAGA, data a aquisição do equipamento industrial, responsável pela capacidade produtiva instalada».

⁴⁰ Cfr., respetivamente, artigos 18.º, 8.º e 16.º dos Estatutos (doc. 03.001).

5.3. Recursos humanos

57 No final de 2016, a SINAGA, S.A., possuía 75 trabalhadores efetivos, dos quais, oito encontravam-se em situação de baixa médica há mais de um ano. A sua média de idade era de 46 anos e auferiam uma remuneração média de 676,6 euros.

58 No período em análise verificou-se uma redução de sete trabalhadores, e um decréscimo de 7,6% na remuneração média.

59 De forma a colmatar as necessidades associadas à sazonalidade da sua atividade industrial, a empresa recorreu à contratação temporária de trabalhadores. Comparativamente a anos anteriores, em 2015 e 2016, assistiu-se a uma redução significativa do número de trabalhadores contratados a termo, em virtude dos reduzidos níveis de produção registados naqueles anos.

Quadro II – Recursos humanos

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Varição 2010/2016
Efetivos								
Administrativos	10	12	10	10	11	11	10	0,0%
Serviços agrícolas	9	8	8	8	8	8	8	-11,1%
Serviços comerciais	17	17	15	15	14	17	13	-23,5%
Serviços técnicos*	18	19	20	18	19	18	21	16,7%
Direção de produção	19	17	19	20	20	17	19	0,0%
Serviços de qualidade	9	5	6	6	5	6	4	-55,6%
Total	82	78	78	77	77	77	75	-8,5%
Média de idade	44,54	40,3	40,71	39,33	43,25	45,44	45,63	2,4%
Média de antiguidade	18,35	15,9	15,2	15,51	16,00	18,13	18,88	2,9%
Média de vencimento	732	712	753,5	771,7	692,4	676	676,6	-7,6%
Contratados a termo								
Administrativos	4	0	0	0	0	0	1	-75,0%
Serviços agrícolas	1	2	3	3	4	0	0	-100,0%
Serviços comerciais	1	5	5	4	3	2	2	100,0%
Serviços técnicos*	3	3	2	2	4	3	2	-33,3%
Direção de produção	0	7	9	9	3	1	0	-
Serviços de qualidade	0	0	0	2	1	0	0	-
Total	9	17	19	20	15	6	5	-44,4%

Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A. (doc. 03.08).

* Inclui os serviços de manutenção.

PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Capítulo I Intervenção pública na SINAGA, S.A.

6. Avaliação prévia da SINAGA, S.A.

60 Com o intuito de fundamentar o preço de aquisição da participação correspondente a 51% do capital social da SINAGA, S.A., o Governo Regional dos Açores contratou externamente a avaliação da empresa.

61 O relatório de avaliação económica e financeira da empresa foi concluído em novembro de 2009⁴¹.

6.1. Cenários adotados

62 No âmbito do mencionado relatório de avaliação, foram considerados três cenários de valorização alternativos: *i)* manutenção das práticas de gestão adotadas à data; *ii)* adoção de práticas de gestão otimizadas; *iii)* alienação dos ativos imobiliários.

63 Os cenários *i)* e *ii)* foram projetados para o período 2009-2014, tendo por base pressupostos de crescimento da produção e das vendas que levariam à obtenção de margens brutas e de EBITDA positivos⁴².

64 Para o efeito, admitia-se que, a partir de 2010, não existiriam constrangimentos à importação de ramas de cana-de-açúcar e que a empresa passaria a produzir açúcar através da refinação desta matéria-prima, para o que necessitaria de realizar alguns investimentos.

65 Por conseguinte, o plano de investimentos, no montante de 2,6 milhões de euros, contemplava a aquisição dos equipamentos com aquela finalidade, o que nunca chegou a ser concretizado.

66 Comparativamente com o cenário *i)*, o cenário *ii)* perspetivou uma redução dos gastos com os fornecimentos e serviços externos e com o pessoal, na suposição de que os mesmos se encontravam empolados.

⁴¹ O relatório de avaliação económica e financeira da SINAGA, S.A., foi elaborado pelo Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (doc. 03.009).

⁴² As referências ao EBITDA entendem-se como sendo ao EBITDA ajustado, que corresponde aos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da empresa (ganhos e perdas em subsidiárias, provisões, imparidades, etc.). Trata-se, pois, de um indicador que proporciona informação útil sobre a capacidade da empresa gerar recursos através das respetivas atividades operacionais.

67 Refira-se que, em qualquer dos cenários que assumiram como pressuposto a continuidade da SINAGA, S.A., não foram considerados os possíveis efeitos para a atividade da empresa resultantes da extinção do regime de quotas de açúcar na União Europeia⁴³.

68 O cenário *iii*) assentou na avaliação imobiliária realizada por outra entidade externa, no pressuposto da liquidação da empresa.

6.2. Valor de avaliação

69 Os valores de capital para os acionistas e do imobilizado líquido, obtidos no âmbito das projeções realizadas, são discriminados no quadro seguinte:

Quadro III – Avaliação da SINAGA, S.A. – 31-12-2009

(em Euro)

	Cenários		
	Manutenção das práticas de gestão adotadas à data (i)	Adoção de práticas de gestão otimizadas (ii)	Alienação dos ativos imobiliários (iii)
Valor	-6 600 000,00	100 000,00	4 500 000,00

Fonte: Relatório de avaliação da Sinaga, S.A., elaborado pelo Espírito Santo Investment (doc. 03.09).

70 Face aos valores obtidos, constata-se que a avaliação da SINAGA, S.A., através do **método dos fluxos de caixa descontados**⁴⁴ – que tem subjacente a continuidade da empresa –, já então refletia o reduzido potencial de geração de valor das suas atividades operacionais, face à estrutura financeira com que se encontrava a operar, pois, mesmo com a adoção de práticas de gestão otimizadas, o **valor do capital acionista era de apenas 100 mil euros** (-6,6 milhões de euros, no caso da manutenção das práticas de gestão adotadas à data).

71 Por outro lado, de acordo com a avaliação pelo **método patrimonial**⁴⁵, o **valor do imobilizado líquido ascendia a 4,5 milhões de euros**, importância significativamente superior à que foi apurada pelo método alternativo, mas no pressuposto de que a SINAGA, S.A., cessasse a atividade na data em referência.

⁴³ Cfr. ponto 4.2., *supra*.

⁴⁴ Em termos genéricos, este método de avaliação enfatiza o potencial de crescimento futuro da empresa, tendo em consideração as expectativas de evolução da envolvente e do sector em que a mesma opera, com base nas quais são estimados os rendimentos e gastos futuros, as necessidades de investimento (incluindo em fundo de maneo) elementos essenciais para a determinação dos fluxos de caixa previsionais. Depois de atualizados à taxa de desconto adotada, o somatório destes fluxos de caixa corresponde ao **valor da empresa**, reportado, no caso vertente, a 31-12-2009. Acrescendo a este valor o dos ativos não operacionais – que foram valorizados ao justo valor, na data em referência – e deduzindo a dívida financeira líquida, bem como as responsabilidades relacionadas com o fundo de pensões e com suprimentos efetuados pelos sócios, foi determinado o **valor de capital para os acionistas** que consta do *Quadro III, supra*.

⁴⁵ Com base neste método, que pressupõe o encerramento da empresa, a respetiva valorização corresponde à diferença entre os ativos, avaliados ao justo valor, e os passivos.

7. Aquisição da participação social pela Ilhas de Valor, S.A.

7.1. Objetivos da aquisição

72 O Governo Regional dos Açores, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2010, de 26 de fevereiro, autorizou a empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., a adquirir à sociedade comercial GEAD – Gestão e Administração, S.A., uma participação correspondente a 51% do capital social da SINAGA, S.A., por 800 mil euros.

73 De acordo com o preâmbulo da Resolução do Conselho do Governo, a decisão de participação pública no capital da SINAGA, S.A., assentou nos seguintes pressupostos, que se sintetizam:

- Importância da unidade na história empresarial dos Açores, por ter sido fundada há mais de um século, sendo a única indústria álcool-açucareira do Arquipélago e a única empresa produtora de açúcar de beterraba em Portugal;
- Importância da empresa na economia regional, no plano do emprego e na diversificação das culturas industriais, permitindo a rotação das terras e constituindo uma alternativa à atividade agropecuária;
- A empresa deixou de ter condições para garantir a continuidade da sua atividade industrial;
- A alternativa à intervenção do Governo Regional é o encerramento da unidade industrial produtora de açúcar.

74 De acordo com a referida Resolução do Conselho do Governo, **a intervenção pública na SINAGA, S.A., visou garantir a continuidade da respetiva atividade industrial**, mediante a implementação de um plano de viabilização da empresa, procurando assegurar a manutenção do emprego e promovendo o aumento dos rendimentos agrícolas⁴⁶.

75 **O Governo Regional pretendia, ainda, que a intervenção pública na SINAGA, S.A., fosse temporária**, ficando condicionada à recuperação da viabilidade económica e financeira da empresa, após o que seria alienada a participação. O carácter temporário da intervenção pública – que não está explicitado na mencionada Resolução do Conselho do Governo –, alcança-se com base na posição manifestada pelo representante do acionista público na assembleia geral da sociedade, tendo sido, igualmente, veiculada através de diversos órgãos de comunicação social, aquando do anúncio da aquisição da referida participação social. Na resposta dada em contraditório, põe-se em dúvida que tal orientação tenha sido dada ao representante do acionista público

⁴⁶ Sobre os planos de viabilização elaborados, *cf.* ponto 16.1., *infra*.

na assembleia geral⁴⁷, mas, em qualquer caso, acrescenta-se que «... o Governo Regional efetivamente não vê vantagens na manutenção de participações sociais que podem ser detidas, dada a natureza das mesmas, por privados ...».

76 Perante os pressupostos da intervenção enunciados na Resolução do Conselho do Governo, infere-se que o objetivo de assegurar a continuidade da atividade industrial da SINAGA, S.A., envolve os seguintes dois aspetos principais:

- **Manutenção da unidade fabril** produtora de açúcar de beterraba;
- **Desenvolvimento da cultura da beterraba**, pelo seu papel na diversificação das culturas industriais, na rotação das terras e como alternativa à atividade agropecuária.

7.2. Análise da adequação do valor de aquisição

77 Foi oportunamente salientado que a avaliação da SINAGA, S.A., reportada a 31-12-2009, baseou-se na utilização de dois métodos alternativos, que se distinguem pelo pressuposto que subjaz à respetiva aplicação – a continuidade da empresa ou, ao invés, o seu encerramento e sequente liquidação⁴⁸.

78 Como também se assinalou, **adotando o pressuposto de continuidade das operações**, foram testados dois cenários, que conduziram a valores do capital acionista de - 6,6 milhões de euros (cenário de manutenção das práticas de gestão, à data) e de 100 mil euros (cenário de gestão otimizada)⁴⁹.

79 **No pressuposto do encerramento da empresa**, o valor do imobilizado líquido ascendia a 4,5 milhões de euros, para o qual foi determinante a avaliação do imóvel onde está instalada a fábrica de açúcar, com um potencial de realização estimado, à data, em 10,4 milhões de euros.

⁴⁷ Na reunião da assembleia geral da SINAGA, S.A., ocorrida a 29-09-2010, a representante da acionista RAR – Refinaria de Açúcares Reunidas, S.A., conforme consta da ata da reunião, «...referiu que das notícias na comunicação social ficou-se com a ideia de que a presença das Ilhas de Valor no universo de accionistas da SINAGA seria uma presença a prazo, e, portanto, com morte anunciada, uma vez que as Ilhas de Valor se retirariam da SINAGA no prazo de 3 anos, quando conseguissem viabilizar a empresa». Sobre o assunto, o representante da Ilhas de Valor, S.A., respondeu que «... a posição do Governo Regional, através da Ilhas de Valor, é a de viabilizar a manutenção da actividade da sociedade e dos postos de trabalho e que tal participação será cedida logo que assegurada essa viabilização» (doc. 03.152, p. 7 do ficheiro).

Em contraditório, alega-se que «... não [é] claro que orientação concreta do acionista enquadra este comentário ...».

⁴⁸ Ponto 6., *supra*.

⁴⁹ Em qualquer dos cenários, o valor final da avaliação incorporou o valor dos imóveis não operacionais, com um potencial de realização estimado em 2,4 milhões de euros, ao qual foi deduzido o montante das responsabilidades financeiras apuradas à data, que ascendiam a 8,6 milhões de euros.

80 Ora, pela aquisição das 51 000 ações, correspondentes a 51% do capital da SINAGA, S.A., a Região, através da Ilhas de Valor, S.A., despendeu a importância de 800 000 euros.

81 Considerando a média dos valores de avaliação apurados pelas duas metodologias⁵⁰, ponderada pela percentagem de participação adquirida, obtém-se o valor de 1,2 milhões de euros, verba superior à despendida na referida operação.

82 Do exposto, resulta que o preço de 800 mil euros pago pela aquisição da referida participação social conteve-se no intervalo de valores das avaliações efetuadas pelas duas metodologias adotadas no estudo.

7.3. Implicações na estrutura acionista da SINAGA, S.A.

83 Em 31-12-2009, o capital social da SINAGA, S.A., era de 3 990 000,00 euros, correspondente a 100 000 ações, com um valor nominal de 39,90 euros, repartidos pelos seguintes acionistas:

Quadro IV – Estrutura acionista – 31-12-2009

(em Euro)

Acionistas	Valor nominal de cada ação	N.º de ações	Percentagem de participação	Valor da participação
GEAD – Gestão e Administração, S.A.		51 280	51,28%	2 046 072,00
RAR – Refinaria de Açúcares Reunidas, S.A.	39,90	15 510	15,51%	618 849,00
SIDUL Açúcares Unipessoal, L.dª		18 840	18,84%	751 716,00
Restantes acionistas		14 370	14,37%	573 363,00
Total	-	100 000	100,00%	3 990 000,00

84 Em consequência da aquisição da participação pela Ilhas de Valor, S.A.⁵¹, a estrutura acionista da SINAGA, S.A., passou a ter a seguinte composição:

Quadro V – Estrutura acionista – 31-12-2010

(em Euro)

Acionistas	Valor nominal de cada ação	N.º de ações	Percentagem de participação	Valor da participação
Ilhas de Valor, S.A.		51 000	51,00%	2 034 900,00
GEAD – Gestão e Administração, S.A.		280	0,28%	11 172,00
RAR – Refinaria de Açúcares Reunidas, S.A.	39,90	15 510	15,51%	618 849,00
SIDUL Açúcares Unipessoal, L.dª		18 840	18,84%	751 716,00
Restantes acionistas		14 370	14,37%	573 363,00
Total	-	100 000	100,00%	3 990 000,00

⁵⁰ Cenário de gestão otimizada e cenário de encerramento da empresa.

⁵¹ Minuta do contrato visado pelo Tribunal de Contas, em 06-05-2010 (processo de fiscalização prévia n.º 036/2010).

8. Empréstimos concedidos a título de suprimentos

85 Entre 2010 e 2016, a Ilhas de Valor, S.A., transferiu 6,3 milhões de euros para a SINAGA, S.A., a título de suprimentos. Deste montante, as atas do conselho de administração da SINAGA, S.A., apenas evidenciam o pedido de 3,5 milhões de euros, com fundamento em necessidades de apoio à tesouraria, pagamento de prestações bancárias e aquisição de beterraba aos agricultores⁵².

Quadro VI – Suprimentos e operações associadas
(em Euro)

Anos	Transferência da Ilhas de Valor, S.A. (1)	Reembolso à Ilhas de Valor, S.A. (2)	Valor em dívida à Ilhas de Valor, S.A. (montantes por ano) (3)=(1)-(2)
2010	1 075 000,00	1 000 000,00	75 000,00
2011	448 000,00	0,00	448 000,00
2012	0,00	50 000,00	-50 000,00
2013	620 000,00	300 000,00	320 000,00
2014	530 000,00	500 000,00	30 000,00
2015	1 814 900,00	0,00	1 814 900,00
2016	1 779 231,67	260 000,00	1 519 231,67
Total	6 267 131,67	2 110 000,00	4 157 131,67
Suprimentos convertidos em prestações acessórias			2 034 131,67
Suprimentos convertidos em capital			2 123 000,00
		Total	4 157 131,67
Aumento de capital subscrito pela Ilhas de Valor, S.A., no ano de 2016, a realizar no ano de 2017			630 000,00
Montante aplicado pela Ilhas de Valor, S.A., na capitalização da SINAGA, S.A.			4 787 131,67

Fonte: Contratos de suprimento (vd. [Apêndice IV](#)) e reembolsos (vd. [Apêndice V](#)).

86 A SINAGA, S.A., por sua vez, procedeu ao reembolso de 2,1 milhões de euros⁵³.

87 Os remanescentes 4,2 milhões de euros de suprimentos foram convertidos em capital e em prestações acessórias, a que acresce a importância de 630 mil euros correspondente à realização, em 2017, da segunda fase do aumento do capital social da SINAGA, S.A., deliberado pela assembleia geral da sociedade, em dezembro de 2016, ascendendo, assim, a 4,8 milhões de euros o montante dos recursos públicos aplicados através da Ilhas de Valor, S.A., na capitalização da SINAGA, S.A.⁵⁴.

⁵² Cfr. [Apêndice IV](#).

⁵³ Cfr. [Apêndice V](#).

⁵⁴ Cfr. ponto seguinte.

9. Redução e aumentos do capital social

- 88 Em setembro de 2015⁵⁵ e em outubro de 2016, a SINAGA, S.A., apresentava uma situação de falência técnica, com a perda de mais de metade do capital social, pelo que, em cumprimento do artigo 35.º do *Código das Sociedades Comerciais*, o conselho de administração solicitou a convocação de assembleias gerais extraordinárias, que se realizaram em 03-12-2015 e em 12-12-2016.
- 89 Na assembleia geral de dezembro de 2015 foi deliberado realizar uma **operação harmónio**, que consistiu na redução do capital social para zero euros, com vista a assegurar a cobertura de prejuízos através da extinção das respetivas participações sociais, seguida de um aumento do capital social até 3 635 000 euros, através de entradas em dinheiro ou por conversão de suprimentos em capital social, a realizar pelos acionistas, na proporção das ações detidas por cada um, mediante a emissão de 727 000 ações com o valor nominal de 5,00 euros⁵⁶.
- 90 O único acionista presente nesta assembleia geral foi a Ilhas de Valor, S.A., que, posteriormente, manifestou interesse na subscrição de 370 600 ações, com o valor de 1 853 000 euros.
- 91 A subscrição efetuada foi concretizada através da conversão de suprimentos em capital, passando, desta forma, a Ilhas de Valor, S.A., a deter a totalidade do capital social da SINAGA, S.A.
- 92 Na assembleia geral de dezembro de 2016 foi deliberado⁵⁷:
- O aumento do capital social, no montante de 900 000 euros, mediante a emissão de 180 000 ações, com o valor nominal de 5,00 euros, a ser realizado em duas fases: 30% (270 000 euros) em dezembro de 2016, por conversão de suprimentos, e os remanescentes 70% (630 000 euros), em dinheiro, no exercício de 2017;
 - A «...transferência imediata de suprimentos efetuados pelo acionista Ilhas de Valor, S.A., no valor de € 2 034 131,67 (...) para Prestações Acessórias».
- 93 **No final de 2016, a participação pública na SINAGA, S.A., abrangia a totalidade do respetivo capital social, no montante de 2 753 000 euros.**

⁵⁵ Cfr. Relatório e Contas intercalar, de setembro de 2015, p. 17 (doc. 03.035).

⁵⁶ Cfr. convocatória para a realização da assembleia geral, de 29-10-2015 (doc. 03.036), ata n.º 35 da assembleia geral, de 03-12-2015 (doc. 03.037), aviso aos acionistas para a subscrição de capital (doc. 03.038), manifestação de interesse pela Ilhas de Valor, S.A., na subscrição de capital da SINAGA, S.A. (doc. 03.039), comunicação à Ilhas de Valor, S.A., para a realização do capital (doc. 03.040) e registo das operações com capital (doc. 03.041).

⁵⁷ Cfr. ata n.º 38 da assembleia geral, de 12-12-2016 (doc. 03.042).

10. Contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores

94 Em 2015 e 2016, o Conselho do Governo Regional autorizou a Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, a celebrar contratos-programa com a SINAGA, S.A., tendo por objeto regular a cooperação entre as partes nos domínios do incremento da produção da beterraba sacarina (2015) e do desenvolvimento do sector do açúcar (2015 e 2016)^{58/59}.

95 Nos termos destes contratos, constituíam obrigações da empresa **promover o aumento da área de produção agrícola de beterraba sacarina (2015) e a garantia do abastecimento de açúcar ao mercado regional (2015 e 2016)**, tendo como contrapartida uma ajuda pública, no montante global de 650 000 euros, a transferir através do orçamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA).

96 Contudo, **o montante da comparticipação financeira fixado pelo Conselho do Governo foi sucessivamente aumentado, para mais do dobro**, por despachos conjuntos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, **atingindo o montante de 1,35 milhões de euros**⁶⁰.

97 De acordo com o relatório final de aplicação das verbas do contrato-programa, a SINAGA, S.A., em 2015, utilizou o apoio recebido, no montante de 350 mil euros, no pagamento de despesas com pessoal, aquisição de sementes, fitofármacos, adubos, combustíveis, bobines e embalagens, entre outros⁶¹.

98 O relatório final de aplicação das verbas, relativo a 2016, não chegou a ser elaborado.

99 Estes apoios foram atribuídos ao abrigo de normas legais incluídas nos diplomas que aprovaram os orçamentos da Região Autónoma dos Açores para 2015 e para 2016, respetivamente⁶². Deste enquadramento legal, invocado pelo Governo Regional, destaca-se:

- Estão legalmente definidas as áreas em relação às quais o Governo Regional fica autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio⁶³, mas, apesar

⁵⁸ Cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2015](#), de 3 de agosto (doc. 03.043) e [Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2016](#), de 30 de março (doc. 03.047).

⁵⁹ Cfr. [Apêndice VI](#) e [Apêndice VII](#).

⁶⁰ *Idem*.

⁶¹ Cfr. relatório final de aplicação das verbas do contrato-programa e adendas referente ao ano de 2015 (doc. 03.54).

⁶² Artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

⁶³ N.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A e n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A., sem prejuízo dos apoios concedidos ao abrigo de regimes específicos (n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A e n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A).

da sua abrangência, **entre essas áreas não se encontra a indústria, pelo que a atividade industrial da SINAGA, S.A., não poderia ser apoiada por esta via.**

Em sede de contraditório alega-se que o Governo Regional está autorizado a conceder apoios para a agricultura e pecuária⁶⁴, onde se enquadraria o incremento da produção da beterraba sacarina, e que, para além disso,

... a interpretação da norma deve ser mais abrangente e não contemplar apenas as enumerações das alíneas: a enumeração é precedida pelo advérbio *designadamente*, o que significa que a previsão da norma se encontra presente nas situações expressamente mencionadas, mas que outras podem ser ainda consideradas se e na medida em que preenchem as condições do corpo da norma, quais sejam: ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores.

Sucede que a SINAGA, S.A., não se dedica à produção da beterraba sacarina, mas sim à sua transformação, limitando-se, na altura, a prestar apoio técnico aos agricultores⁶⁵. Por outro lado, a prevalecer aquele entendimento abrangente da norma, qualquer ação ou projeto poderia ser apoiado, dada a amplitude da cláusula geral do corpo do artigo, tornando inútil o comando normativo e regressando, na prática, à situação anterior de concessão de apoios à margem de qualquer base legal⁶⁶.

- Quanto à competência, estabelece-se que a concessão dos auxílios deve ser precedida de Resolução do Conselho do Governo, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder⁶⁷. No entanto, as Resoluções do Conselho do Governo que autorizaram os apoios à SINAGA, S.A, preveem que o montante da comparticipação possa «... ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do contrato»⁶⁸. Deste modo, **o Conselho do Governo delegou a competência para fixar o limite máximo dos apoios, sem mencionar a norma que o habilita a delegar essa competência**⁶⁹.

⁶⁴ Alínea *g*) do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A e alínea *g*) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A.

⁶⁵ Quando o legislador pretende abranger a indústria transformadora, di-lo expressamente: *cfr.*, por exemplo, a alínea *h*) do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A e a alínea *h*) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, abrangendo a aquicultura e *transformação* de pescado.

⁶⁶ Sobre a história destas normas, que se iniciou com os artigos 33.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, na sequência de recomendações do Tribunal de Contas, *cfr.* §§ 338 a 342 do [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013](#).

⁶⁷ N.º 5 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A e n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A.

⁶⁸ *Cfr.* n.º 5 de cada uma das Resoluções do Conselho do Governo.

⁶⁹ *Cfr.* n.º 1 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

- 100 Por outro lado, do montante transferido através do orçamento privativo do IAMA, 1,25 milhões de euros foram contabilizados em subsídios à exploração⁷⁰ e 100 mil euros numa conta de terceiros (outros devedores e credores)⁷¹, o que, neste caso, implica a inobservância do disposto no ponto 18 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22.
- 101 No que diz respeito a este aspeto, foi assumido o compromisso, em contraditório, de proceder à regularização da situação descrita, no decurso do presente exercício.

⁷⁰ *Cfr. Apêndice VIII* e doc.^{os} 03.051 a 03.053 e 03.187.

⁷¹ O montante de 100 mil euros foi atribuído através de adenda ao contrato-programa de 27-07-2015, tendo sido transferidos para a SINAGA, S.A., a 27-07-2015, e contabilizados pela empresa na conta 278 «Outros devedores e credores». De acordo com os esclarecimentos prestados «Foi contabilizada na 27 para compensar saldo no mesmo valor, que iria a custos, ou seja, em vez de lançarmos o recebimento pela 75 evidenciando o proveito e lançado os custos, compensou-se na 27. Em termos de resultado não teve impacto, mas o procedimento foi errado» (*cf.* doc. 03.187).

11. Participação da Sinaga, S.A., na Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}

11.1. Aquisição da participação social e constituição de suprimentos

102 À data de 31-12-2016, a SINAGA, S.A., detinha uma participação de 15% no capital social da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, com o valor nominal de 345 666,95 euros, em consequência de aumento de capital realizado em 2014⁷². Na mesma data, a SINAGA, S.A., era, também, credora de suprimentos, realizados na sua participada, no montante de 1,4 milhões de euros.

103 **A despesa suportada pela SINAGA, S.A., no âmbito das operações de participação no capital social da Melo Abreu, L.^{da}, e de realização de suprimentos, ascendeu a 1,6 milhões de euros⁷³.**

Quadro VII – Intervenção na Melo Abreu, L.^{da}

(em Euro)

Operação	Valor	Pagamento	
		Data	Valor
Aquisição e aumento de capital social			
Aquisição de quota representativa de 5% do capital social	104 747,56	s/ inf.	1,00
Aumento do capital social	209 495,12	07-03-2014	209 495,12
Cessão parcial de quota	31 424,27	30-12-2014	1,00
Subtotal	345 666,95		209 497,12
Constituição de suprimentos			
Contrato de 16-12-2013	-	s/ inf.	800 000,00
Contrato de 18-02-2014	-	07-03-2014	600 000,00
Subtotal	-		1 400 000,00
Total	-		1 609 497,12

104 O fundamento para a intervenção da SINAGA, S.A., na Melo Abreu, L.^{da}, encontra-se expresso nos memorandos de entendimento, celebrados em 06-12-2012 e 16-12-2013, subscritos por esta sociedade comercial, os bancos credores, os sócios e, no caso de memorando de 2013, uma sociedade financiadora⁷⁴.

105 Estes memorandos tiveram por objeto a reestruturação da dívida financeira Melo Abreu, L.^{da}, no montante de 11,1 milhões de euros.

106 No que respeita ao início do processo, a primeira referência formal à realização desta operação foi efetuada na reunião da assembleia geral da SINAGA, S.A., que se realizou em 28-12-2012, na qual foi deliberada a aquisição de 5% do capital social, e a

⁷² À data da realização dos trabalhos de campo, ainda não tinha sido efetuado o registo da subscrição do aumento de capital social, tendo os responsáveis da SINAGA, S.A., solicitado à Melo Abreu, L.^{da}, a regularização da situação (doc. 03.072.).

⁷³ Para maior detalhe, *cf.* [Apêndice XI](#) e [Apêndice XII](#).

⁷⁴ Doc.^{os} 03.058 e 03.059.



subscrição, através de dois aumentos de capital social de quota que garantisse à empresa uma participação de 15% do capital da Melo Abreu, L.^{da}⁷⁵.

107 Ora, conforme se verifica, a referência a esta operação em reuniões da assembleia geral só ocorreu depois de assinado o primeiro memorando, em 06-12-2012.

108 Nos memorandos foram acordadas obrigações para a SINAGA, S.A., entre as quais a entrada no capital social da Melo Abreu, L.^{da}, e a concessão de empréstimos a esta, a título de suprimentos, no montante de 1,4 milhões de euros, sendo 800 mil euros destinados ao pagamento dos juros remuneratórios vencidos e devidos aos bancos, e os restantes 600 mil euros afetos à liquidação de um empréstimo contraído a uma sociedade comercial detida pela própria Melo Abreu, L.^{da} (Cerpel - Embalagens, Sociedade Unipessoal, L.^{da})⁷⁶.

109 Outra das condições impostas foi a da aprovação, pelo Conselho do Governo Regional, da aquisição das quotas pela SINAGA, S.A.

110 Com efeito, através da [Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2013](#), de 2 de julho, a SINAGA, S.A., foi autorizada a adquirir uma quota representativa de 5% do capital social da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, e a subscrever o aumento de capital que lhe garantisse uma participação de 15% do capital social⁷⁷.

111 A anteceder esta operação, a SINAGA, S.A., solicitou a uma entidade externa a avaliação da Melo Abreu, L.^{da}, reportada à data de 31-12-2012⁷⁸.

112 Importa salientar que, em 2013 e 2014, a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, encontrava-se em situação de falência técnica, ou seja, com capitais próprios negativos, situação que se manteve em 2015⁷⁹.

⁷⁵ Ata n.º 31 (doc. 03.060).

⁷⁶ Cfr. [Apêndice IX](#) e [Apêndice X](#).

⁷⁷ Doc. 03.061.

⁷⁸ O relatório de avaliação da Melo Abreu, L.^{da}, datado de 18-04-2013, foi subscrito por Luís S. Ferreira, CFA. No relato submetido a contraditório, referia-se que a autorização para a aquisição das participações sociais não tinha tido por suporte um estudo demonstrativo do interesse e viabilidade da operação. A afirmação sustentou-se no facto de, no decurso dos trabalhos de campo, a equipa de auditoria ter solicitado à administração da SINAGA, S.A., a disponibilização do processo relativo a esta operação, verificando-se que do mesmo não constava o referido relatório de avaliação da Melo Abreu, L.^{da}, documento que apenas foi disponibilizado em sede de contraditório. Aliás, a própria [Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2013](#), que autorizou a SINAGA, S.A., a adquirir a quota no capital social da Melo Abreu, L.^{da}, e a subscrever o aumento de capital, não invoca, nos seus fundamentos, este relatório de avaliação.

⁷⁹ Cfr. Relatórios e Contas de 2013, 2014 e 2015 (doc.ºs 03.073 a 03.075).

- 113 Quanto ao financiamento das operações, no memorando de 06-12-2012 um dos bancos credores manifestou disponibilidade para financiar a SINAGA, S.A., na aquisição da referida participação social e na realização dos suprimentos⁸⁰.
- 114 O financiamento bancário concretizou-se através de contrato de abertura de crédito, celebrado em 01-08-2013, no montante de 1 650 000 euros⁸¹, operação garantida por aval concedido pela Região Autónoma dos Açores⁸².
- 115 Este empréstimo foi contratado pelo prazo de 12 anos, com um período de carência de 18 meses, sendo o reembolso de capital e juros efetuado em 21 prestações semestrais, com início no 4.º semestre de vigência do contrato.
- 116 Entretanto, na sequência de solicitação da SINAGA, S.A., o período de carência de capital foi prorrogado para 42 meses, com início em 01-08-2017⁸³.
- 117 Em 07-03-2014, a SINAGA, S.A., transferiu 809,5 mil euros para a Melo Abreu, L.^{da}, dos quais, 209,5 mil euros referentes ao aumento do capital social e 600 mil euros referentes a suprimentos⁸⁴. Na prática, estas transferências foram aplicadas no reembolso do empréstimo contraído pela Melo Abreu, L.^{da}, junto da sua participada Cerpet, L.^{da}, no montante de 800 mil euros, em observância das condições constantes do memorando de 16-12-2013.
- 118 **Em síntese, foram aplicados dinheiros públicos no pagamento de dívidas da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, contraídas antes da intervenção pública, em montante que ascendeu a 1,6 milhões de euros, tendo a SINAGA, S.A., recorrido a empréstimo bancário para financiar a operação, o qual foi garantido por aval concedido pelo Governo Regional.**
- 119 Na resposta apresentada em contraditório, expressa-se o entendimento de que as referidas verbas transferidas para a Melo Abreu, L.^{da}, «... deixam de ser, no âmbito desta empresa, valores públicos ...», alegando que «... a partir do momento em que se passa a participar do capital social, assume-se o histórico, o proporcional do ativo e o passivo, e – neste enquadramento – já não existem momentos anteriores». Sustenta-se, ainda, que o destino conferido a tais verbas «... é uma questão de gestão societária e não pública».

⁸⁰ No memorando celebrado a 16-12-2013, que revogou o anterior, já nada se refere quanto a essa disponibilidade anteriormente manifestada por um dos bancos credores para financiar a SINAGA, S.A., embora o financiamento tenha sido efetivamente concedido.

⁸¹ Doc. 03.070.

⁸² Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2013, de 3 de junho (doc. 03.069).

⁸³ Doc. 03.071.

⁸⁴ Doc. 03.063.

120 Não é fácil depreender o sentido e alcance dos argumentos aduzidos para contestar a substância das operações concretizadas pela SINAGA, S.A., que efetivamente traduziram-se na aplicação de recursos públicos na liquidação de dívidas anteriormente contraídas pela Melo Abreu, L.^{da}, tendo o destino conferido a tais verbas constituído condição fundamental para que o sindicato bancário acesse a reestruturar a dívida financeira desta empresa privada, tal como resulta claro dos memorandos de entendimento acima referidos.

121 Ainda relacionado com a participação social detida pela SINAGA, S.A., na Melo Abreu, L.^{da}, refira-se que, em 06-03-2014, as duas sociedades comerciais celebraram um acordo, nos termos do qual a Melo Abreu, L.^{da}, comprometia-se a promover a instalação de uma “linha PET”, com capacidade para ser utilizada na atividade produtiva das unidades fabris de ambas as sociedades, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de assinatura do acordo. Em caso de incumprimento, a Melo Abreu, L.^{da}, obrigava-se a adquirir as quotas detidas pela SINAGA, S.A., pelo preço de 209 496,12 euros, bem como a proceder ao reembolso imediato da importância de 1,4 milhões que lhe havia sido emprestada a título de suprimentos⁸⁵.

122 **O acordo não foi cumprido, não tendo sido instalada a prometida “linha PET”, nem foram executadas as sanções acordadas para o caso de incumprimento.**

123 A resposta dada em contraditório é omissa quanto a esta matéria.

11.2. Empréstimos concedidos a título de suprimentos

124 Os suprimentos realizados pela SINAGA, S.A., na Melo Abreu, L.^{da}, no montante global de 1,4 milhões de euros, foram formalizados mediante dois contratos⁸⁶.

Quadro VIII – Contratos de suprimento celebrados com a Melo Abreu, L.^{da} – Elementos essenciais

(em Euro)

Data	Valor	Remuneração			Reembolso				Mora
		Indexante	Spread	Encargos	Capital		Juros		
					Início	Prestações semestrais	Início	Prestações semestrais	
16-12-2013	800 000,00	Euribor a 6 meses	7%	-	4.º semestre do início do contrato (16-12-2015)	21	4.º semestre do início do contrato (16-12-2015)	21	4%
18-02-2014	600 000,00	Euribor a 6 meses	7%	0,4%	16-06-2020	21	16-06-2014	21	4%
Total	1 400 000,00	-	-	-	-	-	-	-	-

⁸⁵ Doc. 03.068.

⁸⁶ Doc. 03.064 e 03.065.

- 125 De assinalar que a **constituição de suprimentos no âmbito da operação de reestruturação da dívida financeira da Melo Abreu, L.^{da}, não abrangeu todos os sócios, e aqueles que os realizaram, não o fizeram na proporção das respetivas quotas.**
- 126 Com efeito, em 2013, a SINAGA, S.A., que detinha uma quota de 5%, realizou suprimentos de 800 mil euros, ao passo que o sócio João Manuel Corrêa Moniz, que em conjunto com a sociedade comercial Cosmos Import & Export Inc. – da qual era sócio único –, possuía quotas representativas de 95% do capital social da Melo Abreu, L.^{da}, constituiu suprimentos no montante de 613 796,81 euros⁸⁷.
- 127 Posteriormente, em 2014, apenas a SINAGA, S.A., realizou suprimentos, no montante de 600 mil euros, exercício em que passou a deter uma quota de 15% daquela sociedade, na sequência da subscrição de um aumento do capital social, no montante de 209 495,12 euros⁸⁸.
- 128 Relativamente à execução dos empréstimos concedidos pela SINAGA, S.A., à Melo Abreu, L.^{da}, a título de suprimentos, verificou-se, de acordo com os documentos recolhidos, que a SINAGA, S.A., apenas debitou juros no montante de 193 mil euros, dos quais, 143 mil euros já se tinham vencido mas encontravam-se por regularizar⁸⁹.
- 129 No decurso dos trabalhos de campo, os responsáveis da SINAGA, S.A., foram questionados sobre as medidas adotadas com vista à resolução da situação descrita, tendo referido, em síntese, que desenvolveram vários esforços com o intuito de recuperar as importâncias devidas, tendo chegado, inclusivamente, a propor um plano de pagamentos alternativo, sobre o qual a Melo Abreu, L.^{da}, não chegou a pronunciar-se⁹⁰.
- 130 Em contraditório, a SINAGA, S.A., informou que após ter instaurado uma ação declarativa de condenação, acabou por acordar com a Melo Abreu, L.^{da}, a prorrogação do prazo de carência para o reembolso do capital e a redução da taxa de juro a aplicar,

⁸⁷ No valor dos suprimentos constituídos pelo sócio João Manuel Corrêa Moniz incluiu-se um montante de 50 000 euros, correspondente à contrapartida por este assumida numa operação de cessão parcial de créditos detidos por bancos sobre a Melo Abreu, L.^{da}, a favor do referido sócio, envolvendo o montante de 5 050 000 euros, correspondente a 45,5% do capital em dívida de empréstimo bancário contraído em 2006 pela Melo Abreu, L.^{da}, no montante de 11 100 000 euros. O referido crédito de 5 050 000 euros ficou sujeito ao regime de crédito de suprimento, por força do disposto no n.º 5 do artigo 243.º do Código das Sociedades Comerciais, mas, para o sócio, só implicou o encargo de 50 000 euros. Substancialmente, a operação consistiu num perdão parcial da dívida da Melo Abreu, L.^{da}, aos bancos, no montante de 5 050 000 euros, com um encargo para o sócio de 50 000 euros, valor este que, para efeitos da presente análise, se acrescentou ao dos suprimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo sócio à Melo Abreu, L.^{da}.

⁸⁸ Cfr. ponto 11.1., *supra*.

⁸⁹ Doc. 03.067.

⁹⁰ Nos termos do plano de pagamentos alternativo, o início dos prazos para o pagamento dos juros e para o reembolso do capital seria postecipado para 16-01-2017 e 01-08-2017, respetivamente (doc. 03.067), em linha, aliás, com a extensão do prazo que a SINAGA, S.A., negociou com o banco que lhe havia concedido uma abertura de crédito de 1 650 000 euros, utilizada essencialmente para a realização dos suprimentos.

refletindo as condições que terá obtido na renegociação do empréstimo contraído para financiar a aquisição da participação naquela empresa privada, bem como a realização dos suprimentos⁹¹. Acrescenta que «[e]sta transação foi homologada por sentença e serve hoje de título executivo em caso de incumprimento no pagamento dos valores em dívida».

- 131 Em suma, apesar do reiterado incumprimento, por parte da Melo Abreu, L.^{da}, das condições estabelecidas nos contratos de suprimento, a SINAGA, S.A., aceitou a prorrogação do prazo para ser ressarcida dos valores em causa, os quais, de acordo com a informação prestada em contraditório, serão afetos ao serviço da dívida daquele empréstimo.

⁹¹ Tratar-se-á, portanto, de uma nova renegociação do empréstimo, desconhecendo-se, em concreto, as condições agora acordadas, que não são indicadas na resposta dada em contraditório.

Capítulo II Função acionista

12. Enquadramento legal

- 133 O regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores (doravante RJSPER)⁹² **comete ao Governo Regional a responsabilidade pela orientação das empresas públicas regionais**. Este poder de orientação é exercido através da definição de orientações estratégicas de gestão – globais e específicas – emitidas através de Resolução do Conselho do Governo Regional⁹³.
- 134 As **orientações globais** são definidas transversalmente para a generalidade do sector público empresarial regional, sob proposta do membro do Governo responsável pelas finanças, em conformidade com as metas e objetivos expressos no programa do Governo. Por seu turno, as **orientações específicas** fixam as metas e objetivos a prosseguir, sendo propostas pelos membros do Governo com competências em matéria de finanças e do sector de atividade em que se insere a empresa.
- 135 Em articulação com a definição destas linhas de orientação estratégica, poderão também ser celebrados **contratos de gestão** entre a Região e os gestores públicos, no âmbito dos quais se definem os objetivos a atingir, expressos em metas quantificáveis, com parâmetros mensuráveis⁹⁴.

⁹² [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.](#)

⁹³ N.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do RJSPER.

⁹⁴ N.º 2 do artigo 46.º do RJSPER e Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e republicado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 30 de outubro.](#)

13. Orientações estratégicas

- 136 De acordo com a informação prestada pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, **no período compreendido entre 2010 e 2016 o Governo Regional não emitiu orientações globais e específicas para a SINAGA, S.A.**, desrespeitando, assim, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do RJSPER⁹⁵.
- 137 Por seu turno, a Ilhas de Valor, S.A., na qualidade de acionista, informou «... que não existem documentos *stritu sensu [sic]* de transmissão de orientações de gestão à SINAGA, S.A.»⁹⁶.
- 138 Verificou-se, também, que não foram celebrados contratos de gestão com os gestores públicos da SINAGA, S.A.
- 139 Em sede de contraditório, confirmou-se a factualidade descrita, referindo-se, em síntese, que as orientações estratégicas e específicas foram recentemente definidas para todo o sector público empresarial regional, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2017, de 27 de outubro, e que, no decurso do presente exercício, serão celebrados contratos de gestão com os gestores públicos da SINAGA, S.A. Acrescentando-se que a função acionista foi sempre exercida «... **no diálogo e acompanhamento próximos entre os representantes da tutela e os órgãos societários, tanto da SINAGA como do acionista ILHAS DE VALOR**», se bem que não existam evidências formais comprovativas das decisões tomadas neste âmbito.
- 140 Embora a citada Resolução tenha definido orientações estratégicas transversais a todo o sector público empresarial regional, permanecem por concretizar as metas e objetivos específicos para a SINAGA, S.A., nos moldes previstos no artigo 13.º do RJSPER.

⁹⁵ Cfr. ofício SE/2014/152/MR, de 17-02-2017 (doc. 03.076).

⁹⁶ Cfr. ofício 093/2014, de 24-02-2017 (doc. 03.077).

14. Acompanhamento e controlo

141 As empresas públicas regionais estão sujeitas a deveres especiais de informação ao titular do capital⁹⁷.

142 Esses deveres incluem a remessa de um conjunto de elementos aos membros do governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo sector de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo da situação económica e financeira das empresas e da boa gestão dos dinheiros públicos⁹⁸.

14.1. Elaboração dos documentos exigidos pelo RJSPER

143 No que respeita à elaboração, pela SINAGA, S.A., dos documentos identificados no n.º 1 do artigo 15.º do RJSPER, referentes ao período em apreço, encontram-se em falta⁹⁹:

- o orçamento e o plano para o ano de 2012;
- planos de investimento anuais e plurianuais de 2011 a 2016;
- os relatórios do órgão de fiscalização, relativos aos relatórios trimestrais de execução orçamental.

144 A SINAGA, S.A., elaborou os restantes documentos legalmente exigidos.

145 Sobre o assunto, os membros do conselho de administração da SINAGA, S.A., assumiram, em contraditório, o compromisso de «... desenvolver um melhor esforço no sentido de cumprir com a elaboração de todos os documentos exigidos pelo RJSPER».

146 O conselho de administração da empresa elaborou dois planos estratégicos: um em 10-05-2012, para o período 2012-2019, e outro, em 17-07-2013, para o período 2013-2020. A este propósito, assinala-se o hiato temporal ocorrido entre a aquisição da participação social da empresa e a elaboração destes documentos.

⁹⁷ Artigo 15.º do RJSPER.

⁹⁸ Nos termos das alíneas *a)* a *h)* do n.º 1 do artigo 15.º do RJSPER, devem ser remetidos aos membros do Governo da tutela, os seguintes elementos: propostas dos planos estratégicos plurianuais; propostas dos orçamentos anuais, incluindo a estimativa das operações financeiras com a Região e com o Estado; planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; documentos de prestação anual de contas; relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização; cópias das atas do órgão de gestão e de administração; cópias das atas da assembleia geral; outros documentos necessários ao acompanhamento da gestão dos fundos públicos e da evolução económico-financeira das empresas.

⁹⁹ *Cfr. Apêndice XIII* e doc.ºs 03.078 a 03.177. Não se considerou o orçamento nem os relatórios trimestrais de 2010, uma vez que a aquisição da participação social da SINAGA, S.A., foi concretizada no último trimestre de 2010.

147 Durante a realização dos trabalhos de campo, constatou-se que o conselho de administração em funções estava a elaborar uma proposta para apresentar à tutela com cenários alternativos sobre o futuro da SINAGA, S.A.¹⁰⁰.

14.2. Aprovação dos documentos pelos órgãos sociais

148 No que concerne à aprovação, pelos órgãos sociais da SINAGA, S.A., dos documentos identificados no n.º 1 do artigo 15.º do RJSPER, no período de 2011 a 2016, constatou-se o seguinte¹⁰¹:

- os planos estratégicos e os orçamentos não foram aprovados, nem pelo conselho de administração, nem pela assembleia geral;
- os relatórios e contas dos exercícios de 2013 e de 2015 não foram aprovados pelo conselho de administração;
- o relatório e contas de 2014 foi aprovado por deliberação da assembleia geral, de 30-03-2015¹⁰², mas um dos sócios, que havia votado contra, interpôs uma ação judicial no sentido de pedir a declaração de nulidade ou a anulação das deliberações tomadas nessa assembleia geral, designadamente, a aprovação do relatório de gestão e do balanço e contas do exercício de 2014¹⁰³, tendo esta ação sido contestada pela SINAGA, S.A.¹⁰⁴.

149 Em relação aos relatórios e contas referentes aos exercícios de 2013 e de 2015, alegou-se, em contraditório, que tais documentos foram elaborados e subscritos pelo conselho de administração, «... tendo apenas ficado por registar em ata (...) a sua aprovação». Mas não se trata de pormenor de somenos importância: as deliberações do conselho de administração carecem sempre de formalização¹⁰⁵.

¹⁰⁰ Doc. 03.188.

¹⁰¹ Cfr. *Apêndice XIII* e doc.ºs 03.078 a 03.177.

¹⁰² Doc. 03.158.

¹⁰³ Doc. 03.163.

¹⁰⁴ Doc. 03.164.

¹⁰⁵ As deliberações dos conselhos de administração das sociedades anónimas devem constar da ata da reunião, elaborada nos termos do artigo 37.º do Código Comercial e, mesmo que a reunião se realize através de videoconferência, deve proceder-se «... ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes» (n.º 8 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais). No que toca às deliberações unânimes tomadas fora das reuniões do conselho de administração, estas têm de revestir a forma escrita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, por analogia.

Perante isto, não se compreende que, em contraditório, se justifique o sucedido considerando que «[a] este facto não será indiferente o histórico de empresa 100% privada e ao abrigo exclusivo do direito comercial...», quando a norma que determina que as deliberações devem constar da ata das reuniões do conselho de administração é de direito comercial e consta do Código Comercial de 1888.

150 Face ao exposto, conclui-se que a SINAGA, S.A., no período compreendido entre 2011 e 2016, não orientou a sua atividade por documentos previsionais regularmente aprovados e, pelo menos em dois anos, também não apresentou documentos de prestação de contas regularmente aprovados.

14.3. Remessa dos documentos ao titular do capital

151 Entre 2011 e 2016, constatou-se, através dos documentos facultados¹⁰⁶, que a SINAGA, S.A., não cumpriu, na generalidade, os deveres especiais de informação aos membros do governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo sector de atividade, previstos no n.º 1 do artigo 15.º do RJSPER.

152 A exceção, em matéria de remessa de documentos, consistiu no envio dos seguintes elementos à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial:

- orçamentos para os anos de 2014 e 2016¹⁰⁷;
- parte dos relatórios trimestrais de execução orçamental¹⁰⁸.

¹⁰⁶ Cfr. *Apêndice XIII* e doc.ºs 03.178A a 03.183E.

¹⁰⁷ Cfr. *Apêndice XIII* e doc.ºs 03.181A e 03.183A.

¹⁰⁸ Foram remetidos à Vice-Presidência do Governo Regional os relatórios trimestrais de execução orçamental relativos ao 1.º, 3.º e 4.º trimestres de 2011, ao 1.º e 2.º trimestres de 2012, ao 1.º e 4.º trimestres de 2013, ao 1.º e 2.º trimestres de 2014, ao 2.º e 4.º trimestres de 2015 e aos quatro trimestres de 2016. Cfr. *Apêndice XIII* e doc.ºs 03.178A a 03.183E.

Capítulo III

Evolução da situação económica e financeira da SINAGA, S.A.

– 2010-2016

15. Condicionantes externas

15.1. Regulamentação do sector

- 153 Como oportunamente se referiu, a atividade da SINAGA, S.A., é condicionada por fatores exógenos relacionados com o funcionamento dos mercados europeu e mundial do açúcar¹⁰⁹.
- 154 Com efeito, no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) e das regras de organização comum dos mercados agrícolas, foi-lhe atribuída uma quota de produção de 9 953 toneladas, embora tal nível de produção nunca tenha sido atingido pela empresa.
- 155 Na sequência da reforma da PAC de 2013, o regime de quotas foi revogado, com efeitos a partir de 30-09-2017, embora se mantenham as regras relativas ao comércio com o exterior da União Europeia (proteção aduaneira, acordos preferenciais com determinados países terceiros e contingentes pautais de importação), bem como alguns mecanismos de apoio ao sector, nomeadamente a possibilidade de financiar o armazenamento privado, na eventualidade de ocorrerem crises de mercado¹¹⁰.
- 156 Por outro lado, no âmbito do POSEI¹¹¹, continua em vigor na Região o regime de isenção dos direitos de importação de açúcar bruto de beterraba e atribuídas ajudas à produção de beterraba sacarina e à sua transformação em açúcar, no montante de 49,00 euros por 100 quilogramas de beterraba.
- 157 Porém, em cumprimento de orientações expressas pelo Governo Regional, em outubro de 2017, a SINAGA, S.A., suspendeu a produção de açúcar de beterraba, pelo que tais ajudas deixaram de ter qualquer relevância para a empresa que, de futuro, importará todo o açúcar a comercializar, continuando, no entanto, a receber uma compensação financeira associada às despesas realizadas com o transporte marítimo e terrestre para colocação do produto nas diferentes ilhas¹¹².

¹⁰⁹ Ponto 4., *supra*.

¹¹⁰ Se o preço de mercado do açúcar cair abaixo do preço de referência fixado pela Comissão, são acionadas ajudas à armazenagem privada, com o intuito de atenuar o impacto de um excesso de oferta no mercado e manter os preços na vizinhança daquele preço de referência.

¹¹¹ Programa que concretiza as medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (*cf.*: ponto 4.3., *supra*).

¹¹² *Cfr.* doc. 03.195.

15.2. Concorrência e preços

- 158 Na sequência da reforma do sector do açúcar na União Europeia, operada em 2006, a SINAGA, S.A., passou a ser a única unidade industrial do país a produzir açúcar a partir de beterraba.
- 159 Com efeito, aproveitando os apoios financeiros atribuídos no âmbito do regime de reestruturação voluntário das refinarias de açúcar da União Europeia, a indústria portuguesa reconverteu-se, tendo abdicado da totalidade da respetiva quota de açúcar de beterraba, passando, exclusivamente, a refinar açúcar de cana.
- 160 Esta reconversão do sector em Portugal acabou por acentuar as desvantagens competitivas da SINAGA, S.A., na medida em que os seus concorrentes passaram a dispor de estruturas de custos mais leves¹¹³, operando numa escala que lhes permite obter maiores níveis de eficiência na produção e, conseqüentemente, praticar preços mais competitivos.
- 161 Poder-se-ia ainda admitir que a concorrência de produtores nacionais teria sido, de certo modo, mitigada enquanto a R.A.R. – Refinarias de Açúcar Reunidas, S.A., e a SIDUL – Açucares Unipessoal, L.^{da}, integraram a estrutura acionista da SINAGA, S.A., ou seja, até dezembro de 2015, mas, em contraditório, foi alegado que «... pelo contrário, foram os próprios acionistas os responsáveis pela denúncia das expedições para o mercado continental junto da Alfândega do Porto, empresas que se serviram da sua participação para melhor controlar a situação de oligopólio do mercado continental».
- 162 Tal como já se referiu, na Região, o açúcar encontra-se sujeito aos regimes de preços contratados (estádio de produção) e de margens fixadas (comercialização)¹¹⁴.
- 163 No âmbito dos contratos de preços firmados entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e a SINAGA, S.A.¹¹⁵, foi convencionado o preço máximo do quilograma de açúcar branco vendido à porta da fábrica. Entre 04-11-1996 e 22-01-2013, esse preço era de 0,863 euros e, a partir de 23-01-2013, foi fixado em 1,20 euros^{116/117}, traduzindo um acréscimo de 39%, justificado pela SINAGA, S.A., com a necessidade de

¹¹³ De acordo com a BDO Consulting, «... uma refinaria tem apenas 1/3 do pessoal e equipamento de uma beterrabeira ...» (cfr. doc. 03.189, p.11).

¹¹⁴ Ponto 4.4.1., *supra*.

¹¹⁵ *Idem*.

¹¹⁶ Doc.^{os} 03.056 e 03.057.

¹¹⁷ Os preços máximos de venda fixados pelo Governo Regional foram superiores aos preços de referência e aos preços médios de venda registados na União Europeia. Todavia, os preços médios de venda praticados pela SINAGA, S.A., foram inferiores aos preços máximos fixados na Região (cfr. pontos 4.5.2. e 4.6.2., *supra*)

refletir o agravamento dos respetivos custos de produção, parte dos quais gerados por ineficiências dos equipamentos produtivos.

164 De salientar que, em idêntico período, o preço por quilograma do açúcar branco na União Europeia¹¹⁸ evidenciou tendência inversa, uma vez que, depois de atingir um pico de 0,723 euros, em 2012, fixou-se nos 0,443 euros, em 2016 – uma redução de 38,7%¹¹⁹.

165 Por outro lado, e ainda ao abrigo dos mencionados contratos de preços convencionou-se que as despesas com o transporte do açúcar para as diferentes ilhas seriam da responsabilidade, primeiro, do Fundo Regional de Abastecimento, e, depois, do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento, que lhe sucedeu. Até 22-01-2013, eram suportados os encargos com o transporte marítimo e, a partir dessa data, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento passou a suportar, também, os encargos como o transporte terrestre e os seguros.

166 No período de 2010 a 2016, a SINAGA, S.A., recebeu 324,3 mil euros como compensação dos custos com o transporte para colocação do açúcar nas várias ilhas¹²⁰.

167 Este apoio não foi contabilizado pela empresa como rendimento. De acordo com os esclarecimentos prestados, a contabilização destes valores processou-se somente através de contas de terceiros¹²¹, o que contraria o disposto no ponto 18 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22¹²².

168 Em contraditório, foi assumido o compromisso de corrigir, já no corrente exercício, o procedimento contabilístico adotado no registo daqueles apoios.

15.3. Ausência de orientações estratégicas

169 Entre 2010 a 2016, o Governo Regional dos Açores não definiu orientações estratégicas para a SINAGA, S.A., nem foram celebrados contratos de gestão com os mem-

¹¹⁸ Os preços divulgados pela Comissão Europeia têm por referência a tonelada. A conversão para o quilograma teve por objetivo facilitar a comparação com os preços contratados entre a SINAGA, S.A., e o Governo Regional dos Açores.

¹¹⁹ *Cfr.* ponto 4.6.1., *supra*.

¹²⁰ Tomou-se por base a relação de verbas recebidas (doc. 03.184).

¹²¹ Doc. 03.185.

¹²² Em conformidade com o qual «Um subsídio das entidades públicas que se torne recebível como compensação por gastos já incorridos ou para dar suporte financeiro imediato à entidade sem qualquer futuro gasto relacionado deve ser reconhecido como rendimento do período em que se tornar recebível».

bros do conselho de administração. Ou seja, não foram fixadas orientações estratégicas de gestão, metas quantificadas ou definidos parâmetros de eficiência da gestão¹²³.

- 170 Por outro lado, as decisões tomadas pelo Governo Regional dos Açores¹²⁴, em outubro de 2017, relacionadas com a atividade futura da SINAGA, S.A., nomeadamente a suspensão da produção de açúcar de beterraba, não foram formalmente transmitidas ao conselho de administração da empresa.
- 171 Com efeito, na sequência do pedido de envio dos documentos contendo as orientações expressas na sequência daquelas decisões¹²⁵, o conselho de administração da SINAGA, S.A., informou que o Governo Regional apenas tinha solicitado a identificação «... de um conjunto de medidas de reestruturação da empresa que garantissem a manutenção de uma situação de capitais próprios positivos, bem como uma atividade de exploração futura equilibrada»¹²⁶.

¹²³ *Cfr.* artigos 4.º e 15.º do Estatuto do Gestor Público Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e republicado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 30 de outubro](#).

¹²⁴ Divulgadas no [sítio do Governo Regional](#), com data de 31-10-2017.

¹²⁵ Ofício n.º 1948-UAT II, de 17-11-2017 (doc. 01.08).

¹²⁶ Ofício n.º 98, de 28-11-2017 (doc. 03.193).

16. Condicionantes internas

16.1. Governo societário

172 Entre 2010 e 2016, o conselho de administração geriu a SINAGA, S.A., sem ter por
suporte um plano estratégico plurianual que sustentasse a viabilização da empresa.

173 Ora, apesar deste órgão social ter elaborado dois planos – um em 10-05-2012 e outro
em 17-07-2013 –, tais documentos não foram aprovados pela assembleia geral.

174 Na verdade, de acordo com o expresso nas atas das reuniões do conselho de admi-
nistração, a atividade desenvolvida centrou-se na gestão corrente, com enfoque na
gestão da dívida e, designadamente, na contratação e na reestruturação de créditos,
bem como na prestação de garantias reais¹²⁷.

16.2. Obsolescência técnica dos equipamentos e limitações tecnológicas

175 Os equipamentos instalados na unidade fabril que permitem a transformação de be-
terraba sacarina em açúcar e a refinação de ramas de beterraba encontram-se tecno-
logicamente desatualizados e são energeticamente pouco eficientes – aspetos que
condicionam a produtividade¹²⁸.

176 Embora se encontrasse prevista a instalação de equipamento destinado à refinação
de cana-de-açúcar, o correspondente investimento não chegou a ser concretizado¹²⁹.

177 Os investimentos realizados entre 2010 e 2016 incidiram, sobretudo, nos equipa-
mentos destinados à embalagem de saquetas de açúcar.

¹²⁷ No período de 2010 a 2016 realizaram-se 74 reuniões do conselho de administração, nas quais foram tomadas 107 deliberações. Destas, quase metade (49 deliberações), respeitaram a financiamentos bancários, pedidos de suprimentos à Ilhas de Valor, S.A., e constituição de hipotecas. Nas reuniões do conselho de administração ao longo destes anos não foram abordadas questões de carácter estratégico. *Cfr.* papel de trabalho – Atas do conselho de administração – 2010 a 2016 (doc. 04.03). Em contraditório, os membros do conselho de administração da SINAGA, S.A., alegaram que «... as reuniões deste órgão são mais amplas mas nem todas as decisões são lavradas em ata, apenas comunicadas e anotadas nos processos correspondentes», embora reconheçam a necessidade de alterar este procedimento.

¹²⁸ Doc.ºs 03.188, p. 20, e 03.189, pp. 8 e 15.

¹²⁹ Para o efeito, a SINAGA, S.A., apresentou uma candidatura ao programa PRORURAL, que, para além de outros investimentos, contemplava a aquisição de equipamento para a transformação desta matéria-prima (*cfr.* doc. 03.174, p. 12). Contudo, a candidatura em apreço não chegou a ser aprovada.

16.3. Sobredimensionamento da capacidade instalada

- 178 Em termos teóricos, a capacidade anual de produção da unidade fabril da SINAGA, S.A., é de, aproximadamente 60 000 toneladas, das quais, 10 000 toneladas resultantes da transformação de beterraba sacarina e 50 000 toneladas da refinação de ramas de beterraba¹³⁰.
- 179 Contudo, a produção real da empresa situou-se em valores muito aquém da capacidade instalada, tendo oscilado entre um máximo de 4 747 toneladas (8% de utilização), em 2012, e um mínimo de 334 toneladas (menos de 1%), em 2016¹³¹.
- 180 De acordo com o conselho de administração da SINAGA, S.A., o respetivo mercado potencial deverá oscilar entre as 5 500 a 6 300 toneladas/ano¹³², proporcionando assim, no limite, a utilização de apenas 11% da capacidade teórica instalada.

¹³⁰ A capacidade anual de produção resulta de uma capacidade de transformação de 1 000 toneladas por dia por um período máximo contínuo de 100 dias (considerando a quota de produção), pressupondo um índice de extração de açúcar de 10%, e de uma capacidade de refinar 220 toneladas por dia durante 230 dias (*cf.* doc.⁰⁵ 03.188, p. 20 e 03.189, p. 31).

¹³¹ *Cfr.* ponto 17.2., *infra*.

¹³² Doc. 03.188, p. 37.

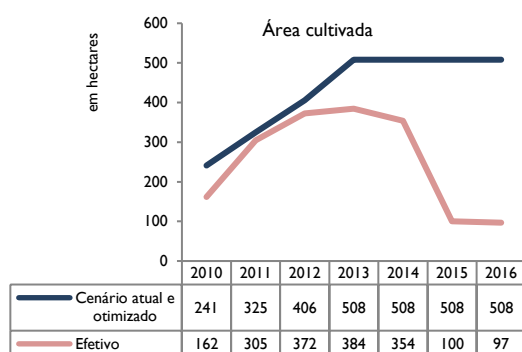
17. Atividade operacional

17.1. Área cultivada, número de produtores, produção e preço de beterraba

181 Um dos objetivos subjacentes à intervenção pública na SINAGA, S.A., era o de assegurar condições para o desenvolvimento da cultura de beterraba na ilha de São Miguel, no contexto de uma estratégia de diversificação das culturas industriais e de alternativa à agropecuária¹³³.

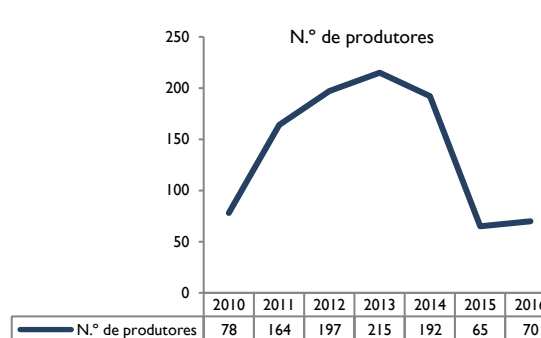
182 Porém, confrontando a evolução efetivamente registada no período em apreciação com aqueles objetivos, tal como constam do estudo de avaliação da SINAGA, S.A.¹³⁴, **constata-se que, pelo contrário, a cultura de beterraba não só não se desenvolveu como até regrediu significativamente.**

Gráfico XI – Área cultivada com beterraba sacarina



Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A., doc. 03.190.

Gráfico XII – N.º de produtores de beterraba sacarina



Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A., doc. 03.190.

183 As estimativas efetuadas no estudo de avaliação da SINAGA, S.A., apontavam para a sucessiva expansão dos solos agrícolas afetos à cultura da beterraba, com aumentos de 35% em 2011, de 25% em 2012 e 2013, mantendo-se estável a partir de então.

184 Na realidade, a área cultivada nunca atingiu os valores estimados no estudo de avaliação, aproximando-se desses valores apenas nos anos de 2011 e 2012, já que, a partir de 2013, registaram-se decréscimos significativos, com uma redução drástica a partir de 2014, em resultado da acentuada diminuição do número de produtores.

185 Para contrariar essa tendência, como já se referiu, **em 2015 o Governo Regional concedeu um apoio financeiro à SINAGA, S.A., que atingiu 350 000 euros, com a finalidade de promover o aumento da produção de beterraba sacarina** «[c]onsiderando que, por motivos de ordem conjuntural, o desenvolvimento da cultura na Região não

¹³³ Cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2010](#), de 26 de fevereiro (quarto considerando) e ponto 7.1., *supra*.

¹³⁴ Realizado pelo Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., em novembro de 2009 (cfr. ponto 6., *supra*).

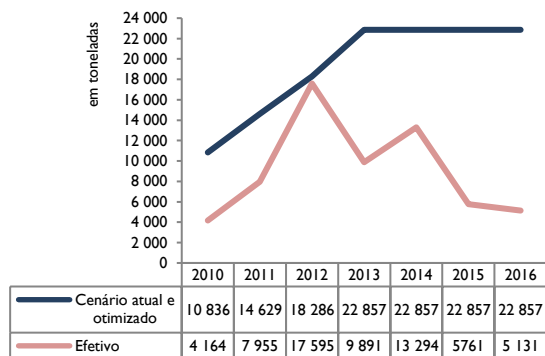
tem vindo a progredir como seria desejado sendo necessário criar novos incentivos para o crescimento desta atividade»¹³⁵.

186 **O resultado foi o de que, no ano seguinte, a área cultivada de beterraba foi a mais reduzida do período em análise – 97 hectares, com apenas 70 produtores.**

187 Diversos fatores poderão justificar o sucedido, nomeadamente a afetação dos solos agrícolas a usos alternativos geradores de maiores rendimentos para os agricultores, como é o caso da agropecuária, o esgotamento dos próprios solos e consequente quebra de produtividade¹³⁶, ou ainda a desativação, em 2014, do modo de contratação denominado “Produção Assegurada”¹³⁷.

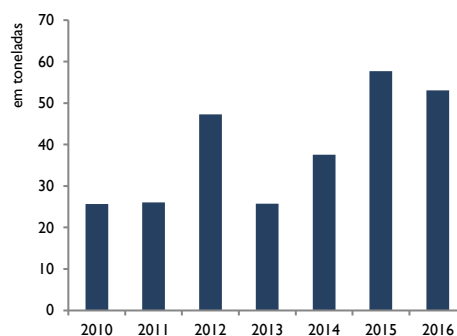
188 Em consequência, os níveis de produção de beterraba sacarina estimados no citado estudo de avaliação também não foram alcançados – apenas em 2012, ano em que se registou uma produtividade significativamente acima da média¹³⁸, é que a produção se aproximou da estimativa efetuada.

Gráfico XIII – Produção de beterraba sacarina



Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A. (doc. 03.190).

Gráfico XIV – Produção de beterraba sacarina – Média anual por hectare



Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A. (doc. 03.190).

189 Deste modo, no período em análise, a quantidade obtida desta matéria-prima foi manifestamente insuficiente para a laboração normal da SINAGA, S.A., face ao potencial instalado.

¹³⁵ Cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2015](#), de 3 de agosto (doc. 03.043) e ponto 10.2, *supra*.

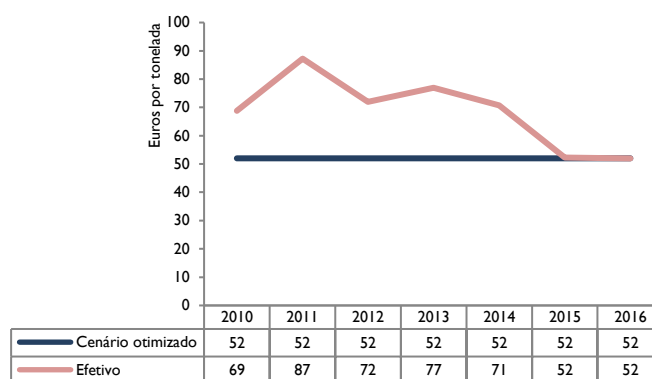
¹³⁶ A propósito, cfr. o artigo de Luísa Calado e Tomaz Dentinho, intitulado “[A rentabilidade da beterraba sacarina vs. a agro-pecuária nos Açores](#)”, publicado em 2008. Já então estes autores referiam que «O preço actual da beterraba, determinado em sistema monopsonístico, não é concorrencial face à margem bruta que é possível obter com a produção de leite. De facto, só é possível aumentar a produção de beterraba nos Açores se forem adoptadas as políticas europeias do “status quo” ou das “quotas fixas” e se for possível adoptar uma estratégia activa de melhoria da produtividade dos solos e criação de seguros de colheita».

¹³⁷ No âmbito do qual a SINAGA, S.A., com base na área cultivada e numa estimativa de produtividade dos solos, contratava com os agricultores, *a priori*, determinados níveis de produção, assumindo integralmente os riscos de eventuais más campanhas, para além de assegurar apoio técnico especializado.

¹³⁸ Considerou-se que os níveis de produtividade registados em 2015 e 2016 não têm relevância neste contexto, face à reduzida área cultivada.

190 Relativamente ao preço da beterraba sacarina, este oscilou entre 87,24 euros por tonelada, em 2011, e 51,96 euros, em 2016, tendo evidenciado uma tendência decrescente desde 2013, com a conseqüente diminuição dos rendimentos proporcionados aos agricultores, que assim foram incentivados a procurar alternativas mais rentáveis para a ocupação dos solos.

Gráfico XV – Preço da beterraba sacarina



Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A., doc. 03.190.

191 Na perspetiva da SINAGA, S.A., a evolução registada traduziu-se na redução dos custos incorridos com o aprovisionamento desta matéria-prima, não obstante os valores registados terem sido significativamente superiores aos estimados no estudo de avaliação, com desvios que variaram entre 32,7% e 67,3%, excetuando os anos de 2015 e 2016, em que se fixaram no nível previsto.

192 Constata-se, assim, que, **com a intervenção pública na SINAGA, S.A., a cultura de beterraba não se desenvolveu, mas, pelo contrário, diminuiu drasticamente, tendendo mesmo a extinguir-se, face à recente decisão do Governo Regional de suspender a produção de açúcar a partir desta matéria-prima**¹³⁹.

17.2. Produção de açúcar, vendas e preço médio

193 A produção de açúcar branco, decorrente da transformação de beterraba sacarina, oscilou entre as 426 toneladas, em 2010, e as 319 toneladas, em 2016, pese embora tenha ocorrido uma produção excepcional em 2012 – 1 509 toneladas.

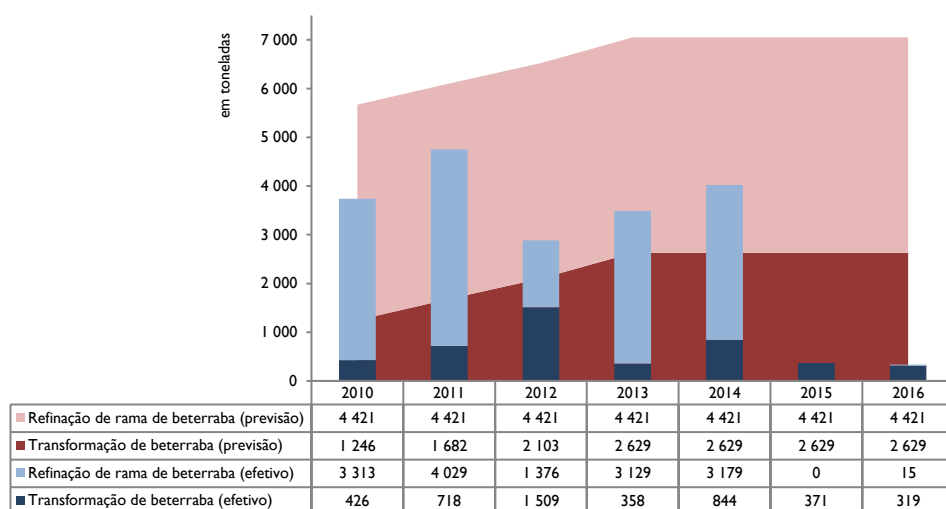
194 Relativamente à refinação de ramas de beterraba sacarina, a produção oscilou entre 3 313 toneladas, em 2010, e 3 179 toneladas, em 2014, e atingiu o valor mais elevado em 2011, 4 029 toneladas.

¹³⁹ Divulgada no [sítio do Governo Regional](#), com data de 31-10-2017.

195 No entanto, de acordo com a informação obtida junto do conselho de administração da SINAGA, S.A., em 2015 e 2016 a empresa não refinou ramas de beterraba sacarina por falta de liquidez para a aquisição da respetiva matéria-prima nos mercados internacionais^{140/141}.

196 Tal como foi referido, a fábrica encontra-se sobredimensionada face à capacidade real de produção. Ou seja, mesmo tomando por base os pressupostos de produção constantes do estudo de avaliação, a empresa produziria, no máximo, 7 050 toneladas de açúcar branco¹⁴² – quantidade que excede o mercado potencial da empresa, de acordo com a estimativa efetuada pelo atual conselho de administração –, correspondentes a apenas 12% da capacidade teórica instalada¹⁴³, o que à partida constituía uma desvantagem competitiva face a potenciais concorrentes que operassem a uma escala superior e, por conseguinte, com custos unitários inferiores.

Gráfico XVI – Produção de açúcar branco



Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A. (doc. 03.190).

197 Considerando os níveis reais de produção obtidos, verifica-se que, de 2010 a 2014, a capacidade efetivamente utilizada variou entre os 5% e os 8%, e nos anos subsequentes não excedeu 1%.

¹⁴⁰ Os recorrentes problema de liquidez da SINAGA, S.A., estiveram na origem dos sucessivos pedidos efetuados ao acionista Ilhas de Valor, S.A., para a constituição de suprimentos, bem como das negociações encetadas com os bancos financiadores, com vista à reestruturação do passivo financeiro da empresa (*cf.* doc.^{os} 03.127, 03.129, 03.130, 03.131, 03.133, 03.134, 03.137, 03.140, 03.142, 03.143, 03.145, 03.146, 03.147 e 03.148).

¹⁴¹ A quantidade residual relativa a 2016 respeitou a uma parte de açúcar que já havia sido refinado e que necessitou de voltar a ser refinado.

¹⁴² Considerou-se que a produção em 2015 e 2016 assumiria o valor projetado para os anos 2013 e 2014.

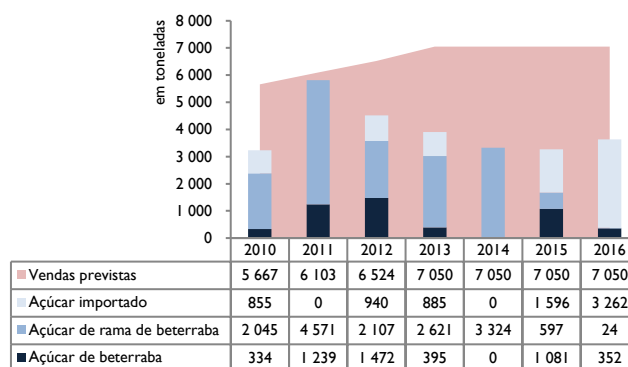
¹⁴³ *Cfr.* ponto 16.3., *supra*.

198 O decréscimo da produção de beterraba sacarina registado em 2015 e 2016, aliado aos constrangimentos de natureza financeira para a aquisição de matéria-prima para refinar, fizeram com que a SINAGA, S.A., praticamente suspendesse a laboração naqueles anos e tivesse de recorrer à aquisição, nos mercados internacionais, de açúcar branco, em *big bags*, para fazer face às necessidades do mercado¹⁴⁴.

199 Neste processo, a empresa procedeu, pois, e quase exclusivamente, à embalagem e comercialização de açúcar adquirido no mercado.

200 Assim, das 3 638 toneladas de açúcar branco vendidas em 2016, 3 262 toneladas, correspondentes a 90%, respeitaram a açúcar adquirido e embalado para comercialização e apenas 376 toneladas (10%) resultaram da atividade fabril, conforme se demonstra no gráfico seguinte.

Gráfico XVII – Vendas de açúcar branco



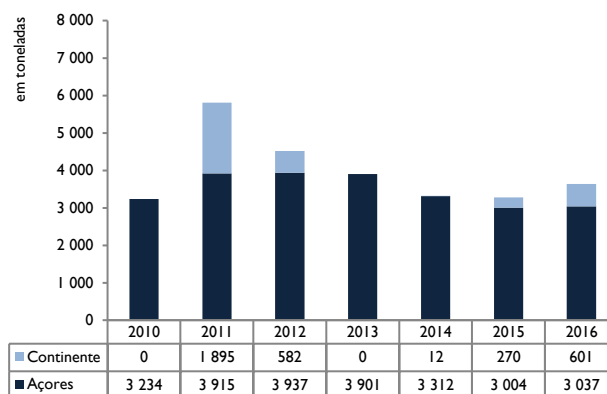
Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A. (doc. 03.190).

201 Em 2016, as vendas da SINAGA, S.A., destinaram-se, sobretudo, ao mercado dos Açores, que absorveu 3 037 toneladas de açúcar branco.

¹⁴⁴ Designado por açúcar importado.



Gráfico XVIII – Vendas de açúcar branco por mercado

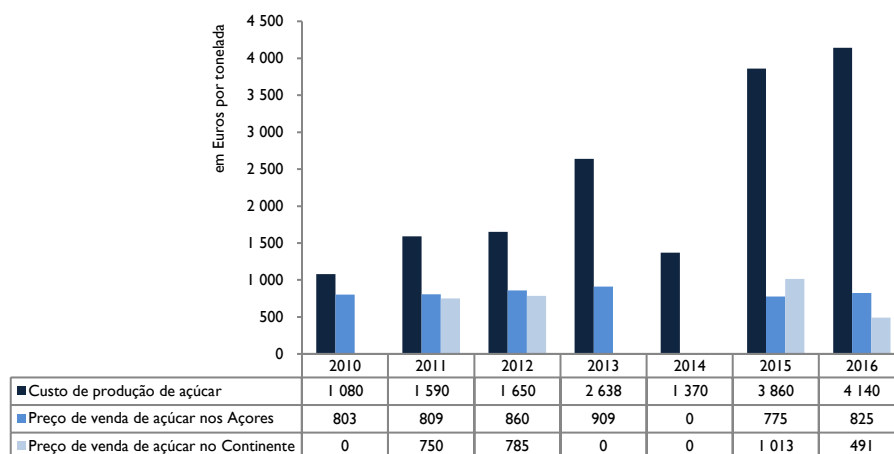


Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A., doc. 03.190.

202 No período em apreciação, as margens brutas obtidas na comercialização do açúcar branco proveniente da transformação de beterraba sacarina, para além de negativas, deterioraram-se muito substancialmente com o decurso dos anos.

203 Com efeito, apesar dos preços de venda terem registado sucessivos aumentos até 2013, o sistemático agravamento dos custos unitários de produção obviou a que se registasse qualquer melhoria a este nível. Pelo contrário, se em 2010 o preço de venda de um quilograma de açúcar assegurava a cobertura de 74% do respetivo custo de produção, em 2015 e 2016 essa relação era de apenas 20%.

Gráfico XIX – Preços de venda e custo de produção de açúcar branco – Atividade de transformação



Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A. (doc. 03.190).

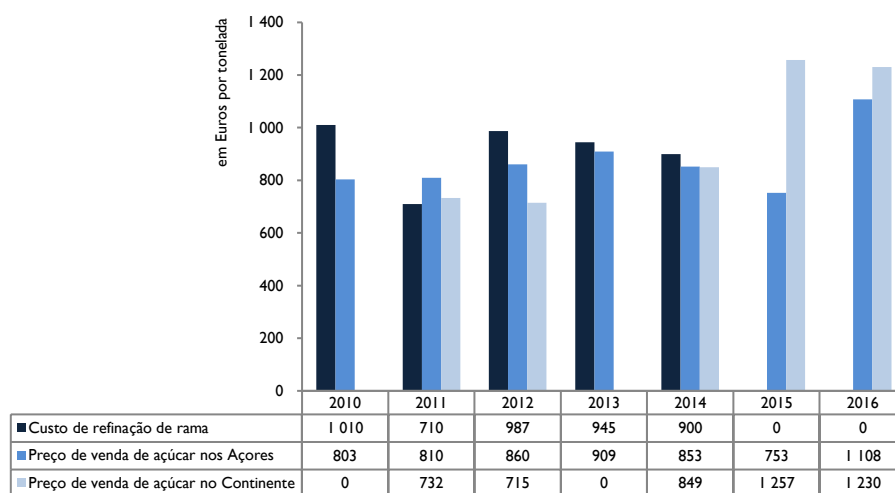
Nota: Os preços zero correspondem aos anos em que não foram registadas vendas.

204 Relativamente ao açúcar branco resultante da refinação de ramas de beterraba importada, e à exceção de 2011, as margens obtidas na sua comercialização foram igualmente negativas, embora o diferencial entre os custos unitários de produção e os

preços de venda tenha sido menos acentuado do que o registado na atividade de transformação.

205 Na realidade, com a referida exceção do ano de 2011, e sem considerar os anos de 2015 e 2016, em que não houve produção, no restante período, o preço de venda do quilograma de açúcar branco refinado apenas cobriu entre 80% a 96% do respetivo custo de produção.

Gráfico XX – Preços de venda e custo de produção de açúcar branco – Atividade de refinação



Fonte: Informações disponibilizadas pela SINAGA, S.A. (doc. 03.190)
Nota: Os preços zero correspondem aos anos em que não foram registadas vendas.

206 Em suma, no período em análise, os níveis de produção da SINAGA, S.A., consubstanciaram, no máximo, a utilização de 8% da respetiva capacidade teórica instalada, facto que evidencia bem o sobredimensionamento da unidade industrial face ao seu mercado potencial¹⁴⁵.

207 Esta reduzida escala de produção impossibilitou a diluição dos custos fixos associados a tão pesada estrutura, refletindo-se no apuramento de custos unitários de produção superiores aos preços de venda praticados, situação que se agravou muito substancialmente nos últimos dois anos, devido, por um lado, à escassez de matéria-prima¹⁴⁶, que praticamente determinou a suspensão da produção, e, por outro, às sucessivas avarias dos equipamentos produtivos¹⁴⁷, que para além de tecnicamente obsoletos evidenciam um elevado desgaste funcional.

¹⁴⁵ Estimado entre as 5 500 e as 6 300 toneladas/ano (cfr. ponto 16.3., *supra*).

¹⁴⁶ Cfr. ponto 17.1.

¹⁴⁷ Cfr. doc. 03.191.

18. Indicadores económicos

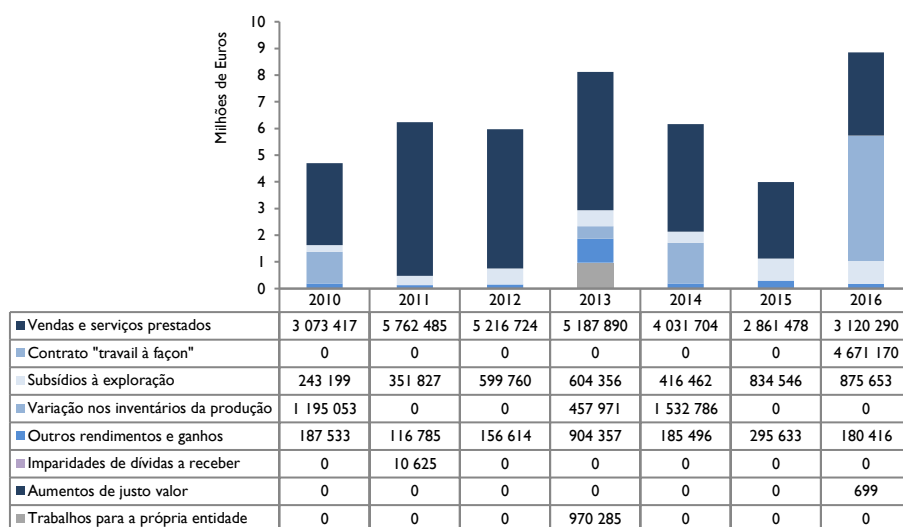
18.1. Rendimentos e ganhos operacionais

208 **Entre 2011 e 2016, o volume de negócios da SINAGA, S.A., registou uma redução significativa,** tendo-se fixado em 3,1 milhões de euros neste último ano, ou seja, menos 2,6 milhões de euros (-45,9%) relativamente a 2011.

209 Em 2016, e uma vez que a produção se encontrava praticamente suspensa, a SINAGA, S.A., e a beterrabeira AB Azucarera Iberia SLU celebraram um contrato para a venda dos direitos de produção/trans formação por encomenda –“Travail à façon” – que permitiu àquela empresa espanhola produzir, em nome e por conta da SINAGA, S.A., 9 400 toneladas de açúcar.

210 No âmbito desta operação, a SINAGA, S.A., registou 4,2 milhões de euros em “custos de mercadorias vendidas e matérias consumidas”, e 4,7 milhões de euros em “vendas de produtos acabados e intermédios”.

Gráfico XXI – Rendimentos e ganhos operacionais



211 **Os níveis de subsídio da empresa¹⁴⁸ apresentaram variações significativas no período em análise,** atingindo o seu valor máximo em 2016 – 875,7 mil euros.

212 Conforme referido anteriormente, estes subsídios compreenderam, essencialmente, verbas provenientes do orçamento regional, atribuídas com o propósito de fomentar a produção de beterraba sacarina destinada a ser transformada pela SINAGA, S.A. – o

¹⁴⁸ A compensação dos custos com o transporte para colocação do açúcar nas várias ilhas, recebida no âmbito dos preços contratados com o Governo Regional, não está relevada em subsídios à exploração (cfr. ponto 15.2., *supra*).

que não foi conseguido –¹⁴⁹, bem como os apoios à transformação de beterraba concedidos ao abrigo do Programa POSEI.

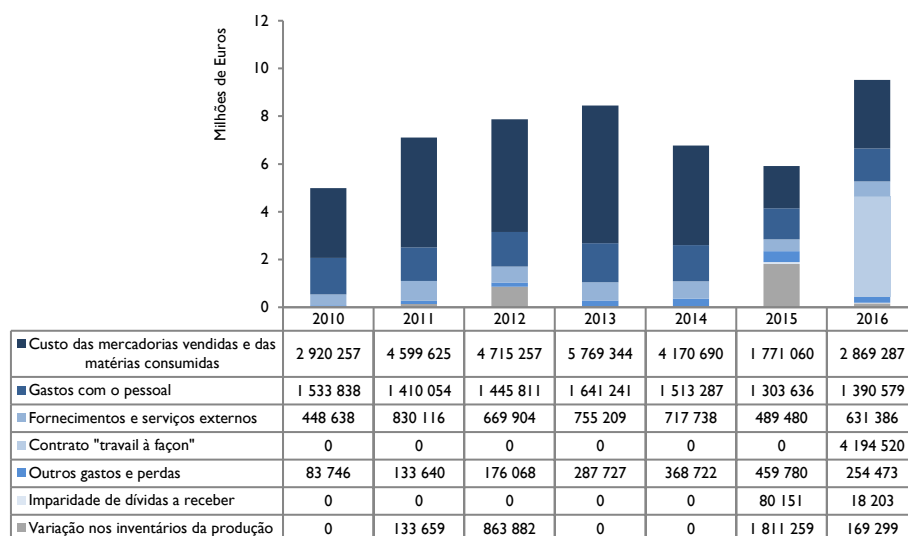
213 Em 2010, 2013 e 2014, a variação nos inventários da produção teve um contributo relevante e positivo¹⁵⁰ para os resultados operacionais – 1,2 milhões de euros, 458 mil euros e 1,5 milhões de euros, respetivamente.

214 Refira-se, ainda, que, em 2013, os trabalhos para a própria entidade – 970,3 mil euros¹⁵¹ – e os outros rendimentos e ganhos – 904,4 mil euros – apresentaram valores significativos.

18.2. Gastos e perdas operacionais

215 Entre 2010 e 2016, os gastos associados à atividade operacional da SINAGA, S.A., evidenciaram, na generalidade, um comportamento em linha com a evolução do respetivo volume de negócios.

Gráfico XXII – Gastos e perdas operacionais



216 Neste contexto, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas constituiu a principal rubrica da estrutura de gastos da SINAGA, S.A., evidenciando, contudo, uma assinalável redução nos dois últimos exercícios, período durante o qual a produção foi residual e a empresa praticamente limitou-se a comercializar açúcar adquirido a terceiros.

¹⁴⁹ Ponto 10, *supra*.

¹⁵⁰ Em virtude dos inventários finais excederem os inventários iniciais.

¹⁵¹ O reconhecimento desta importância como rendimento do exercício suscitou a expressão de uma reserva na certificação legal das contas de 2013 (*cf.*: § 214).

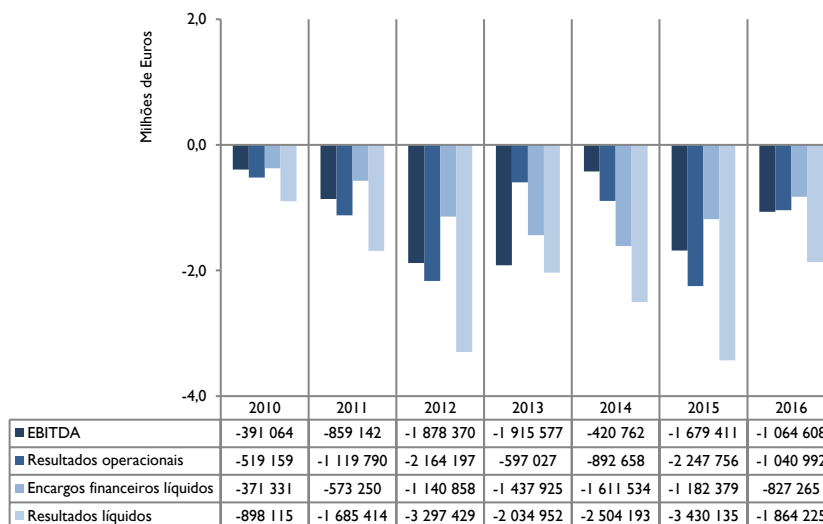
217 Em 2016, os gastos incorridos no âmbito desta rubrica – 2,9 milhões de euros – em conjunto com os gastos com pessoal – 1,4 milhões de euros –, totalizando 4,3 milhões de euros, representaram 79,9% dos gastos operacionais da empresa¹⁵², tendo, inclusivamente, excedido o volume de negócios registado no exercício (3,1 milhões de euros), facto elucidativo da insustentabilidade do modelo empresarial em que assenta a SINAGA, S.A.

218 Em 2012 e 2015, salienta-se o contributo negativo da variação nos inventários da produção – 863,9 mil euros e de 1,8 milhões de euros, respetivamente.

18.3. EBITDA e resultados

219 Entre 2010 e 2016, a SINAGA, S.A., não gerou recursos através das suas atividades operacionais (EBITDA negativo), situação justificada pelo facto dos custos unitários de produção terem sistematicamente excedido os preços de venda¹⁵³, em virtude da reduzida escala de produção nunca ter permitido a diluição dos custos fixos associados a uma unidade industrial claramente sobredimensionada e tecnologicamente desatualizada.

Gráfico XXIII – Indicadores económicos



Nota – Em 2013, para o cálculo do EBITDA não foram considerados os trabalhos para a própria entidade (970,3 mil euros), e, em 2016, não foram considerados os valores decorrentes do contrato de produção por encomenda.

220 Neste contexto, observou-se a intensificação do recurso ao endividamento para satisfazer as crescentes necessidades de financiamento, o que determinou um substancial agravamento da situação financeira entre 2010 e 2014, exercício em que os

¹⁵² Excluindo os gastos relativos ao contrato *travail à façon*, na importância de 4,2 milhões de euros.

¹⁵³ Com a exceção já assinalada relativamente ao exercício de 2011, mas apenas no que diz respeito ao açúcar produzido a partir da refinação de ramas de beterraba (*cf.* ponto 17.2., *supra*).

encargos financeiros líquidos ascenderam a 1,6 milhões de euros. A subsequente melhoria registada a este nível ficou a dever-se à ligeira redução da dívida e à evolução favorável das taxas de juro nos mercados financeiros.

221

O persistente desequilíbrio operacional evidenciado pela SINAGA, S.A., no período em apreciação, reflete a ausência de sustentabilidade económica de uma unidade industrial com a dimensão e limitações técnicas da atual, sobretudo tendo em consideração a recente liberalização do mercado de açúcar na União Europeia.

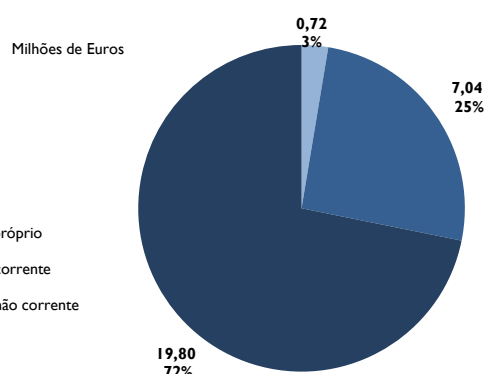
19. Indicadores de estrutura financeira e de endividamento

19.1. Autonomia financeira

222

No final de 2016, a SINAGA, S.A., dispunha de uma **estrutura financeira profundamente desequilibrada**, uma vez que os capitais próprios apenas financiavam 2,6% dos seus ativos.

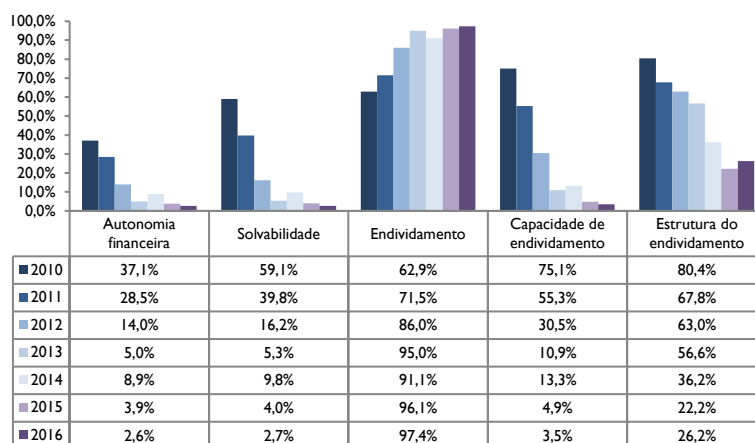
Gráfico XXIV – Estrutura financeira



223

O desequilíbrio operacional da SINAGA, S.A., no período em apreço, **motivou um substancial agravamento da dívida financeira – de 9,4 milhões de euros, em 2010, para 20,7 milhões de euros, em 2016 –**, que se traduziu na acentuada degradação da respetiva estrutura financeira.

Gráfico XXV – Indicadores de endividamento e de estrutura financeira



Nota – Sendo: Autonomia financeira = (Capital próprio/Ativo); Solvabilidade = (Capital próprio/Passivo); Endividamento = (Passivo/Ativo); Capacidade de endividamento = [Capital próprio/(Capital próprio+Passivo)] e Estrutura do endividamento = (Passivo corrente/Passivo)

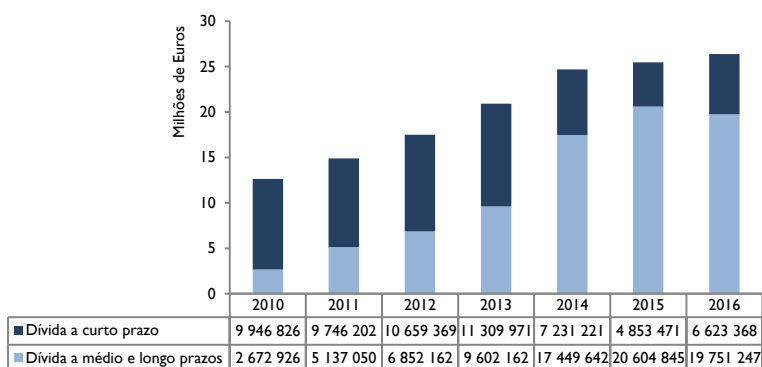
224

Tendo presente a recorrente expressão negativa do EBITDA no período em análise, **conclui-se que a dívida da SINAGA, S.A., é insustentável.**

19.2. Estrutura do endividamento

225 Em 2010, a estrutura de maturidade da dívida da SINAGA, S.A., era determinada em 78,8% por passivos exigíveis a curto prazo. Porém, com a reestruturação da dívida financeira operada no período em apreciação, esta tendência inverteu-se a partir de 2013, constatando-se que, no final de 2016, a **dívida com maturidade a médio e longo prazos correspondia a 74,9% da dívida total, que ascendia a 26,4 milhões de euros.**

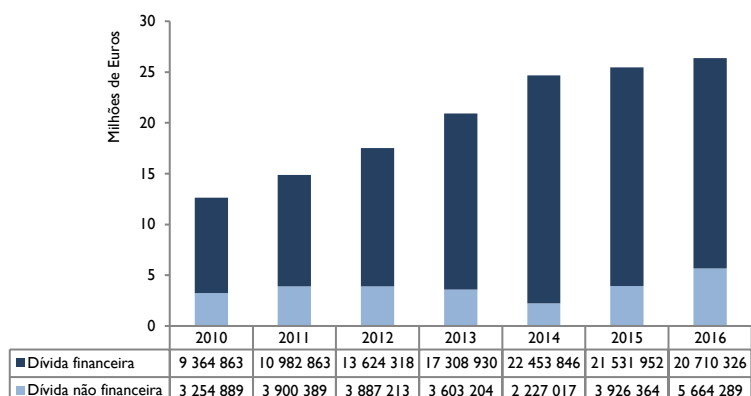
Gráfico XXVI – Estrutura do endividamento



226 Deste montante, 20,7 milhões de euros eram referentes a dívida financeira, que registou um acréscimo de 11,3 milhões de euros (+121,1%), face a 2010.

227 Do total da dívida financeira, 19,5 milhões de euros encontram-se garantidos por aval da Região Autónoma dos Açores, cerca de 457,5 mil euros por aval da Ilhas de Valor, S.A., e 479 mil euros por carta de conforto emitida pela Região Autónoma dos Açores¹⁵⁴.

Gráfico XXVII – Dívida total



¹⁵⁴ Cfr. doc.ºs 03.194, pp. 49 e 50 e 03.188, p.77. Os avales concedidos pelo Governo Regional foram autorizados através das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs [55/2013, de 3 de junho](#), [113/2014, de 3 de julho](#), [70/2015, de 28 de abril](#), [71/2015, de 28 de abril](#) e [46/2016, de 30 de março](#).

228 Por seu turno, a dívida não financeira cifrava-se em 5,7 milhões de euros¹⁵⁵, um aumento de 2,4 milhões de euros relativamente a 2010 (+74%), e era essencialmente determinada pelas dívidas ao Estado e a outros entes públicos – 3,1 milhões de euros¹⁵⁶ – e pelas dívidas a fornecedores de bens e serviços – 2,3 milhões de euros.

229 Neste contexto, merece referência o facto da SINAGA, S.A., ter acordado a regularização da dívida ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, através de dois planos prestacionais, de 150 prestações mensais cada, com vencimento em 2028, tendo prestado como garantia a hipoteca de imóveis¹⁵⁷.

230 Porém, em 2016, os planos prestacionais não foram cumpridos, pelo que a dívida, no montante de 1 560 089,96 euros, encontrava-se em mora¹⁵⁸.

19.3. Encargos da dívida e solvabilidade

231 Conforme referido anteriormente, o constante desequilíbrio operacional da SINAGA, S.A., determinou a significativa expansão da dívida financeira.

232 Consequentemente, entre 2010 e 2014, os encargos líquidos da dívida registaram um acréscimo substancial – passaram de 371,3 mil euros para 1,2 milhões de euros – tendência que se inverteu em 2015 e 2016, tendo ascendido a 827 mil euros neste último exercício.

233 Tal como já se referiu, para a inversão dos referidos encargos contribuiu a diminuição dos montantes em dívida, bem como a melhoria das condições de financiamento resultante da descida verificada nos indexantes associados às taxas de juro contratadas¹⁵⁹.

¹⁵⁵ Para determinação da dívida não financeira foi utilizado o conceito de passivo exigível, definido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Os valores da dívida não financeira anteriores a 2016 diferem dos montantes inscritos nos respetivos Pareceres da Conta da Região Autónoma dos Açores, uma vez que neste último ano procedeu-se a uma alteração da metodologia de cálculo deste tipo de dívida.

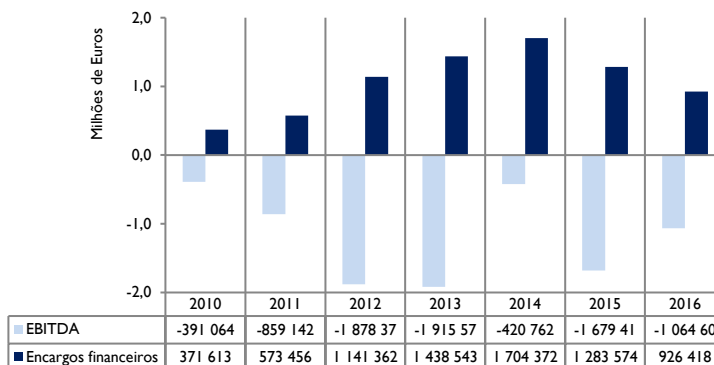
¹⁵⁶ Onde se destacam as dívidas à Segurança Social – 1,8 milhões de euros – e as dívidas ao Estado por processos judiciais – 1,1 milhões de euros.

¹⁵⁷ De acordo com os esclarecimentos prestados pela SINAGA, S.A., «O imóvel dado como garantia hipotecária da dívida ao Instituto de Gestão do regime de Segurança Social é o imóvel da Rua de Lisboa, designado como Fábrica do Açúcar de Santa Clara, artigo matricial 2252, localizado na Rua de Lisboa em Ponta Delgada, com exceção de um dos acordos efetuados com o IGRSS, em que foi dado como garantia o prédio denominado “Fábrica do Álcool da Lagoa”, artigo matricial 2351, localizado na Rua de São Pedro, Lagoa» (doc. 03.195).

¹⁵⁸ Doc. 03.194, p. 45.

¹⁵⁹ De acordo com o glossário disponível no sítio da Internet do [Banco de Portugal](#), o indexante corresponde à «[t]axa de juro representativa das condições de mercado, utilizado como referência nos empréstimos com taxa variável. O juro a pagar pelo devedor é dado pela soma do indexante com o spread», sendo que este corresponde ao «... acréscimo (em pontos percentuais) ao indexante, que os bancos exigem quando concedem um financiamento com taxa variável».

Gráfico XXVIII – Encargos da dívida vs. EBITDA



234 Independentemente da melhoria registada, a SINAGA, S.A., confrontou-se com uma situação de extrema pressão financeira¹⁶⁰ durante todo o período em análise, já que pelo facto de nunca ter conseguido libertar meios através das suas atividades operacionais, ficou incapacitada de solver pontualmente as responsabilidades assumidas perante a banca.

235 Para ultrapassar esta situação, a empresa contou com o suporte financeiro conferido pela Região, através da Ilhas de Valor, S.A.¹⁶¹, tendo procedido, igualmente, à contratação de sucessivas linhas de crédito, conforme evidencia a trajetória de crescimento da dívida financeira encetada desde 2010 e até 2015.

¹⁶⁰ Aferida pelo peso dos encargos da dívida no EBITDA.

¹⁶¹ Pontos 8. e 9., *supra*.

20. Responsabilidades contingentes

236 Em conformidade com o descrito no anexo às demonstrações financeiras relativas
ao exercício de 2016, as potenciais responsabilidades emergentes dos diversos pro-
cessos judiciais em curso instaurados contra a SINAGA, S.A., ascendem a cerca de
2,5 milhões de euros.

237 Relativamente a estas responsabilidades não foi constituída qualquer provisão.

21. Reservas relativas a operações contabilísticas com impacto materialmente relevante nas demonstrações financeiras

238 No período de 2010 a 2016, o auditor externo expressou reservas a propósito dos
procedimentos adotados na relevação contabilística de algumas operações, que tive-
ram um impacto materialmente relevante na posição financeira e nos resultados das
operações concretizadas em cada um dos referidos exercícios¹⁶².

239 Assim, entre 2010 e 2013, foram recorrentes as reservas por desacordo relacionadas
com a não constituição de provisões para fazer face aos encargos relativos a coimas,
juros de mora e compensatórios de dívidas vencidas ao “Estado e outros entes pú-
blicos”, incluindo dívidas à Segurança Social abrangidas por acordos de pagamento
em prestações.

240 Neste último exercício, foram ainda expressadas reservas por desacordo relaciona-
das com a valorização de “Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos”, que ori-
ginou uma variação positiva de 763 mil euros, e com as despesas relativas a “Con-
servação e reparação”, que foram contabilizadas na conta “Trabalhos para a própria
entidade”, no montante de 970 285 euros, por contrapartida da conta “Ativos fixos
tangíveis”, operações que evitaram que a SINAGA, S.A., incorresse numa situação
de falência técnica.

241 Nos exercícios subsequentes, a situação de falência técnica foi sendo sucessiva-
mente evitada, quer pela realização de operações que se traduziram no aumento dos
capitais próprios, como foi o caso, em 2014, da reavaliação do imóvel sito em Ponta
Delgada, sem adequada base legal, originando reservas no montante de 4 456 689
euros, quer, ainda, pela não constituição de provisões para processos judiciais em
curso, a par do não reconhecimento de perdas por imparidade em dívidas a receber
e inventários, omissões que, globalmente consideradas, obviaram a que os prejuízos

¹⁶² Cfr. doc.ºs 03.172 a 03.176 e 03.194.

registados em 2015 e 2016 sofressem um agravamento de 5 245 868 euros e de 3 752 602 euros, respetivamente¹⁶³.

242 De salientar, igualmente, que em 2015 o auditor externo incluiu na certificação legal de contas uma reserva relacionada com a situação de incumprimento, por parte da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, dos contratos de suprimentos celebrados com a SINAGA, S.A., em dezembro de 2013 e fevereiro de 2014, no âmbito dos quais esta empresa disponibilizou àquela sua participada a quantia total de 1 400 000 euros¹⁶⁴.

243 Com efeito, nos termos contratualmente estabelecidos, o pagamento dos juros deveria ter-se iniciado em junho de 2014 e o reembolso dos suprimentos em junho de 2015, o que não se verificou.

244 Como a situação não sofreu qualquer evolução em 2016, o auditor externo voltou a expressar uma reserva sobre o assunto na certificação legal das contas deste exercício, no termo do qual ascendia a 242 121 euros o montante de juros devidos e não pagos pela Melo Abreu, L.^{da}, à SINAGA, S.A.

245 Ainda em relação às contas de 2016, foi emitida uma reserva por desacordo relacionada com a não evidenciação contabilística das custas processuais e dos juros referentes a um processo de execução fiscal, totalizando 766 726 euros¹⁶⁵.

¹⁶³ À exceção da reavaliação do imóvel, operação que motivou a inscrição de um parágrafo de ênfase na certificação legal das contas de 2014, as restantes operações descritas suscitaram a expressão de reservas por desacordo nas correspondentes certificações legais de contas (doc.^{os} 03.172 a 03.177A).

¹⁶⁴ Ponto 11.2., *supra*.

¹⁶⁵ A certificação legal das contas de 2016 integra ainda um ponto sobre a incerteza relacionada com o risco de continuidade das operações, bem como uma ênfase devido à circunstância de se encontrar perdido metade do capital subscrito (o capital próprio da sociedade era inferior a metade do capital subscrito) e da consequente necessidade de serem adotadas alguma das medidas previstas no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo IV Resultados da intervenção pública na SINAGA, S.A.

22. Grau de consecução dos objetivos subjacentes à intervenção pública na SINAGA, S.A.

- 246 Como oportunamente se referiu, a intervenção pública temporária na SINAGA, S.A., visava garantir a continuidade da unidade fabril produtora de açúcar de beterraba, mediante a implementação de um plano de viabilização da empresa, procurando assegurar a manutenção do emprego, e, por outro lado, promovendo o desenvolvimento da cultura da beterraba¹⁶⁶.
- 247 Em 2012 e 2013, o conselho de administração da SINAGA, S.A., elaborou dois planos de viabilização, que não chegaram a ser apreciados pela assembleia geral da sociedade, não tendo, por conseguinte, sido implementados. Por outro lado, também não foram emitidas orientações através da tutela, no sentido de definir as metas e objetivos a atingir na sequência da intervenção pública na empresa¹⁶⁷.
- 248 Após a intervenção pública na SINAGA, S.A., assistiu-se mesmo a um progressivo agravamento da situação económica e financeira da empresa¹⁶⁸, circunstância que afasta, para já, qualquer possibilidade de promover, com sucesso, a hipotética alienação da participação.
- 249 A recente decisão do Governo Regional dos Açores de suspender a produção de açúcar a partir de beterraba traduz o reconhecimento da insustentabilidade desta vertente da atividade da SINAGA, S.A., face aos atuais condicionalismos que caracterizam o sector e a própria empresa, não tendo sido assegurada a manutenção da única unidade fabril produtora de açúcar de beterraba¹⁶⁹.
- 250 Também não se operou o desenvolvimento da cultura da beterraba. Pelo contrário, no período em apreciação, a produção de beterraba foi sempre insuficiente para a laboração normal da unidade fabril da SINAGA, S.A., tendo-se observado, nos últimos dois anos, um acentuado declínio da superfície cultivada e do número de produtores, caminhando para a sua extinção, pelo menos enquanto matéria-prima para a produção de açúcar¹⁷⁰.
- 251 Em síntese, **nenhum dos objetivos que fundamentaram a intervenção pública na SINAGA, S.A., foram alcançados.**

¹⁶⁶ Sobre os objetivos da participação pública no capital social da SINAGA, S.A., *cf.* ponto 7.1., *supra*.

¹⁶⁷ *Cfr.* pontos 13., 15.3 e 16.1, *supra*.

¹⁶⁸ *Cfr.* pontos 18. e 19., *supra*.

¹⁶⁹ *Cfr.* pontos 15. e 16., *supra*.

¹⁷⁰ *Cfr.* ponto 17.1., *supra*.

252 Em contraditório, foi contestada esta conclusão, alegando-se que «... os postos de trabalho foram mantidos ...».

253 Ora, como referido, a intervenção pública na SINAGA, S.A., tinha como pressuposto essencial a recuperação da sustentabilidade da empresa, com o intuito de evitar o encerramento da unidade industrial produtora de açúcar e, deste modo, assegurar a manutenção dos postos de trabalho.

254 Porém, o que se verificou foi a suspensão da vertente industrial da empresa, face ao reconhecimento, por parte dos responsáveis e do próprio Governo Regional, da insustentabilidade da produção de açúcar nos atuais condicionalismos do mercado¹⁷¹, com a conseqüente incapacidade da SINAGA, S.A., de assegurar a manutenção de todos os postos de trabalho.

255 Assim, a solução adotada pelo Governo Regional consistiu na cedência por interesse público de 48 trabalhadores da SINAGA, S.A., à administração pública regional, mantendo-se os restantes 26 trabalhadores ao serviço da empresa, que agora se dedica, essencialmente, à comercialização de açúcar branco importado e embalado nas suas instalações.

256 Neste contexto, não se vislumbra como se pode considerar que o objetivo da manutenção do emprego foi atingido, quando a maioria dos trabalhadores da SINAGA, S.A., deixou de trabalhar na empresa, transitando para a administração pública regional, sendo que o propósito anunciado era o de os manter na empresa, cuja sustentabilidade se pretendia recuperar.

¹⁷¹ *Cfr.* ponto 4.3., *supra*.

23. Recursos públicos aplicados na SINAGA, S.A.

257 Entre 2010 e 2016, a despesa suportada pela Região Autónoma dos Açores com a SINAGA, S.A., ascendeu a 7,8 milhões de euros, verba que inclui a aquisição da participação e a realização de aumentos de capital, suprimentos e prestações acessórias através da Ilhas de Valor, S.A., bem como os subsídios à atividade¹⁷².

Quadro IX – Despesa pública com a SINAGA, S.A.

		<i>(em Euro)</i>
Entidade	Finalidade	Valor
Ilhas de Valor, S.A.	Aquisição da participação social	800 000,00
	Conversão de suprimentos em capital	2 753 000,00
	Conversão de suprimentos em prestações acessórias	2 034 132,00
	Subtotal	5 587 132,00
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	Ajuda à aquisição de sementes	64 149,00
	Apoio ao escoamento de produtos	428 735,00
	Apoios à exploração (contratos-programa 27-07-2015 e de 31-03-2016)	1 350 000,00
	Subtotal	1 842 884,00
Fundo Regional de Coesão	Compensação dos custos com o transporte para colocação do açúcar nas várias ilhas	324 300,00
	Subtotal	324 300,00
Total		7 754 316,00

258 Para além destas verbas, a Região Autónoma dos Açores, direta ou indiretamente, assumiu ainda responsabilidades por garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas pela SINAGA, S.A., que, no final de 2016, ascendiam a cerca de 20 milhões de euros¹⁷³.

259 A exposição da Região a estas operações constitui um fator de risco para as finanças públicas regionais, dada a gravidade da situação económica e financeira da SINAGA, S.A.

260 Refira-se, também, que o património imobiliário da SINAGA, S.A., com o valor contabilístico de 18,6 milhões de euros¹⁷⁴, está onerado com hipotecas que se estimam entre o mínimo de 5 milhões e o máximo de 6,1 milhões de euros.

¹⁷² Cfr. ponto 4.4.2., *supra*.

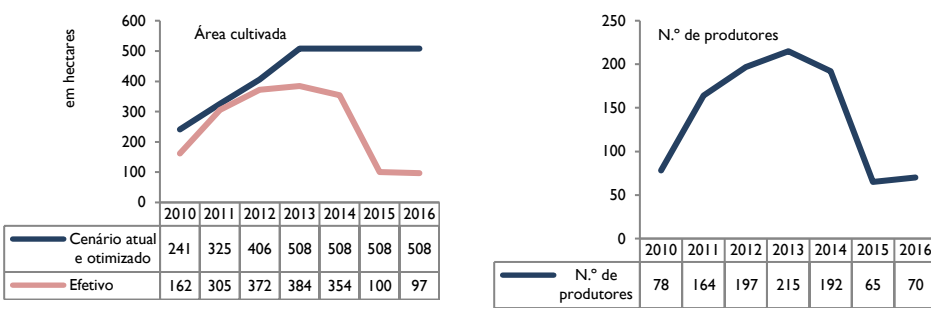
¹⁷³ Cfr. ponto 19.2., *supra*.

¹⁷⁴ Terrenos (16,9 milhões de euros) e edifícios e outras construções (1,7 milhões de euros), conforme nota 7 do anexo às demonstrações financeiras de 2016.

PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

24. Conclusões

- 261 Em 2010, a Região Autónoma dos Açores, através da Ilhas de Valor, S.A., adquiriu 51% do capital social da SINAGA, S.A.
- 262 Os objetivos da aquisição desta participação social foram os de salvaguardar a indústria regional do açúcar e o desenvolvimento da cultura da beterraba como alternativa à atividade agropecuária, potenciando o acréscimo dos rendimentos agrícolas e a manutenção de emprego.
- 263 Até ao final de 2017, a SINAGA, S.A., tinha como principal atividade a produção e comercialização de açúcar branco obtido através da transformação de beterraba sacarina, bem como a refinação de rama de beterraba importada, assegurando, ainda, a prestação de diversos serviços aos produtores de beterraba.
- 264 Neste período, a empresa desenvolveu a sua atividade ao abrigo das regras de organização comum dos mercados agrícolas e esteve sujeita, entre outros condicionaismos, ao regime de quotas à produção de açúcar – que cessou em outubro de 2017 – e a preços de referência para o açúcar branco. Por outro lado, beneficiou dos apoios financeiros atribuídos no âmbito das medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas (POSEI).
- 265 No que respeita à venda do açúcar, a SINAGA, S.A., encontrava-se abrangida pelo regime de preços contratados, recebendo, em contrapartida, uma compensação pelas despesas com o transporte marítimo e terrestre para a colocação do produto nas diferentes ilhas.
- 266 Atualmente, face à recente decisão do Governo Regional dos Açores de suspender a atividade de produção de açúcar, a SINAGA, S.A., limita-se a importar este produto e a comercializá-lo, dedicando-se, igualmente, à comercialização de álcool, que também importa e embala nas suas instalações.
- 267 Considerando este enquadramento genérico, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou, no âmbito da presente ação.

Ponto do Relatório	Conclusões																																								
7.2.	O preço de 800 mil euros pago pela aquisição da parte representativa de 51% do capital da SINAGA, S.A., conteve-se no intervalo de valores das avaliações efetuadas com base nas duas metodologias adotadas no estudo.																																								
7.1. 22.	Os objetivos, fixados pelo Governo Regional dos Açores, como fundamento para a intervenção pública na SINAGA, S.A., não foram alcançados:																																								
13. 15.3. 16.1.	<ul style="list-style-type: none"> Não foi implementado qualquer plano de viabilização da empresa. O conselho de administração elaborou dois documentos com essa finalidade – um, em 2012, e outro, em 2013 –, que não chegaram a ser apreciados pela assembleia geral da sociedade. De assinalar, igualmente, que, no período em apreciação, o Governo Regional não emitiu orientações estratégicas para a SINAGA, S.A., nem celebrou contratos de gestão com os gestores públicos, tendo a atuação do conselho de administração sido essencialmente direcionada para a gestão corrente da empresa, num contexto de ausência de liquidez e da persistente necessidade do recurso ao endividamento bancário. 																																								
6.1.	<ul style="list-style-type: none"> Os investimentos previstos no estudo de avaliação da SINAGA, S.A., visando dotar a empresa de tecnologia para a refinação de ramas de cana-de-açúcar, não foram concretizados. Em relação à cultura de beterraba, os dados relativos à evolução registada no período em apreciação, ao contrário do previsto no relatório de avaliação da empresa, que fundamentou a aquisição, revelam uma redução da área cultivada e do número de produtores, tendendo mesmo a extinguir-se, face à recente decisão do Governo Regional de suspender a produção de açúcar pela SINAGA, S.A., a partir desta matéria-prima. 																																								
17.1.	 <p>Gráfico de área cultivada (em hectares) e número de produtores de 2010 a 2016. O gráfico mostra duas linhas: uma azul para o cenário atual e otimizado, e uma vermelha para o efetivo. A área cultivada (em hectares) aumenta de 241 em 2010 para 508 em 2013, mantendo-se constante até 2016. O número de produtores aumenta de 78 em 2010 para 215 em 2013, caindo para 70 em 2016.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>2010</th> <th>2011</th> <th>2012</th> <th>2013</th> <th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>— Cenário atual e otimizado</td> <td>241</td> <td>325</td> <td>406</td> <td>508</td> <td>508</td> <td>508</td> <td>508</td> </tr> <tr> <td>— Efetivo</td> <td>162</td> <td>305</td> <td>372</td> <td>384</td> <td>354</td> <td>100</td> <td>97</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>2010</th> <th>2011</th> <th>2012</th> <th>2013</th> <th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>— N.º de produtores</td> <td>78</td> <td>164</td> <td>197</td> <td>215</td> <td>192</td> <td>65</td> <td>70</td> </tr> </tbody> </table>		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	— Cenário atual e otimizado	241	325	406	508	508	508	508	— Efetivo	162	305	372	384	354	100	97		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	— N.º de produtores	78	164	197	215	192	65	70
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016																																		
— Cenário atual e otimizado	241	325	406	508	508	508	508																																		
— Efetivo	162	305	372	384	354	100	97																																		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016																																		
— N.º de produtores	78	164	197	215	192	65	70																																		
18.3. 19.1. 22.	<ul style="list-style-type: none"> O substancial agravamento da situação económica e financeira da SINAGA, S.A., afasta, para já, um eventual cenário de alienação da participação, conforme era intenção do Governo Regional dos Açores. 																																								



Ponto do Relatório	Conclusões
16.3. 17.2.	<p>A unidade fabril da SINAGA, S.A., está sobredimensionada face ao seu mercado potencial.</p> <p>A reduzida escala de produção não possibilita a diluição dos custos fixos associados à estrutura, a que acrescem as ineficiências de equipamentos tecnologicamente desatualizados e com elevado desgaste funcional.</p>
18.3.	<p>Assim, no período em apreciação, os custos unitários de produção do açúcar branco excederam sistematicamente os preços de venda, fator determinante para que a SINAGA, S.A., nunca tenha conseguido gerar recursos através das suas atividades operacionais (EBITDA negativo).</p> <p>Nota: No estudo de avaliação, apenas foram efetuadas projeções para o período 2010-2014.</p>
19.1. 19.2.	<p>Neste contexto, observou-se a intensificação do recurso ao endividamento para satisfazer as crescentes necessidades de financiamento, com a dívida total da SINAGA, S.A., a registar um acréscimo de 13,7 milhões de euros, praticamente duplicando entre 2010 e 2016, fixando-se em 26,4 milhões de euros no final deste ano.</p>
8. 9. 10. 23.	<p>Embora no período em análise a Região Autónoma dos Açores tenha apoiado financeiramente a SINAGA, S.A., quer através de injeções de capital, na ordem dos 4,8 milhões de euros, quer através da atribuição de subsídios à exploração, que totalizaram 2,2 milhões de euros, a empresa prosseguiu a trajetória de agravamento da respetiva situação económica e financeira, conduzindo a uma situação de falência técnica, que levou, em 2015, à realização de uma operação harmónio e de um aumento de capital, de modo a evitar a respetiva dissolução.</p>



Ponto do Relatório	Conclusões
11.	<p>Apesar destas circunstâncias, a SINAGA, S.A., foi o veículo utilizado pelo Governo Regional para promover, em 2013, a reestruturação do passivo financeiro da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, mediante a participação no respetivo capital, com quotas representativas de 15% do capital social, e a realização de suprimentos.</p> <p>Os encargos suportados pela SINAGA, S.A., com estas operações ascenderam a 1,6 milhões de euros, valor que foi utilizado para o pagamento de dívidas anteriores da Melo Abreu, L.^{da}.</p> <p>Este montante foi obtido pela SINAGA, S.A., mediante o recurso a um financiamento bancário garantido por aval da Região Autónoma dos Açores.</p> <p>Relativamente aos suprimentos realizados pela SINAGA, S.A., no montante de 1,4 milhões de euros, a Melo Abreu, L.^{da}, não pagou juros nem iniciou o reembolso.</p> <p>A Melo Abreu, L.^{da}, encontrava-se em falência técnica, situação que manteve nos anos seguintes, após a intervenção pública.</p>
23.	<p>Em 31-12-2016, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, por via da concessão de garantias pessoais no âmbito de operações de crédito contratualizadas pela SINAGA, S.A., ascendia a cerca de 20 milhões de euros, o que consubstancia riscos para as finanças públicas regionais, dado o grave desequilíbrio económico e financeiro da empresa.</p>

25. Recomendações

269

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se recomendações sobre as seguintes matérias:

Ao Governo Regional:

	Recomendações	Pontos do Relatório
1. ^a	Face à gravidade da situação económica e financeira da SINAGA, S.A., ao contexto do sector em que opera e ao facto de não terem sido alcançados os objetivos subjacentes à intervenção pública, ponderar se existem condições para a subsistência da empresa no mercado.	17., 18. e 19.

Caso o Governo Regional opte por manter a continuidade das operações da SINAGA, S. A., recomenda-se:

2. ^a	Definir as orientações estratégicas para a SINAGA, S.A., consubstanciando as metas e objetivos para a empresa, com carácter plurianual. <i>[Artigo 13.º do RJSPEP e Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2017, de 27 de outubro]</i>	13. e 15.3.
3. ^a	Celebrar contratos de gestão com os gestores públicos da SINAGA, S.A., definindo os objetivos a atingir, de acordo com o compromisso assumido da resposta dada em contraditório. <i>[N.º 2 do artigo 46.º do Estatuto do Gestor Público Regional]</i>	13.

Ao Governo Regional, à Ilhas de Valor, S.A., e à SINAGA, S.A.:

4. ^a	Avaliar a pertinência de manter a participação no capital social da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.da, dadas as situações de incumprimento dos contratos de suprimento e do convencionado no acordo sobre a montagem da linha PET.	11.
-----------------	---	-----

À SINAGA, S.A.:

5. ^a	Adotar as medidas necessárias à recuperação das importâncias devidas pela Melo Abreu, L.da, no âmbito dos contratos de suprimento celebrados, em caso de incumprimento do acordo de pagamento homologado por sentença judicial.	11.
-----------------	---	-----

270

Com o acatamento das recomendações formuladas, o Tribunal de Contas espera impactos positivos na *melhoria da gestão financeira pública*, da transparência e da responsabilidade, quanto a todas as recomendações, e no *cumprimento da legalidade e da regularidade*, quanto à segunda e à terceira recomendação.

26. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do artigo 55.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

A Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a Ilhas de Valor, S.A., e a SINAGA, S.A., deverão informar o Tribunal de Contas, no prazo de seis meses, sobre as medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas.

Expressa-se à entidade auditada, bem como às restantes entidades envolvidas, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento da ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, à Ilhas de Valor, S.A., à SINAGA, S.A., e aos membros do conselho de administração da SINAGA, S.A., identificados no *Apêndice III*, para conhecimento.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 3 de maio de 2018.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público



Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Ação n.º 16-204FS2
Entidade fiscalizada:	SINAGA, S.A.	
Sujeito(s) passivo(s):	SINAGA, S.A.	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	-	119,99	-
— Na área da residência oficial	679	88,29	59 948,91
Emolumentos calculados			59 948,91
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Emolumentos a pagar			17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial.....€ 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Rui Nóbrega Santos	Auditor-Chefe
	Carlos Alberto Ferramentas Barbosa	Auditor
Execução	Ana Cristina Medeiros	Técnica Verificadora Superior de 1. ^a Classe
	Luis Francisco Borges	Técnico Verificador Superior de 1. ^a Classe
	Luis Filipe Costa	Técnico Verificador Superior de 2. ^a Classe

Anexo

Resposta apresentada pela SINAGA, S.A., em contraditório



Exmo. Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

N/Ref. 43/2018

Ponta Delgada, 10 de abril de 2018

V/Ref. 372-ST, de 26/03/2018

Assunto: AUDITORIA À INTERVENÇÃO PÚBLICA NA SINAGA, S.A. (Ação n.º 16-204Ps2)

A SINAGA, S.A., tendo sido notificada do despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 23.03.2017, vem apresentar a sua pronúncia ao relato da auditoria *supra* identificada.

Por uma questão de simplificação, o contraditório segue a mesma ordem expositiva do relato, com exceção da caracterização da empresa proceder a caracterização do sector do açúcar.

5.1 Caracterização da SINAGA, S.A

A SINAGA – SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS AÇORIANA, S.A., foi constituída como consequência e no âmbito do processo de extinção da União das Fábricas Açoreanas de Açúcar, associação civil.

A SINAGA aparece em 1968, com a finalidade de prosseguir a atividade de laboração beterraba açucareira na fábrica de Santa Clara – com estas funções desde 1902, quando foi transformada de destilaria de álcool em indústria açucareira – e da destilaria de álcool da Lagoa.

Contemporânea com a constituição da SINAGA, data a aquisição do equipamento industrial, responsável pela capacidade produtiva instalada.



5.2 Órgãos sociais

Esclarece-se que o vogal do Conselho de Administração, Dr André Bonança, não tomou posse em 28.12.2012, conforme registado no quadro *Apêndice III*, mas em 20.12.2013 (ata n.º 10/2013), tendo na mesma data cessado funções o anterior vogal Dr. Fernando Pontes.

4.3 Medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiferias

O Regulamento (UE) n.º 228/2013, que criou o POSEI surge, não como uma medida singular e inovadora, mas como evolução do POSEIMA, criado pela Decisão n.º 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, e posteriormente concretizado pelo Regulamento (CE) n.º 1600/92, aprovado pelo Conselho, e publicado em 15 de Junho de 1992.

O conhecimento das medidas no domínio agrícola, respetiva concretização e entendimento jurisprudencial é fundamental para se entender os constrangimentos e o percurso mais recente da empresa, designadamente pós 2010.

A mencionada Decisão n.º 91/315/CEE surgiu como a concretização de um tratamento específico, e de discriminação positiva por parte da Comunidade, na política de desenvolvimento dos dois arquipélagos portugueses.

No caso concreto do açúcar, importa recordar que, com a adesão de Portugal às Comunidades em 01.01.1986, tinha sido atribuída à indústria açucareira açoriana – que é o mesmo que dizer à SINAGA – uma quota de 20 000 t. de açúcar branco¹.

Contudo, conforme comprovou o Comité de Gestão do Açúcar, ao ser elaborado o primeiro balanço de aprovisionamento das refinarias², à data e nas campanhas seguintes, não existia no mercado comunitário açúcar bruto de beterraba pelo que a SINAGA não se conseguia abastecer em matéria-prima, ficando limitada à produção de beterraba sacarina açoriana.

A situação era grave pois a SINAGA não só não podia refinar açúcar em bruto de cana – já que era considerada, nos termos do Ato de Adesão, refinaria apenas para a

¹ Nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1482/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985.

² Cf. artigo 40.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81, artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999 e artigo 42.º do Regulamento (CE) 1260/2001).

refinação de açúcar em bruto de beterraba – como para tal não estava preparada tecnologicamente.

Assim, se até aquela data a empresa se abastecia de ramos no mercado internacional, com a adesão e quando finalmente apareceram no mercado, o aumento de custos cifrou-se na seguinte ordem de grandeza: 26,78 USD/tonelada (1985) para 96,30 USD/tonelada (1997).

Recorde-se que, em 1988, o Governo da República tinha elaborado um *Memorando*, inserido na *Declaração Comum relativa ao desenvolvimento económico e social das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*, anexa à Ata Final do Tratado de Adesão, no qual enquadrava a situação difícil que fora criada para a SINAGA por força das regras da adesão, mas também nos restantes domínios de desenvolvimento regional e sugeria a adoção de medidas compensatórias.

Este desígnio de desenvolvimento económico e social das regiões ultraperiféricas – com o necessário reconhecimento diferenciador – também foi contemplado no artigo 299.º do TCE.

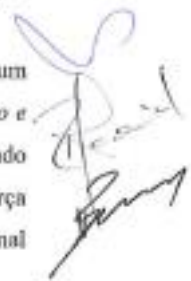
Todos estes factos convergentes tornaram possível o consenso político que permitiu aprovar e regulamentar o Regime Especial para as Regiões Ultra Periféricas da U.E.: POSEIMA (Açores e Madeira), o POSEICAN (Canárias) e o POSEIDOM (ilhas do domínio francês)³.

O mencionado Regulamento (CE) n.º 1600/92, do Conselho, expressa no preâmbulo a importância do POSEIMA na política de desenvolvimento regional e a dupla vertente [consumo e transformação] do regime de abastecimento:

«Considerando que da situação geográfica excepcional dos arquipélagos dos Açores e da Madeira relativamente às fontes de abastecimento de produtos, a montante de determinados sectores da alimentação, essenciais ao consumo corrente ou à transformação nos arquipélagos resultam, para estas regiões, encargos que oneram gravemente estes sectores: que é possível obviar a esta desvantagem natural mediante a isenção dos direitos niveladores e/ou dos direitos aduaneiros aplicáveis à importação directa de países terceiros dos produtos em causa (...).

Considerando que, relativamente aos Açores, estas medidas devem contribuir, nomeadamente, para melhorar as condições de produção da beterraba sacarina e as

³ Respetivamente Regulamentos (CEE) n.ºs 1600/92, 1601/92 e 3763/91, todos aprovados pelo Conselho e publicados em 15 de Junho de 1992 e 16 de Dezembro de 1991, respetivamente.



condições de competitividade da indústria açucareira local, no limite de quantidades determinadas; que estas medidas devem, igualmente, respeitar a culturas específicas, como a batata de semente, a chicória e o ananás (estas últimas).

É legítimo reconhecer que, relativamente ao açúcar, o POSEIMA teve o objetivo de inverter uma situação altamente gravosa que fora criada pelas regras de adesão e que ameaçava a sobrevivência da SINAGA, permitindo, ao invés, criar condições de competitividade da empresa.

O legislador comunitário consagrou, no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1600/92, a proibição genérica de reexportação dos produtos beneficiários ao regime específico de abastecimento, tendo – porém – desde logo consagrado «em caso de transformação dos produtos em causa nos Açores ou na Madeira, a proibição acima enunciada não é aplicável às exportações tradicionais nem às expedições tradicionais para o resto da Comunidade».



O mesmo conceito de expedições tradicionais foi também utilizado no artigo 3.º, n.º 5 do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001.

O mercado regional, com as alterações do consumo das populações e a abertura das grandes superfícies, com concorrência do açúcar nacional, apenas consegue absorver cerca de metade da quota, abaixo do break point para a sustentabilidade da empresa, pelo que é crucial a expedição para fora da Região.

Acerca do conceito expedições tradicionais pode ler-se na nota de rodapé 14 do relato da auditoria que a expedição de açúcar apoiado «só era permitida no âmbito das designadas correntes tradicionais, ou seja, no contexto de trocas comerciais constantes e regulares – e não meramente pontuais – estabelecidas com outros parceiros comunitários e de país terceiros».

Ora aqui é que se encontra o âmago da questão.

O entendimento subscrito pelo Tribunal de Contas da legislação comunitária, de possibilidade legal de expedição para mercados de parceiros comunitários e de país terceiros, é bastante mais favorável que o entendimento que a SINAGA pugnou ao longo dos últimos anos, e mesmo esse último não logrou fazer vencimento jurisprudencial.

A comercialização do açúcar para o exterior dos Açores, desde 1907, encontra-se descrita no quadro e faz prova que a empresa expedia para dois únicos destinos: o Contínente Português e a Região Autónoma da Madeira (cf. anexo à presente comunicação).

regulamento, em 1 de Julho de 1992, revestiam carácter actual, regular e significativos⁶, remetendo para os órgãos jurisdicionais nacionais a tarefa de apreciar se era esse o caso das expedições de açúcar dos Açores para Portugal continental e para a Madeira, realizadas entre 1907 e 1992, sem fixar qualquer período de referência.

Assim, a jurisprudência restritiva constante do acórdão de 04.02.2016 foi, a nosso ver, errada, uma vez que o POSEIMA e o POSEI foram criados para assegurar a competitividade do produto – com condições mais favoráveis de abastecimento para transformação⁷, sendo que a expedição é essencial para a sustentabilidade financeira da empresa.

O açúcar teve um regime específico, na medida em que existia uma fábrica, com importante emprego de mão-de-obra, direto e indireto, e cultivo de beterraba, que consubstanciava uma fonte de rendimento para os produtores e uma alternativa à agropecuária, aspetos que mereciam apoio.

A Madeira, pela vocação para o turismo e também pela ausência de empresas agro-industriais, direccionou os seus programas de apoio para o consumo corrente, não de transformação. Nos Açores, pelo contrário, foi acentuado o pendor pelo desenvolvimento e viabilidade dos sectores primário e secundário, nomeadamente, na canalização do apoio para matérias-primas. E tal entendimento alcança-se mediante a leitura comparativa dos anexos I e II ao Regulamento (EU) n.º 641/2010, nos quais se identificam, para os Açores, os seguintes produtos beneficiários: cereais, trigo, cevada, milho, malte, arroz e açúcar de beterraba em bruto (em rama).

Por outro lado, os vários Programas a favor das regiões ultraperiféricas desenvolvidos ao longo dos anos partiram da premissa, segundo a qual era essencial a estes territórios, afastados e insulares, integrarem-se no mercado interno.

Orá, se o POSEIMA e o POSEI visaram facilitar o abastecimento da SINAGA em matéria-prima necessária para assegurar a sua viabilidade – como veio a ser expressamente reconhecido no preâmbulo do Regulamento (EU) n.º 641/2010 – menos se compreende se pretenda limitar a sua atividade ao consumo regional, impedindo as expedições essenciais para viabilizar financeiramente a indústria açucareira açoriana, permitindo um modelo de sustentabilidade da empresa rentável.

⁶ Processo C-282/00, Col., 2003, p. I-4741.

⁷



Assim e em conclusão, importa reconhecer que a jurisprudência firmada no mencionado arresto, de 04.02.2016, do Proc. 60/05 importou na consagração de um entendimento fatal para a produção industrial de açúcar de beterraba para a SINAGA.

7.1 Objetivos da aquisição e 22. Grau de consecução dos objetivos

Salvo o devido respeito, não se pode concordar com a conclusão, segundo a qual *«em síntese, nenhum dos objetivos que fundamentavam a intervenção pública na SINAGA, S.A., foram alcançados»* (pág. 62).

Conforme determinado no texto da Resolução do Conselho de Governo n.º 19/2010, de 26 de fevereiro, a aquisição da participação social teve por finalidade evitar o encerramento da unidade industrial, provendo pela manutenção dos postos de trabalho e assegurando a manutenção do rendimento agrícolas dos produtores de beterraba sacarina.

Ora, os postos de trabalho foram mantidos e, mesmo hoje – no período posterior à decisão de suspensão da atividade de transformação da beterraba em açúcar – não se verificou a resolução de um único contrato de trabalho.

Por outro lado, a leitura da Resolução permite confirmar que a mesma nunca faz menção a um caráter temporário da aquisição.

Nestes termos, estranha-se, por exemplo, logo no primeiro parágrafo da introdução o destaque, como objetivo da aquisição, à *«posterior alienação da participação, logo que recuperadas as condições para a respetiva sustentabilidade»*.

Conforme se alcança pela leitura do ponto 7.1 (pág. 27), esta informação assenta no facto de ter sido *«veiculada através de diversos órgãos de comunicação social, aquando do anúncio da aquisição da referida participação social»*, não na decisão administrativa; de modo semelhante, a nota de rodapé 43, faz menção a uma resposta, registada em ata de assembleia geral, não sendo claro que orientação concreta do acionista enquadra este comentário (pág. 26).

Sem prejuízo do mencionado, o Governo Regional efetivamente não vê vantagens na manutenção de participações sociais que podem ser detidas, dada a natureza das mesmas, por privados, sendo este entendimento que fundamenta o processo de reestruturação do SPER recentemente iniciado.

No que se refere ao cumprimento do objetivo de manutenção da produção agrícola da beterraba, verifica-se que pese embora ter havido, em alguns anos, um



aumento de áreas cultivadas, designadamente por via da celebração de contratos de produção e entrega de beterraba sacarina, manteve-se uma clara preferência pela pecuária, em detrimento desta produção agrícola.

Como se vem de referir, um aspeto superveniente a 2010, que alterou, de forma estrutural, o comportamento da empresa teve que ver com a forma como foi restringida a expedição de açúcar para fora dos mercados regionais, por via da decisão jurisprudencial de 04.02.2016 e que a SINAGA procurou infirmar enquanto deve possibilidades legais.

8. Suprimentos

A informação relativa aos suprimentos realizados pela Ilhas de Valor, S.A., na SINAGA estão corretos.

Contudo, tendo em consideração o caráter permanente deste tipo de rítuo (*cf.* anexo IV – com prazo de reembolso até 5 anos) não se compreende a utilidade da última coluna do quadro VI (a fls. 29) registar os valores em dívida por ano, afigurando-se preferível o registo do valor líquido em dívida.

9. Redução e aumento do capital social

A operação harmónio deliberada em assembleia geral de dezembro de 2015 surge na sequência da exigência do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Sem prejuízo da convocatória ter sido correta e atempadamente publicada no *site* Publicações do Ministério da Justiça, verificou-se que o único acionista presente na mencionada assembleia geral foi a Ilhas de Valor.

Do mesmo modo, o aviso aos acionistas para subscrição do novo capital social da SINAGA na proporção do que detinham também foi correta e atempadamente publicada no mesmo *site*.

De resto, a Ilhas de Valor não manifestou o seu interesse na subscrição do novo capital no decurso da assembleia geral de 03.12.2015, conforme afirmado a fls. 30, mas em comunicação escrita aos órgãos sociais da SINAGA (doc 03.039).

10. Contratos-programas

Considera o relato que o apoio à Sinaga com vista ao *incremento da produção da beterraba sacarina (2015) e do desenvolvimento do sector do açúcar/garantia do*

abastecimento de açúcar (2015 e 2016)» não podia ser legalmente enquadrado nas normas orçamentais, porquanto «apesar da sua abrangência, entre essas áreas não se encontra a indústria» (pag. 31).

As mencionadas normas orçamentais determinavam que «fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para: (...) g) Agricultura e pecuárias.

Em primeiro lugar, afigura-se que o incremento da produção da beterraba sacarina tem correspondência expressa na mencionada alínea g).

No que concerne no segundo desiderato, *desenvolvimento do sector do açúcar/abastecimento do mercado regional*, consideramos que a interpretação da norma deve ser mais abrangente e não contemplar apenas as enumerações das alíneas; a enumeração é precedida pelo advérbio *designadamente*, o que significa que a previsão da norma se encontra presente nas situações expressamente mencionadas, mas que outras podem ser ainda consideradas se e na medida em que preencham as condições do corpo da norma, quais sejam: ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, e fazendo menção ao Plano para a Região Autónoma dos Açores para 2015, aprovado em 28.11.2014, os objetivos de desenvolvimento propostos como referencial das respetivas políticas sectoriais eram quatro: aumentar a competitividade e empregabilidade da economia regional; promover a qualificação e a inclusão social; aumentar a coesão territorial e a sustentabilidade; e afirmar a identidade regional e promover a cooperação externa (pág. 19), sendo que no primeiro objetivo geral se encontravam associadas, entre outras, as políticas da agricultura.

Por outro lado, o Plano ainda apresenta como objetivos e estratégias de curto prazo (pág. 20), entre outras: *i)* a consolidação da recuperação económica, ao qual se insere o reforço de instrumentos de política económica que fomentem a dinâmica das empresas, criando economias externas, proporcionando também condições mais favoráveis para o investimento e a criação de emprego; e *ii)* a manutenção do equilíbrio social.





Por último e no que se refere à contabilização do montante transferido pelo IAMA, informa-se que no exercício da atual gerência esta situação será tida em consideração e corrigida em conformidade.

11. João Melo Abreu, Lda

A aquisição da participação social da JMA foi autorizada pelo Conselho do Governo, dando-se cumprimento ao artigo 46.º do DLR n.º 7/2008/A, de 24.03.

A Resolução do Conselho de Governo n.º 77/2013, de 02.07, não só autoriza a aquisição de uma quota de 5% como também dá a sua anuência à posterior subscrição, através de aumento do capital social da JMA, de uma quota que lhe garanta uma participação total de até 15% do capital social.

Naturalmente que esta deliberação não aparece como o primeiro momento neste processo. Previamente verificaram-se negociações entre os sócios da JMA, a SINAGA e os bancos, formalizadas em dois memorandos, bem como as deliberações previstas no direito comercial, votadas em assembleia geral da SINAGA.

Contudo, foi sempre expresso que a aquisição da quota seria decidida – como o foi – em sede de Conselho de Governo, dada a natureza pública da participação da REGIÃO na SINAGA.

A pág. 34 é mencionado que a autorização de aquisição não foi acompanhada por estudo demonstrativo do interesse e viabilidade da operação. Desconhece-se a razão desta afirmação, uma vez que efetivamente existe o estudo, que se remete.

Confirma-se que dos elementos solicitados pela equipa auditora, mesmo após os trabalhos de campo, não consta o pedido ao mencionado estudo.

As dificuldades financeiras com que se deparava em 2012/2013 a JMA foram um dos fundamentos da intervenção, conforme reconhecido no preâmbulo da *cit.* Resolução n.º 77/201.

Mediante a participação minoritária no capital social da JMA, foi possível a reestruturação financeira da empresa, com o perdão de 5 milhões de euros, em capital.

Por outro lado, o contrato de suprimentos, mencionado a 11.2, deve ser lido em conjunto com o financiamento bancário subscrito pela SINAGA, a 01.08.2013.

O contrato de suprimentos foi elaborado de forma a que os reembolsos da JMA à SINAGA (em capital e juros) permitissem, por sua vez, o reembolso da SINAGA à instituição financeira. Este modelo isentava a SINAGA de qualquer custo acrescido.



Inclusivamente no segundo contrato de suprimentos encontra-se previsto que a JMA assumira o pagamento à SINAGA, a título de encargos, de 0,4% sobre os juros calculados para o semestre.

Importa esclarecer que face à mora da JMA na assunção dos seus compromissos, após várias solicitações infrutíferas, foi instaurado no tribunal judicial de Ponte Delgada uma ação declarativa de condenação.

A 25.09.2017, atendendo ao interesse das partes em acordar numa solução conciliadora, a SINAGA permitiu que as novas e melhores condições contratuais do financiamento, entretanto negociadas – com prorrogação do período de carência do capital e melhor *spread* – fossem transportadas para os contratos de suprimentos.

Esta transação foi homologada por sentença e serve hoje de título executivo em caso de incumprimento no pagamento dos valores em dívida.

Por último, e salvo o devido respeito, é nosso entendimento que os valores financeiros transferidos para a JMA, ao abrigo dos contratos de suprimentos ou como subscrição de novo capital social, deixam de ser, no âmbito desta empresa, valores públicos: a partir do momento em que se passa a participar do capital social, assume-se o histórico, o proporcional do ativo e o passivo, e – neste enquadramento – já não existem momentos anteriores

Por outro lado, se os valores transferidos são utilizados no pagamento de salários, fornecedores ou financiamento bancário é uma questão de gestão societária, e não pública.

Neste sentido, contesta-se a afirmação segundo a qual *«foram aplicados dinheiros públicos no pagamento de dívidas da JMA, contraídas antes da intervenção pública (...)»*, que, em nosso entender, é passível de induzir em erro.

12. Orientações

A aprovação de orientações estratégicas e específicas de gestão desinadas à generalidade do sector empresarial da Região ocorreu com a recente aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2017, de 27 de outubro, verificando-se que no período de análise da auditoria 2010/2016 as mesmas não existiam, tal como também não existiram contratos de gestão com os gestores, situação agora ultrapassada a nível de todo o sector público empresarial regional.



Em 2018 já serão outorgados os contratos de gestão, atualmente em fase final de elaboração, tendo de sublinhar que os mesmos têm como pressuposto que a SINAGA, já no corrente exercício, apresente resultados líquidos positivos, de resto também conforme previsto no Plano e Orçamento para 2018, recentemente aprovados em sede de assembleia geral.

Todavia, regista-se que o exercício da função acionista, tanto a nível de tutela setorial como tutela financeira, foi sempre exercido, no diálogo e acompanhamento próximos entre os representantes da tutela e os órgãos societários, tanto da SINAGA como do acionista ILHAS DE VALOR.

14. Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo do que se vem de confirmar quanto ao estreito conhecimento da realidade societária por parte do acionista, os órgãos sociais da SINAGA irão desenvolver um melhor esforço no sentido de cumprir com a elaboração de todos os documentos exigidos pelo RJSFER.

No que se refere aos relatórios e contas de 2013 e 2015 os mesmos foram apresentados em assembleia geral pelos membros do Conselho de Administração, que os elaboraram e subscreveram, tendo apenas ficado por registar em ata do Conselho de Administração a sua aprovação.

De igual forma, a fls. 44, é mencionado o tipo de deliberações do Conselho de Administração lavrado em ata. Efetivamente as reuniões deste órgão são mais amplas mas nem todas as decisões são lavradas em ata, apenas comunicadas e anotadas nos processos correspondentes.

A este facto não será indiferente o histórico de empresa 100% privada e ao abrigo exclusivo do direito comercial, ainda que se reconheça a necessidade de retificar estas formalidades.

15.2 Concorrência e preços

A SINAGA tomou boa nota da necessidade de retificar a contabilização do valor transferido pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão, sendo este aspeto corrigido no corrente exercício.



O demais capítulo III, contendo a evolução da situação económico-financeira da SINAGA está genericamente correto, devendo ser enquadrado – quando aplicável – com as considerações iniciais relativas à evolução do sector e da empresa a nível comunitário.

23. Recurso públicos

A despesa pública consignada no quadro IX encontra-se correta. Contudo, importa mencionar que os apoios provenientes da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e do Fundo Regional de Coesão não estão relacionados com o exercício da função acionista pública, não tendo surgido em sequência da aquisição do capital social da SINAGA. Eram apoios já atribuídos antes de 2010, tal como o são às demais indústrias, independentemente da natureza privada ou pública dos respetivos acionistas.

24. Conclusões preliminares

Em conformidade com o contraditório que se vem de apresentar, solicita-se a revisão das conclusões, designadamente:

7.1 e 22 – O reconhecimento que os objetivos da aquisição não foram integralmente incumpridos, pois a manutenção dos postos de trabalho foi um dos pressupostos principais, e foi salvaguardado, tendo a viabilidade da empresa sofrido um constrangimento estrutural com o arresto de 04.02.2016 que subscreveu o enteadimento que as expedições de açúcar apoiado para fora do mercado regional apenas se limitam à Região Autónoma da Madeira;

15.3 – A emissão de orientações estratégicas e específicas de gestão esteve pendente da recente aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2017, de 27 de outubro;

16.1 – Em 2018 já serão outorgados os contratos de gestão, atualmente em fase final de elaboração, sendo de sublinhar que os mesmos têm como pressuposto que a SINAGA, já no corrente exercício, apresente resultados líquidos positivos;

6.1 – Entre 2010 e 2013 o número de produtores de beterraba sacarina aumentou, assim como a área cultivada também deve idêntico comportamento, pelo que se contesta a conclusão segundo a qual, e para o período da auditoria [2010-2016] se verificou *uma redução drástica da área cultivada e do número de produtores*.



Anexo

Handwritten signature

Anos	Madeira	Portugal Continental	Madeira e Portugal Continental
1907		254.500	
1908		1.487.300	
1909		1.622.750	
1910		1.801.400	
1911		1.285.100	
1912		1.307.300	
1913		1.109.400	
1914		2.005.400	
1915		1.310.400	
1916		1.214.300	
1917		574.800	
1918		1.269.100	
1919		1.800	
1920		3.000	
1931		546.000	
1932		595.300	
1933		167.920	
1934		96.590	
1935		529.020	
1936		522.490	
1937		351.170	
1939		348.850	
1941		991.190	
1947		500.000	
1962			300.000
1963			6.081.440
1964			1.190.720
1965			9.075.320
1966			2.825.470
1969			2.677.680
1970			793.410
1975			1.500
1976			1.500
1977			1.500
1978			1.500
1979			1.500
1981	2.236.850		
1984		3.024.000	
1985		6.175.250	
1990	184.660		
1991	258.700		
1992	30.000		
1998		372.600	
1999		3.699.700	
2000		2.293.600	
2001		204.900	



2002		3.720.250	
2003		1.823.200	
2004		1.601.600	

Nota: Com a entrada em vigor do Decreto n.º 15 830, de 10 de Agosto de 1928, que equiparou, para efeitos fiscais, o açúcar produzido nos Açores, quando importado no Continente ou na Madeira, ao açúcar estrangeiro, as expedições para o exterior foram profundamente afetadas, notando-se uma considerável quebra nos anos que se seguiram e desaparecendo, por completo, entre 1947 e 1962.

Este regime fiscal só foi derogado pelo Decreto-Lei n.º 326/84, de 10 de Outubro, o qual veio permitir *«a colocação e venda no continente de açúcar da Região Autónoma dos Açores, proveniente de beterraba sacarina produzida na mesma Região, até ao limite de 7200 t, em 1984 e em 1985»*.

Com a adesão de Portugal às Comunidades em 1 de Janeiro de 1986, conforme já mencionado, foi atribuída uma quota de 20 000 t.

Apêndices

I – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	<p>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</p> <p>Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p>	<p>Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.</p>
RJSPER	<p>Regime Jurídico do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março</p>	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, <u>Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 8 de abril.</u></p>

II – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta da documentação relativa à intervenção pública na SINAGA, S.A. • Análise dos processos de prestação de contas e das demonstrações financeiras reportadas aos exercícios de 2010 a 2016. • Estudo preliminar que incluiu a deslocação da equipa de auditoria à SINAGA, S.A., no dia 7 de fevereiro de 2017, para reunir com o conselho de administração. • Elaboração do Plano Global de Auditoria. • Análise do suporte documental solicitado às referidas entidades.
2. ^a	<p>Execução</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de trabalhos de campo, que decorreram nos dias 12 a 16 e 23 de fevereiro de 2017 e incluíram: <ul style="list-style-type: none"> – Reunião de abertura dos trabalhos, entrevistas e reunião de encerramento dos trabalhos, com os membros do conselho de administração; – Visita à unidade fabril; • Análise do suporte documental disponibilizado no decurso dos trabalhos de campo.
3. ^a	<p>Elaboração do relato de auditoria</p>



III – Órgãos sociais

(em Euro)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Fixação das remunerações ¹⁷⁵ (Ato e data)	Remuneração ilíquida mensal	Honorários anuais	Doc.
Conselho de Administração											
João Manuel Beliz Trabuco		Presidente			-			Memorando de 27-10-2010	3 550,00	-	03.02
Fernando Roberto Arruda Azeredo Pontes		Vogal			-			Memorando de 27-10-2010	0,00	-	03.02
Ricardo Maciel Sousa Medeiros		Vogal		Presidente			-	Memorando de 27-10-2010	0,00	-	03.02
Paulo Manuel Sousa Neves				-			Presidente	Despacho de 03-02-2016	4 920,00	-	03.03 e 03.07
Rui Carlos Terra Maciel		-			Vogal			Despachos de 31-12-2012 e de 03-02-2016	4 100,00	-	03.03, 03.04 e 03.07
André Rodrigues Bonança		-			Vogal			Despachos de 28-12-2012 e de 03-02-2016	4 100,00	-	03.03, 03.05 e 03.07
Mesa da assembleia geral											
Luis Manuel Pereira dos Santos Borrego				Presidente					-	-	-
Diana Rosa Ávila Valadão				Secretário					-	-	-
Maria do Sameiro Miranda Amaral Mesquita Gabriel				Secretário					-	-	-
Conselho fiscal											
Duarte Giesta – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda., representada pelo Dr. Duarte Félix Tavares Giesta					Presidente			Contrato de prestação de serviços de 29-09-2010	-	9 000,00	03.06
Adelino Francisco de Mota Oliveira					Vogal		-	-	-	-	-
Ana Mafalda Correia Moniz Branco	-	Vogal			-			-	-	-	-
Celestina Filomena Gonçalves Oliveira	-				Vogal			-	-	-	-
Fernando Roberto Arruda Azeredo Pontes				-			Vogal	-	-	-	-
José Pereira da Silva Brandão (ROC n.º 140)		ROC suplente			-			-	-	-	-
Leopoldo Alves & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Leopoldo de Assunção Alves (ROC n.º 319)		-			ROC suplente			-	-	-	-

¹⁷⁵ Em sede de contraditório, foi referido que «(...) o vogal do Conselho de Administração, Dr. André Bonança, não tomou posse em 28.12.2012, conforme registado no quadro Apêndice III, mas em 20.12.2013 (ata n.º 10/2013), tendo na mesma data cessado funções o anterior vogal Dr. Fernando Pontes.». Contudo, nesta coluna não se pretende indicar a data da posse, mas sim identificar o ato que fixou as remunerações, pelo que se alterou o cabeçalho da coluna procurando clarificar o conteúdo.



IV – Contratos de suprimento com a acionista Ilhas de Valor, S.A.

(em Euro)

Contratos de suprimento						Atas do conselho de administração			
Data	Valor contratado	Valor transferido	Prazo para o reembolso	Doc.	Data do registo contabilístico	N.º	Data	Valor	Finalidade
15-12-2010	1 075 000,00	1 075 000,00*	5 anos	03.010	03-01-2011	-	-	-	-
Subtotal 2010	1 075 000,00	1 075 000,00	-	-	-	-	-	-	-
19-01-2011	200 000,00	200 000,00	5 anos	03.011	11-02-2011	-	-	-	-
21-12-2011	250 000,00	80 000,00 50 000,00* 40 000,00 78 000,00	5 anos	03.012	11-05-2012 15-08-2012 04-09-2012 01-10-2012	-	-	-	-
Subtotal 2011	450 000,00	448 000,00	-	-	-	-	-	-	-
03-01-2013	200 000,00	200 000,00	5 anos	03.013	29-01-2013	7/2012	21-12-2012	200 000,00	Tesouraria
18-03-2013	300 000,00	100 000,00* 92 000,00* 108 000,00*	5 anos	03.014	16-05-2013 01-05-2013 12-07-2013	-	-	-	-
16-07-2013	120 000,00	120 000,00	5 anos	03.015	16-07-2013	-	-	-	-
Subtotal 2013	620 000,00	620 000,00	-	-	-	-	-	200 000,00	-
02-01-2014	300 000,00	300 000,00*	5 anos	03.016	02-01-2014	4/2013	29-05-2013	300 000,00	Tesouraria
27-03-2014	230 000,00	230 000,00*	5 anos	03.017	31-03-2014	3/2014	22-01-2014	230 000,00	Tesouraria
Subtotal 2014	530 000,00	530 000,00	-	-	-	-	-	530 000,00	-
02-03-2015	80 000,00	80 000,00*	3 meses	03.018	03-03-2015	-	-	-	-
25-03-2015	750 000,00	750 000,00	5 anos	03.019	16-04-2015	-	-	-	-
09-07-2015	30 000,00	30 000,00	3 meses	03.020	10-07-2015	9/2015	06-07-2015	30 000,00	Tesouraria
26-08-2015	250 000,00	250 000,00	5 anos	03.021	27-08-2015	11/2015	21-08-2015	250 000,00	Tesouraria
16-11-2015	180 000,00	180 000,00*	31-12-2015	03.022	18-11-2015	17/2015	12-11-2015	180 000,00	Aquisição de beterraba
29-12-2015	524 900,00	524 900,00	5 anos	03.023	31-12-2015	20/2015	28-12-2015	524 900,00	Tesouraria
Subtotal 2015	1 814 900,00	1 814 900,00	-	-	-	-	-	984 900,00	-
31-05-2016	79 231,67	79 231,67	1 ano	03.025	31-05-2016	5/2016	27-05-2016	79 231,67	Tesouraria
29-04-2016	240 000,00	240 000,00	5 anos	03.24	29-04-2016	2/2016	26-04-2016	240 000,00	Tesouraria
26-07-2016	780 000,00	780 000,00	5 anos	03.026	27-07-2016	06/2016	21-07-2016	780 000,00	Tesouraria e pagamento de prestações de empréstimos bancários
12-10-2016	410 000,00	410 000,00	7 meses	03.027	13-10-2016	08/2016	10-10-2016	680 000,00	Tesouraria e pagamento de prestações de empréstimos bancários
12-10-2016	270 000,00	270 000,00			13-10-2016				
Subtotal 2016	1 779 231,67	1 779 231,67	-	-	-	-	-	1 779 231,67	-
Total	6 269 131,67	6 267 131,67	-	-	-	-	-	3 494 131,67	-

* Suprimentos reembolsados pela SINAGA, S.A., à Ilhas de Valor, S.A.. Para informação detalhada *cf.* Apêndice V.

Nota: Os suprimentos concedidos por prazo de reembolso inferior a um ano (30 mil euros, de 09-07-2015, e 680 mil euros, de 12-10-2016), foram convertidos em capital. Para informação detalhada *cf.* Quadro n.º VI.

V – Suprimentos – Reembolsos à Ilhas de Valor, S.A.

(em Euro)

Documento	Instituição bancária	Destinatário	Data	Valor	Doc.
Nota de lançamento	Caixa Económica da Misericórdia	Ilhas de Valor, S.A.	30-12-2011	1 000 000,00	03.029
Extrato bancário	Caixa de Crédito Agrícola Açores	Ilhas de Valor, S.A.	01-06-2016	80 000,00	03.030
Extrato bancário	Caixa de Crédito Agrícola Açores	Ilhas de Valor, S.A.	17-09-2012	50 000,00	03.031
Comunicação de transferência	Banco Português de Gestão	Ilhas de Valor, S.A.	31-12-2013	300 000,00	03.032
Extrato bancário	Caixa Económica da Misericórdia	Ilhas de Valor, S.A.	15-07-2014	500 000,00	03.033
Extrato bancário	Caixa de Crédito Agrícola Açores	Ilhas de Valor, S.A.	04-01-2016	180 000,00	03.034
Total				2 110 000,00	-

VI – Contrato-programa de 27-07-2015 – Elementos essenciais

	Contrato inicial	Doc.
Ato autorizador	Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2015, de 3 agosto	03.043
Fundamento legal invocado	Estatuto Político Administrativo Regional, artigo 90.º, alíneas a), d) e e) Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, artigo 31.º	- -
Contrato	Contrato-programa de 27 de julho de 2015	03.044
Objeto	Regular a cooperação entre as partes Incremento da produção de beterraba sacarina	- -
Obrigações da SI-NAGA, S.A.	Assegurar o abastecimento de açúcar ao mercado regional por via da laboração de beterraba sacarina produzida na Região complementando-a com ramas importadas Aumentar a área de produção agrícola de beterraba sacarina	- -
Vigência	até 31-12-2016	-
Enquadramento financeiro	Capítulo 50, programa 02, projeto 02, ação 2.3.2 - Apoio ao escoamento dos produtos da indústria agro-alimentar - orçamento privativo do IAMA	-
Valor	250.000,00 euros	-
	Alterações	Doc.
Ato autorizador	Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretária Regional da Agricultura e Ambiente	03.045
Fundamento legal invocado	Estatuto Político Administrativo Regional, artigo 90.º, alíneas a), d) e e) Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, artigo 31.º	- -
Contrato	Adenda de 3 de novembro de 2015	03.046
Objeto	Aumenta o valor da comparticipação financeira	-
Valor	100.000,00 euros	-

VII – Contrato-programa de 31-03-2016 – Elementos essenciais

	Contrato inicial	Doc.
Ato autorizador	Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2016, de 30 de março	03.047
Fundamento legal invocado	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, artigo 90.º, alíneas a), d) e e) Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, artigo 30.º	- -
Data do contrato	31-03-2016	03.048
Objeto	Regular a cooperação entre as partes com vista ao desenvolvimento do sector do açúcar e ao incremento da produção de beterraba sacarina	-
Obrigações da SI-NAGA, S.A.	Assegurar o abastecimento de açúcar ao mercado regional	- -
Vigência	até 31-12-2016	-
Enquadramento financeiro	Capítulo 50, programa 02, projeto 02, ação não identificada - orçamento privativo do IAMA	-
Valor	400.000,00 euros	-
	Alterações	Doc.
Ato autorizador	Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretária Regional da Agricultura e Ambiente	-
Fundamento legal invocado	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, artigo 90.º, alíneas a), d) e e) Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, artigo 30.º	- -
Data da adenda	28-04-2016	03.049
Objeto	Aumenta o valor da comparticipação financeira	-
Valor	200.000,00 euros	-
Ato autorizador	Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretária Regional da Agricultura e Ambiente	-
Fundamento legal invocado	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, artigo 90.º, alíneas a), d) e e) Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, artigo 30.º	- -
Data da adenda	30-06-2016	03.049
Objeto	Aumenta o valor da comparticipação financeira	-
Valor	200.000,00 euros	-
Ato autorizador	Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretária Regional da Agricultura e Ambiente	-
Fundamento legal invocado	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, artigo 90.º, alíneas a), d) e e) Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, artigo 30.º	- -
Data da adenda	Adenda sem data	03.050
Objeto	Aumenta o valor da comparticipação financeira	-
Valor	200.000,00 euros	-



VIII – Contratos-programa – Registo contabilístico e pagamento

(em Euro)

Contrato-programa		Aviso de pagamento			Pagamento (informação disponibilizada pelo IAMA*)		Registo contabilístico		Valor
Data	Valor	N.º	Data	Valor	Data	Valor	Conta	Data	
27-07-2015	250 000	30.07/DGT/2015	30-07-2015	250 000	30-07-2015	250 000	75	30-07-2015	250 000
03-11-2015	100 000	04.11/DGT/2015	04-11-2015	100 000	04-11-2015	100 000	27	-	100 000
31-03-2016	400 000	07.03/DGT/2016	07-03-2016	300 000	29-02-2016	300 000	75	31-12-2015	400 000
		16.03/DGT/2016	16-03-2016	100 000		100 000			
28-04-2016	200 000	01.08/DGT/2016	02-08-2016	100 000	03-05-2016	100 000	75	04-05-2016	100 000
		19.05/DGT/2016	19-05-2016	100 000	19-05-2016	100 000	75	20-05-2016	100 000
30-06-2016	200 000	01.07/DGT/2016	01-07-2016	100 000	01-07-2016	100 000	75	04-07-2016	100 000
		20.07/DGT/2016	20-07-2016	100 000	20-07-2016	100 000	75	21-07-2016	100 000
sem data	200 000	29.12/DGT/2016	29-12-2016	190 672	29-12-2016	190 672	75	29-12-2016	190 672
		04.01/DGT/2016	31-12-2016	9 328	04-01-2017	9 328	75	31-12-2016	9 328
Total	1 350 000	-	-	1 350 000	-	1 350 000	-	-	1 350 000

* Conforme mapa II - informação recebida no âmbito da ação 17-209FS3. Doc.ºs 03.051 a 03.053 e 03.187.

**IX – Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}
– Memorando de 06-12-2012**

Finalidade	Reestruturação da dívida da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da}
Sujeitos	Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da} Banco Português de Gestão, S.A. Banco Comercial Português, S.A. Caixa Geral de Depósitos, S.A. SINAGA, S.A. João Manuel Corrêa Moniz
Dívida a re-estruturar	Capital: 11.100.000,00 euros Juros: 1.975.878,13 euros
Solução	Perdão de 45,50% do capital em dívida (5.050.000,00 euros)
Condições	Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da} Deliberar em assembleia geral a autorização de divisão e cessão de quota Deliberar em assembleia geral a autorização de aumento do capital social e suprimentos Consignar as verbas recebidas pela aquisição de quota, aumento de capital social e suprimentos ao pagamento da totalidade dos juros vencidos SINAGA, S.A. Deliberar em assembleia geral a aquisição de 5% do capital social pelo preço de 1,00 euro Deliberar em assembleia geral a subscrição de dois aumentos do capital social, que lhe garantam uma participação total de 314.242,68 euros, correspondente a uma quota de 15% Realizar suprimentos no valor de 1.290.503,84 euros Conselho do Governo Regional Autorizar a aquisição de quotas pela SINAGA, S.A.
Data	06-12-2012

X – Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da} – Memorando de 16-12-2013

Finalidade	Reestruturação da dívida da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da} Revoga o memorando de 06-12-2012
Sujeitos	Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L. ^{da} Banco Português de Gestão, S.A. Banco Comercial Português, S.A. Caixa Geral de Depósitos, S.A. SINAGA, S.A. João Manuel Corrêa Moniz Cosmos Import & Export Inc Cerpet - Embalagens, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}
Dívida a re-estruturar	Capital: 11.100.000,00 euros Juros: 1.997.282,35 euros
Solução	Cessão parcial do crédito no valor de 5.050.000,00 euros (45,50% do capital em dívida) a favor de João Manuel Corrêa Moniz pelo preço de 50.000,00 euros
Condições	<p>Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}</p> <ul style="list-style-type: none"> Pagamento dos juros vencidos no valor de 2.163.796,81 euros Cobertura dos resultados transitados em 5.050.000,00 euros pelo sócio João Manuel Corrêa Moniz através da aplicação de suprimentos derivados da cessão de créditos Divisão e cessão de quotas Cobertura de resultados transitados negativos através da incorporação de suprimentos Aumento do capital social Contratação com a Cerpet de um empréstimo no valor de 800.000,00 euros Consignação dos suprimentos de 563.796,81 euros ao pagamento de juros vencidos Consignação dos suprimentos de 800.000,00 euros realizados pela SINAGA, S.A., ao pagamento de juros vencidos Consignação do empréstimo de 800.000,00 euros da Cerpet ao pagamento de juros vencidos Consignação dos valores da subscrição de quota e do aumento de capital de 209.495,12 euros pela SINAGA, S.A., ao pagamento do empréstimo obtido junto da Cerpet Consignação dos suprimentos de 600.000,00 euros realizados pela SINAGA, S.A., ao pagamento do empréstimo obtido junto da Cerpet <p>Enquadrar o financiamento na Linha de Apoio à Reestruturação de Dívida Bancária das Empresas dos Açores e Apoio à Liquidez, aprovada pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 28/2012, de 7 de março</p> <p>João Manuel Corrêa Moniz</p> <ul style="list-style-type: none"> Constituição de suprimentos no valor de 563.796,81 euros Constituição de suprimentos no valor de 5.050.000,00 euros e incorporação dos mesmos na cobertura de resultados negativos transitados <p>SINAGA, S.A.</p> <ul style="list-style-type: none"> Aquisição de quota no valor de 104.747,56 euros representativa de 5% do capital social da empresa ao sócio João Manuel Corrêa Moniz pelo preço de 1,00 euro Aumento de capital social no valor de 209.495,12 euros Constituição de suprimentos no montante de 800.000,00 euros para pagamento dos juros vencidos Constituição de suprimentos no montante de 600.000,00 euros para pagamento do empréstimo realizado pela Cerpet - Embalagens, Sociedade Unipessoal, L.^{da} <p>Cerpet - Embalagens, Sociedade Unipessoal, L.^{da}</p> <ul style="list-style-type: none"> Entrega de 800.000,00 a título de empréstimo para pagamento de juros
Data	16-12-2013

XI – Intervenção na Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da} – Memorandos

(em Euro)

Operação	Fundamento			Valor nominal	Despesa a pagar pela SINAGA, S.A.
	Documento	Data	Doc.		
Capital social					
Aquisição de quota representativa de 5% do capital social	Memorando	06-12-2012	03.058	104 747,56	1,00
	Memorando	16-12-2013	03.059		
Aumento de capital social	Memorando	06-12-2012	03.058	209 495,12	209 495,12
	Memorando	16-12-2013	03.059		
Cessão parcial de quota	-	-	-	31 424,27	1,00
Total				345 666,95	209 497,12
Constituição de suprimentos					
800.000 euros	Memorando	06-12-2012	03.058	800 000,00	800 000,00
	Memorando	16-12-2013	03.058		
600.000 euros	Memorando	16-12-2013	03.059	600 000,00	600 000,00
Total				1 400 000,00	1 400 000,00

XII – Intervenção na Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da} – Operações – Autorização, formalização e pagamento

(em Euro)

Operação	Autorização / Formalização				Valor nominal	Despesa paga pela SINAGA, S.A.		
	Entidade	Documento	Data	Doc.		Data	Valor	Doc.
Capital social								
Aquisição de quota representativa de 5% do capital social	SINAGA, S.A.	Ata n.º 31 da assembleia geral	28-12-2012	03.060	104 747,56	-	1,00	-
	Conselho do Governo Regional	Resolução do Conselho do Governo N.º 77/2013	02-07-2013	03.061				
Aumento do capital social	SINAGA, S.A.	Ata n.º 31 da assembleia geral	28-12-2012	03.060	209 495,12	07-03-2014	209 495,12	03.063
	Conselho do Governo Regional	Resolução do Conselho do Governo N.º 77/2013	02-07-2013	03.061				
	Melo Abreu, L. ^{da}	Ata n.º 209 da assembleia geral	30-12-2014	03.062				
Cessão parcial de quota	Melo Abreu, L. ^{da}	Ata n.º 209 da assembleia geral	30-12-2014	03.062	31 424,27	30-12-2014	1,00	-
Total					345 666,95	-	209 497,12	
Constituição de suprimentos								
Contrato de suprimento	SINAGA, S.A.	Contrato	16-12-2013	03.064	800 000,00	-	800 000,00	-
Contrato de suprimento	SINAGA, S.A.	Contrato	18-02-2014	03.065	600 000,00	07-03-2014	600 000,00	03.063
Total					1 400 000,00	-	1 400 000,00	



XIII – RJSPER – Elaboração, aprovação e remessa de documentos

Documento	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Propostas dos planos estratégicos plurianuais							
Data de elaboração dos documentos	-	-	10-05-2012	17-07-2013	-	-	-
Plano estratégico 2012-2019	-	-	10-05-2012	-	-	-	-
Plano estratégico 2013-2020	-	-	-	17-07-2013	-	-	-
Data de aprovação dos documentos	-	-	-	-	-	-	-
Data de envio à Vice-Presidência do Governo Regional	-	-	-	-	-	-	-
Data de envio à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	-	-	-	-	-	-	-
Propostas dos orçamentos anuais							
Data de elaboração dos documentos	-	09-12-2010	-	sem data	28-11-2013	27-11-2014	26-11-2015
Data de aprovação dos documentos pelo conselho de administração	-	-	-	-	-	-	-
Data de aprovação dos documentos pela assembleia geral	-	-	-	-	-	-	-
Data de envio à Vice-Presidência do Governo Regional	-	-	-	-	19-05-2014	-	22-02-2016
Data de envio à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	-	-	-	-	-	-	-
Planos de investimentos anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento							
Data de elaboração dos documentos	-	-	-	-	-	-	-
Data de aprovação dos documentos pelo conselho de administração	-	-	-	-	-	-	-
Data de aprovação dos documentos pela assembleia geral	-	-	-	-	-	-	-
Data de envio à Vice-Presidência do Governo Regional	-	-	-	-	-	-	-
Data de envio à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	-	-	-	-	-	-	-
Documentos de prestação anual de contas							
Data de elaboração dos documentos	03-02-2011	28-02-2012	20-02-2013	20-02-2014	18-02-2015	31-01-2016	-
Data de aprovação dos documentos pelo conselho de administração	14-01-2011	28-02-2012	21-02-2013	-	18-02-2015	-	-
Data de aprovação dos documentos pela assembleia geral	28-03-2011	28-03-2012	28-03-2013	31-03-2014	30-03-2015	30-03-2016	-
Data de envio à Vice-Presidência do Governo Regional	-	-	-	-	-	17-05-2016	-
Data de envio à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	-	-	-	-	-	-	-
Relatórios trimestrais de execução orçamental							
Data de envio à Vice-Presidência do Governo Regional	-	-	-	-	-	-	-
1.º trimestre	-	31-05-2011	25-05-2012	16-06-2013	02-07-2014	-	21-04-2016
2.º trimestre	-	-	24-08-2012	-	04-09-2014	04-08-2015	22-07-2016
3.º trimestre	-	07-11-2011	-	-	-	-	12-12-2016
4.º trimestre	-	22-03-2012	-	15-05-2014	-	17-05-2016	10-02-2017
Data de envio à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	-	-	-	-	-	-	-
1.º trimestre	-	-	-	-	-	-	-
2.º trimestre	-	-	-	-	-	-	-
3.º trimestre	-	-	-	-	-	-	-
4.º trimestre	-	-	-	-	-	-	-
Cópias das atas do órgão de gestão e administração							
Atas elaboradas	2	11	9	10	11	20	11
Data de envio à Vice-Presidência do Governo Regional	-	-	-	-	-	-	-
Data de envio à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	-	-	-	-	-	-	-



Documento	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Cópias das atas da assembleia geral							
Atas elaboradas	1	1	2	1	1	2	3
Data de envio à Vice-Presidência do Governo Regional	-	-	-	-	-	-	-
Data de envio à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Doc. 03.078 a 03.183E. Para detalhe sobre as ordens de trabalho das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral *cf.* papéis de trabalho, doc.^{os} 04.03 e 04.04.

XIV – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1. Trabalhos preparatórios		
01.01	Informação n.º 033-2017-DAT-UAT II – Estudo preliminar	31-01-2017
01.02	Quadro metodológico da auditoria	-
01.03	Ofício n.º 253-2017, de 10-02-2017 - SRAF - Solicitação de elementos (Orientações globais e específicas para a Sinaga, S.A.)	10-02-2017
01.04	Ofício n.º 254-2017, de 10-02-2017 - Ilhas de Valor, S.A. (Orientações de gestão dirigidas à Sinaga, S.A.)	10-02-2017
01.05	Ofício n.º 152, da SRAF, de 17-02-2017 - Não emissão de orientações globais e específicas para a Sinaga, S.A.	17-02-2017
01.06	Informação n.º 058-2017/DAT-UAT II, de 22-02-2017 - Falta injustificada da remessa de documentos	22-02-2017
01.07	Ofício n.º 307-UAT II, de 22-02-2017 - Notificação para a remessa de documentos	22-02-2017
01.08	Ofício n.º 1948-2017, de 17-11-2017 – Orientações relacionadas com a atividade futura da SINAGA, S.A.	17-11-2017
2. Plano Global de Auditoria		
02.01	Ofício n.º 211-2017 - Comunicação da auditoria	01-02-2017
02.02	Informação n.º 047-2017/DAT-UAT II, de 09-02-2017 - Plano Global de Auditoria	09-02-2017
02.03	Informação n.º 051-2017/DAT-UAT II, de 15-02-2017 - Alteração ao Plano Global de Auditoria	15-02-2017
02.04	Informação n.º 057-2017/DAT-UAT II, de 21-02-2017 - Segunda fase dos trabalhos de campo	21-02-2017
3. Documentos recolhidos		
03.001	Estatutos da SINAGA, S.A.	-
03.002	Memorando de 27-10-2010 - Fixa as remunerações do conselho de administração	27-10-2010
03.003	Despacho de 03-02-2016 - Fixa as remunerações do conselho de administração	03-02-2016
03.004	Despacho de 31-12-2012 - Fixa as remunerações do vogal do conselho de administração	31-12-2012
03.005	Despacho de 28-12-2012 - Fixa as remunerações do vogal do conselho de administração	28-12-2012
03.006	Contrato de prestação de serviços de 29-09-2010 - Fixa os honorários do fiscal único	29-09-2010
03.007	Composição dos órgãos sociais para triénio 2016-2018	-
03.008	Recursos humanos	-
03.009	Relatório de avaliação da Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A., elaborado pelo Espírito Santo Investment	novembro de 2009
03.010	Contrato de suprimento de 15-12-2010	15-02-2010
03.011	Contrato de suprimento de 19-01-2011	19-01-2011
03.012	Contrato de suprimento de 21-12-2011	31-12-2011
03.013	Contrato de suprimento de 03-01-2013	03-01-2013
03.014	Contrato de suprimento de 18-03-2013	18-03-2013
03.015	Contrato de suprimento de 16-07-2013	16-07-2013
03.016	Contrato de suprimento de 02-01-2014	02-01-2014
03.017	Contrato de suprimento de 27-03-2014	27-03-2014
03.018	Contrato de suprimento de 02-03-2015	02-03-2015
03.019	Contrato de suprimento de 25-03-2015	25-03-2015
03.020	Contrato de suprimento de 09-07-2015	09-07-2015
03.021	Contrato de suprimento de 26-08-2015	26-08-2015
03.022	Contrato de suprimento de 16-11-2015	16-11-2015
03.023	Contrato de suprimento de 29-12-2015	29-12-2015
03.024	Contrato de suprimento de 29-04-2016	29-04-2016



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.025	Contrato de suprimento de 31-05-2016	31-05-2016
03.026	Contrato de suprimento de 26-07-2016	26-07-2016
03.027	Contrato de suprimento de 12-10-2016	12-10-2016
03.028	Aditamento ao contrato de suprimento de 12-10-2016	12-10-2016
03.029	Suprimentos – reembolso à Ilhas de Valor, S.A., de 30-12-2011 - 1.000.000,00 euros	30-12-2011
03.030	Suprimentos – reembolsos à Ilhas de Valor, S.A., de 29-05-2012 - 80.000,00 euros	29-05-2012
03.031	Suprimentos – reembolsos à Ilhas de Valor, S.A., de 17-09-2012 - 50.000,00 euros	17-09-2012
03.032	Suprimentos – reembolsos à Ilhas de Valor, S.A., de 31-12-2013 - 300.000,00 euros	31-12-2013
03.033	Suprimentos – reembolsos à Ilhas de Valor, S.A., de 14-07-2014 - 500.000,00 euros	14-07-2014
03.034	Suprimentos – reembolsos à Ilhas de Valor, S.A., de 31-12-2015 -180.000,00 euros	31-12-2015
03.035	Operação harmónio – Relatório e contas intercalar – setembro de 2015	-
03.036	Operação harmónio – Convocatória para a realização da Assembleia Geral	-
03.037	Operação harmónio – Ata n.º 35 da Assembleia Geral, de 03-12-2015 - deliberação para a redução do capital a zero e posterior aumento	-
03.038	Operação harmónio – Aviso para a subscrição de capital	03-12-2015
03.039	Operação harmónio – Manifestação de interesse pela Ilhas de Valor, S.A., na subscrição de capital	10-12-2015
03.040	Operação harmónio – Comunicação à Ilhas de Valor, S.A., para a realização de capital	22-12-2015
03.041	Operação harmónio – Registo da diminuição e da subscrição de capital	07-01-2016
03.042	Aumento de capital – Ata n.º 38 da assembleia geral	12-12-2016
03.043	Contrato-programa 2015 – Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2015	-
03.044	Contrato-programa 2015 – Contrato inicial	27-07-2015
03.045	Contrato-programa 2015 – Despacho conjunto	03-11-2015
03.046	Contrato-programa 2015 – Adenda ao contrato de 27-07-2015	-
03.047	Contrato-programa 2016 – Resolução do Conselho do Governo n.º 40-2016	-
03.048	Contrato-programa 2016 – Contrato inicial	31-03-2016
03.049	Contrato-programa 2016 – Adenda 1 e adenda 2 ao contrato-programa de 31-03-2016	-
03.050	Contrato-programa 2016 – Adenda 3 ao contrato-programa de 31-03-2016	-
03.051	Contratos-programa – Registo contabilístico – Extrato da conta 75	-
03.052	Contratos-programa – Comprovativos de pagamento de 2015	-
03.053	Contratos-programa – Comprovativos de pagamento de 2016	-
03.054	Contrato-programa – Relatório final – 2015	-
03.055	Contratos-programa – Secretaria Regional da Agricultura e Florestas – ofício SE/2017/251/MR	24-03-2017
03.056	Preços contratados – Contrato	27-09-2002
03.057	Preços contratados – Contrato	23-01-2013
03.058	Intervenção na Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.ª. – Memorando	06-12-2012
03.059	Intervenção na Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.ª. – Memorando	16-12-2013
03.060	Ata n.º 31 da assembleia geral	28-12-2012
03.061	Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2013, de 2 de julho – autoriza a SINAGA, S.A. a adquirir as quotas e a subscrever o aumento de capital social da Fábrica de Cervejas João de Melo Abreu, L.ª	02-07-2013
03.062	Fábrica de Cervejas João de Melo Abreu, L.ª – ata n.º 209 da assembleia geral	30-12-2014
03.063	Extrato bancário da Fábrica de Cervejas João de Melo Abreu, L.ª – recebimento do valor relativo ao aumento de capital e suprimentos (600.000,00 euros) e transferência para a Cerpet	-
03.064	Contrato de suprimento – 800.000,00 euros	16-12-2013
03.065	Contrato de suprimento – 600.000,00 euros	18-02-2014
03.066	Aditamento aos contratos de suprimento	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.067	Contratos de suprimento – Juros – Notas de débito	-
03.068	Acordo celebrado entre a SINAGA, S.A., e a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.ª – instalação da linha PET	06-03-2014
03.069	Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2013 – Autoriza a concessão de aval à SINAGA, S.A., para o financiamento de 1,65 milhões de euros	03-06-2013
03.070	Contrato de abertura de crédito junto do Banco Português de Gestão, S.A., no valor de 1,65 milhões de euros	-
03.071	Contrato de abertura de crédito junto do Banco Português de Gestão, S.A. – prorrogação do prazo de carência de capital	-
03.072	SINAGA, S.A. – Registo Fábrica de Cervejas João de Melo Abreu, L.ª	-
03.073	Fábrica de Cervejas João de Melo Abreu, L.ª. – Relatório e contas de 2013	2013
03.074	Fábrica de Cervejas João de Melo Abreu, L.ª. – Relatório e contas de 2014	2014
03.075	Fábrica de Cervejas João de Melo Abreu, L.ª. – Relatório e contas de 2015	2015
03.076	RJSPER – Secretaria Regional da Agricultura e Florestas – ofício SE/2014/152/MR	17-02-2017
03.077	RJSPER – Ilhas de Valor, S.A. – ofício 093/2014	24-02-2017
03.078	Conselho de Administração – Ata n.º 1-2010	30-12-2010
03.079	Conselho de Administração – Ata n.º 2-2010	31-12-2010
03.080	Conselho de Administração – Ata n.º 1-2011	14-01-2011
03.081	Conselho de Administração – Ata n.º 2-2011	10-02-2011
03.082	Conselho de Administração – Ata n.º 3-2011	28-02-2011
03.083	Conselho de Administração – Ata n.º 4-2011	11-03-2011
03.084	Conselho de Administração – Ata n.º 5-2011	08-04-2011
03.085	Conselho de Administração – Ata n.º 6-2011	23-05-2011
03.086	Conselho de Administração – Ata n.º 7-2011	22-06-2011
03.087	Conselho de Administração – Ata n.º 8-2011	15-07-2011
03.088	Conselho de Administração – Ata n.º 9-2011	22-09-2011
03.089	Conselho de Administração – Ata n.º 10-2011	10-10-2011
03.090	Conselho de Administração – Ata n.º 11-2011	07-11-2011
03.091	Conselho de Administração – Ata n.º 1-2012	26-01-2012
03.092	Conselho de Administração – Ata n.º 2-2012	28-02-2012
03.093	Conselho de Administração – Ata n.º 3-2012	30-03-2012
03.094	Conselho de Administração – Ata n.º 4-2012	30-05-2012
03.095	Conselho de Administração – Ata n.º 5-2012	27-08-2012
03.096	Conselho de Administração – Ata n.º 6-2012	12-11-2012
03.097	Conselho de Administração – Ata n.º 7-2012	21-12-2012
03.098	Conselho de Administração – Ata n.º 8-2012	27-08-2012
03.099	Conselho de Administração – Ata n.º 9-2012	28-12-2012
03.100	Conselho de Administração – Ata n.º 1-2013	21-02-2013
03.101	Conselho de Administração – Ata n.º 2-2013	15-03-2013
03.102	Conselho de Administração – Ata n.º 3-2013	02-05-2013
03.103	Conselho de Administração – Ata n.º 4-2013	09-05-2013
03.104	Conselho de Administração – Ata n.º 5-2013	10-05-2013
03.105	Conselho de Administração – Ata n.º 6-2013	17-05-2013
03.106	Conselho de Administração – Ata n.º 7-2013	29-07-2013
03.107	Conselho de Administração – Ata n.º 8-2013	30-07-2013
03.108	Conselho de Administração – Ata n.º 9-2013	11-11-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.109	Conselho de Administração – Ata n.º 10-2013	20-12-2013
03.110	Conselho de Administração – Ata n.º 1-2014	03-02-2014
03.111	Conselho de Administração – Ata n.º 2-2014	21-03-2014
03.112	Conselho de Administração – Ata n.º 3-2014	22-01-2014
03.113	Conselho de Administração – Ata n.º 4-2014	06-05-2014
03.114	Conselho de Administração – Ata n.º 5-2014	17-06-2014
03.115	Conselho de Administração – Ata n.º 6-2014	28-07-2014
03.116	Conselho de Administração – Ata n.º 7-2014	15-09-2014
03.117	Conselho de Administração – Ata n.º 8-2014	07-10-2014
03.118	Conselho de Administração – Ata n.º 9-2014	23-10-2014
03.119	Conselho de Administração – Ata n.º 10-2014	11-11-2014
03.120	Conselho de Administração – Ata n.º 10-2014	10-12-2014
03.121	Conselho de Administração – Ata n.º 1-2015	13-02-2015
03.122	Conselho de Administração – Ata n.º 2-2015	18-02-2015
03.123	Conselho de Administração – Ata n.º 3-2015	24-03-2015
03.124	Conselho de Administração – Ata n.º 4-2015	31-03-2015
03.125	Conselho de Administração – Ata n.º 5-2015	02-04-2015
03.126	Conselho de Administração – Ata n.º 6-2015	14-04-2015
03.127	Conselho de Administração – Ata n.º 7-2015	17-04-2015
03.128	Conselho de Administração – Ata n.º 8-2015	04-05-2015
03.129	Conselho de Administração – Ata n.º 9-2015	06-07-2015
03.130	Conselho de Administração – Ata n.º 10-2015	17-08-2015
03.131	Conselho de Administração – Ata n.º 11-2015	21-08-2015
03.132	Conselho de Administração – Ata n.º 12-2015	28-08-2015
03.133	Conselho de Administração – Ata n.º 13-2015	04-09-2015
03.134	Conselho de Administração – Ata n.º 14-2015	23-09-2015
03.135	Conselho de Administração – Ata n.º 15-2015	30-09-2015
03.136	Conselho de Administração – Ata n.º 16-2015	23-10-2015
03.137	Conselho de Administração – Ata n.º 17-2015	12-11-2015
03.138	Conselho de Administração – Ata n.º 18-2015	16-12-2015
03.139	Conselho de Administração – Ata n.º 19-2015	21-12-2015
03.140	Conselho de Administração – Ata n.º 20-2015	28-12-2015
03.141	Conselho de Administração – Ata n.º 1-2016	05-02-2016
03.142	Conselho de Administração – Ata n.º 2-2016	26-04-2016
03.143	Conselho de Administração – Ata n.º 3-2016	02-05-2016
03.144	Conselho de Administração – Ata n.º 4-2016	17-05-2016
03.145	Conselho de Administração – Ata n.º 5-2016	27-05-2016
03.146	Conselho de Administração – Ata n.º 6-2016	21-07-2016
03.147	Conselho de Administração – Ata n.º 7-2016	01-08-2016
03.148	Conselho de Administração – Ata n.º 8-2016	10-10-2016
03.149	Conselho de Administração – Ata n.º 9-2016	23-10-2016
03.150	Conselho de Administração – Ata n.º 10-2016	15-12-2016
03.151	Conselho de Administração – Ata n.º 11-2016	28-12-2016
03.152	Assembleia Geral – Ata n.º 28	29-09-2010
03.153	Assembleia Geral – Ata n.º 29	28-03-2011



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.154	Assembleia Geral – Ata n.º 30	04-02-2012
03.155	Assembleia Geral – Ata n.º 31	28-12-2012
03.156	Assembleia Geral – Ata n.º 32	28-03-2013
03.157	Assembleia Geral – Ata n.º 33	30-03-2014
03.158	Assembleia Geral – Ata n.º 34	30-03-2015
03.159	Assembleia Geral – Ata n.º 35	03-12-2015
03.160	Assembleia Geral – Ata n.º 36	01-02-2016
03.161	Assembleia Geral – Ata n.º 37	30-03-2016
03.162	Assembleia Geral – Ata n.º 38	12-12-2016
03.163	Processo Tribunal – Anulação de deliberações sociais – Ata n.º 34 da assembleia geral, de 30 de março de 2015	-
03.164	Processo Tribunal – Anulação de deliberações sociais – Ata n.º 34 da assembleia geral, de 30 de março de 2015 – Contestação SINAGA, S.A.	-
03.165	Plano a médio e longo prazo 2012 - 2019	-
03.166	Plano a médio e longo prazo 2013 - 2020	-
03.167	Orçamento 2011 – Plano de poupança	-
03.168	Plano e Orçamento 2013	2013
03.169	Orçamento e plano de atividades 2014	2014
03.170	Orçamento e plano de atividades 2015	2015
03.171	Orçamento e plano de atividades 2016	2016
03.172	Relatório e contas 2010	2010
03.173	Relatório e contas 2011	2011
03.174	Relatório e contas 2012	2012
03.175	Relatório e contas 2013	2013
03.176	Relatório e contas 2014	2014
03.177	Relatório e contas 2015	2015
03.178A	Remessa informação – VPGR – Contas 2011 – 1.º trimestre	2011
03.178B	Remessa informação – VPGR – Contas 2011 – 3.º trimestre	2011
03.178C	Remessa informação – VPGR – Contas 2011 – Fecho de contas	2011
03.179A	Remessa informação – VPGR – Contas 2012 – 1.º trimestre	2012
03.179B	Remessa informação – VPGR – Contas 2012 – 2.º trimestre	2012
03.180A	Remessa informação – VPGR – Contas 2013 – 1.º trimestre	2013
03.180B	Remessa informação – VPGR – Contas 2013 – fecho de contas	2013
03.181A	Remessa informação – VPGR – Orçamento 2014	2014
03.181B	Remessa informação – VPGR – Contas 2014 – 1.º trimestre	2014
03.181C	Remessa informação – VPGR – Contas 2014 – 2.º trimestre	2014
03.182A	Remessa informação – VPGR – Contas 2015 – 2.º trimestre	2015
03.182B	Remessa informação – VPGR – Contas 2015 – fecho de contas	2015
03.183A	Remessa informação – VPGR – Orçamento e plano 2016	2016
03.183B	Remessa informação – VPGR – Contas 2016 – 1.º trimestre	2016
03.183C	Remessa informação – VPGR – Contas 2016 – 2.º trimestre	2016
03.183D	Remessa informação – VPGR – Contas 2016 – 3.º trimestre	2016
03.183E	Remessa informação – VPGR – Contas 2016 – Fecho de contas (previsão)	2016
03.184	Preços contratados – Relação dos recebimentos	-
03.185	Preços contratados – Ponto 5 – Registo contabilístico	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.186	SINAGA, S.A. – Certificação legal de contas - Reservas – Medidas adotadas	-
03.187	Contrato-programa – Registo contabilístico de 100.000,00 euros	-
03.188	Conselho de Administração – Proposta de trabalho	-
03.189	SINAGA, S.A. – Diagnóstico e plano estratégico de 2007	-
03.190	SINAGA, S.A. – Informação analítica	-
03.191	SINAGA, S.A. – Custos de produção	-
03.192	Processo de fiscalização prévia n.º 16/2010 - Ilhas de Valor, S.A. - Ofício n.º 288/2010, de 22-04-2010 - Justificação do preço pago pelas ações da GEAD	-
03.193	Intervenção pública na SINAGA – Orientações do acionista	-
03.194	Relatório e contas 2016	-
03.195	SINAGA, S.A. – ofício n.º 18/2018 – esclarecimentos	24-01-2018
03.196	Extrato de conta 2611 – 01-01-2017 a 31-12-2017	-
4. Papeis de trabalho		
04.01	Demonstrações financeiras 2009-2016 – Gráficos – estrutura económico-financeira e indicadores	-
04.02	Dados operacionais estudo de avaliação vs. real	-
04.03	Atas do conselho de administração – 2010-2016	-
04.04	Atas da assembleia geral – 2010-2016	-
04.05	Quadros e gráficos	-
04.06	Produção, consumo e preços – 2017-2025	-
5. Relato		
05.01	Relato	23-03-2018
6. Contraditório		
06.01	Ofício n.º 370-ST – Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores	26-03-2018
06.02	Ofício n.º 371-ST – Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	26-03-2018
06.03	Ofício n.º 372-ST – Ilhas de Valor, S.A.	26-03-2018
06.04	Ofício n.º 373-ST – Sinaga, S.A.	26-03-2018
06.05	Ofício n.º 374-ST – João Manuel Beliz Trabuco	26-03-2018
06.06	Ofício n.º 375-ST – Fernando Roberto Arruda Azeredo Pontes	26-03-2018
06.07	Ofício n.º 376-ST – Ricardo Maciel Sousa Medeiros	26-03-2018
06.08	Ofício n.º 377-ST – Paulo Manuel Sousa Neves	26-03-2018
06.09	Ofício n.º 378-ST – Rui Carlos Terra Maciel	26-03-2018
06.10	Ofício n.º 379-ST – André Rodrigues Bonança	26-03-2018
06.11	Sinaga, S.A.	10-04-2018
06.12	Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	10-04-2018
06.13	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	10-04-2018
06.14	Ilhas de Valor, S.A.	10-04-2018
06.15	João Manuel Beliz Trabuco	10-04-2018
06.16	Fernando Roberto Arruda Azeredo Pontes	-
06.17	Ricardo Maciel Sousa Medeiros	11-04-2018
06.18	Paulo Manuel Sousa Neves	10-04-2018
06.19	Rui Carlos Terra Maciel	10-04-2018
06.20	André Rodrigues Bonança	10-04-2018
7. Relatório		
07.01	Relatório	03-05-2018

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.